



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

**VICTOR
 PEREIRA
 DE
 REZENDE
 JUNIOR:23
 747**

Assinado de
 forma digital por
 VICTOR PEREIRA
 DE REZENDE
 JUNIOR:23747
 Dados:
 2026.09.25
 15:08:06 -03'00'

Edital de Pregão (eletrônico) nº 004/2026 - ajustado

Após a **suspensão** do Pregão Eletrônico 004/2026, ocorrida em **11/09/2026**, foram efetuados os ajustes necessários no Edital e seus anexos, cujas principais alterações foram as seguintes:

1) No Termo de Referência, anexo “A” do Edital:

- No subitem 2.5 – Normas e Leis relacionadas ao serviço de Vigilância Armada, foram incluídos os seguintes subitens:

- a) 2.5.1. Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026;
- b) 2.5.3. Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026;
- c) 2.5.8. Portaria nº 22-CGCSP/DPA/PF, de 15 de junho de 2026.

- No subitem 3.12, Equipamentos e Materiais, foram inseridos os subitens 3.12.4 e 3.12.5, referentes aos equipamentos de registro de ponto e de rádio transmissor, respectivamente. Em função desses subitens, foram inseridas duas observações no rodapé das Tabelas III, e do Anexo XIII (referentes aos equipamentos de uso comum);

- A fim de adequar a terminologia empregada no documento à Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e à Portaria nº 22 – CGCSP/DPA/PF, foi realizada a substituição da expressão “arma não letal” por “arma de menor potencial ofensivo” nos subitens 3.8.3, 3.9.2.12, item 2 da Tabela III, 3.12.6.6 e item 2 do Anexo XIII;

- No subitem 4.2.4.7.1.3 foi ajustado o número da cláusula e o número da CCT;

- No subitem 9.2.3 – Qualificação técnico-operacional, foram alterados os subitens 9.2.3.1.7 (autorização ou revisão para funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial) e 9.2.3.1.9 (certificado de homologação válido, expedido pela ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço, conforme o caso, para utilização de radiofrequência, redes móveis ou satélite), sendo ainda suprimido o subitem 9.2.3.1.9.1, que tratava da licença de funcionamento das estações móveis em nome da licitante;

2) Na minuta do Termo de Contrato, anexo “B” do Edital:

- Promoveu-se a atualização normativa do subitem 9.8, de modo a substituir os normativos revogados pela Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e Portaria nº 22-CGCSP/DPA/PF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

3) No texto “base” do Edital, considerando os ajustes efetuados em seus anexos, citados anteriormente, foram efetuados os seguintes ajustes:

- Na capa e no subitem 1.1 foi ajustada a data e o horário de abertura da licitação;
- No subitem 8.3.4 – Habilitação técnico-operacional, foram alterados os subitens 8.3.4.1.2 (autorização ou revisão para funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial) e 8.3.4.1.4 (certificado de homologação válido, expedido pela ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço, conforme o caso, para utilização de radiofrequência, redes móveis ou satélite), sendo ainda suprimido o subitem que tratava da licença de funcionamento das estações móveis em nome da licitante, considerando as novas redações inseridas no subitem 9.2.3 do TR;
- No subitem 17.1 foram atualizados os números dos documentos referentes às novas versões do Termo de Referência e da minuta de Termo de Contrato.

A seguir consta o Edital e seus anexos devidamente atualizados. Serão disponibilizados, junto com o Edital, quando da publicação, as planilhas de custos (postos - materiais - equipamentos – uniformes) em formato editável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Versão ajustada após suspensão de 11/09/2026

Edital de
Pregão (eletrônico)
nº 004/2026

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF (UASG 200023)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, a fim de atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Global Anual do Grupo: R\$ 2.852.698,32 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2026 às 14:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Valor Global Anual por Grupo.

MODO DE DISPUTA

Aberto/Fechado

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO (destinada a ampla participação)

AMOSTRAS:

NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

SUMÁRIO

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	5
2 - DO OBJETO.....	6
3 - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
4 - DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	8
5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL.....	11
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	15
7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	19
8 - DA HABILITAÇÃO.....	26
9 - DOS RECURSOS.....	33
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	34
11 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.....	35
12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	36
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	39
14 - DA VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL).....	40
15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
16 - DO FORO.....	42
17 - DOS ANEXOS DO EDITAL.....	42



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Versão ajustada após suspensão de 11/09/2026

Edital de **PREGÃO (eletrônico)** **nº 004/2026**

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PRDF (UASG 200023)**, sediada na Avenida L2 Sul, SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE, leva ao conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados na Seção 1 deste Edital, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR GRUPO**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A **ABERTURA** da sessão pública deste Pregão, que será conduzida por um **Pregoeiro**, designado pela Portaria da PRDF nº 53, de 12 de fevereiro de 2026, ocorrerá na data, horário e local abaixo indicados:

DATA DA ABERTURA:	14 de outubro de 2026
HORÁRIO:	14:00 horas (horário de Brasília/DF)
LOCAL:	Sistema Compras.gov.br , disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras
CÓDIGO DA UASG:	200023
PROCESSO:	1.16.000.001560/2025-22
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:	A partir da data de divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até a data e horário da abertura da sessão pública.

1.2 Não havendo expediente na PRDF ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do **Pregoeiro** em sentido contrário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

1.3 Informações adicionais de contatos com a PRDF:

- **Telefones:** (61) 3313-5501;
- **Correio eletrônico:** prdf-slde@mpf.mp.br
- **Endereço da PRDF:** SGAS, Quadra 604, Lote 23, Sala T-12, CEP: 70.200-640, Brasília-DF;

1.4 Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o **horário de Brasília-DF**;

1.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da PRDF: 26.989.715/0012-65;

1.6 Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: .PDF, .DOC, .XLS, .ODT, .ODS, podendo ainda ser processados por compactação nos formatos .ZIP ou .RAR;

1.7 As sessões públicas serão realizadas em dias úteis, em horários compreendidos entre 8:00h e 18:00h, podendo ser suspensas por decisão do **Pregoeiro**, para análise de documentos e por outros motivos que forem necessários. Após a abertura da sessão pública, as novas datas e horários de realização das sessões, bem como as suas suspensões e reaberturas, serão sempre informadas pelo **Pregoeiro** no chat do sistema eletrônico;

1.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

1.9 Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando o licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância patrimonial armada**, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, operacionalizados por Vigilante Armado e Supervisor Armado, código 5173-30, de acordo com a Classificação de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, a fim de atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.1.1 Em razão dos descritivos do Sistema COMPRAS.GOV.BR (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência - TR (Anexo “A”) deste Edital;

2.1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no sistema Compras.gov.br e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

2.1.3 A licitação possui **6 (seis) itens, agrupados em um GRUPO**, referente ao **VALOR GLOBAL ANUAL** do objeto a ser contratado.

3 - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor **GLOBAL ANUAL (POR GRUPO)**, máximo estimado para a presente licitação, é de **R\$ 2.852.698,32 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, o qual é composto pela soma dos valores anuais dos itens de 1 a 6 desta licitação, conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Valor Total Anual (máximo permitido)*
1	1	Postos de Vigilância armada - 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno de 5x2 (valor anual total de 10 postos de trabalho)	R\$ 1.151.338,80
	2	Postos de Vigilância armada - 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (valor anual total de 3 postos de trabalho)	R\$ 664.006,32
	3	Postos de Vigilância armada - 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (valor anual total de 2 postos de trabalho)	R\$ 483.849,12
	4	Posto de Supervisão armada – 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (valor anual total de 1 posto de trabalho)	R\$ 257.938,32
	5	Posto de Supervisão armada - 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (valor anual total de 1 posto de trabalho)	R\$ 282.634,56
	6	Benefícios pagos por ressarcimento (Seguro de Vida + SESMT) – valor anual total para 24 colaboradores .	R\$ 12.931,20
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO (soma dos itens 1 a 6)			R\$ 2.852.698,32

* Os valores detalhados dos itens acima, postos de trabalho e benefícios por ressarcimento, constam da tabela do item 11 do Termo de Referência, bem como das Planilhas de Custos e Formação de Preços;

Os valores de cada um dos itens acima, bem como o valor global do grupo, representam os valores máximos permitidos na licitação. Após a fase de lances/negociação, não serão aceitas propostas/lances com valores superiores aos permitidos;

Os valores do item 6 deverão estar de acordo com o previsto na CCT utilizada pelo Licitante, respeitado o valor máximo constante da tabela acima;

Deverão ser observadas todas as demais regras previstas neste Edital e seus anexos.

3.2 Conforme previsto no item 12 do Termo de Referência, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação: UG Executora: 200023 (PRDF); Programa de Trabalho: 03062058142640001; Plano Interno: MBASIC; Fonte 01000000000; Natureza da Despesa: 33.90.37 (locação de mão de obra) e 33.90.93 (ressarcimento de prestação de serviços, conforme o caso).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

4 - DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem **previamente credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.5 A licitação será destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, no entanto será concedido tratamento favorecido para as MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, conforme previsto na Seção “DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES” deste Edital;

4.5.1 Considerando que o valor estimado para o presente certame é superior a R\$ 80.000,00, NÃO será aplicada a exclusividade para participação de ME/EPP, prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006 e também não haverá cota reservada para ME/EPP, conforme justificativas constantes do subitem 4.7 do TR;

4.5.2 A obtenção de benefícios a que se refere este subitem fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6 Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo **OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA**, expresso no estatuto ou contrato social, ou documento equivalente, especifique ramo de atividade **COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, observadas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

4.7 Não poderão disputar desta licitação:

4.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados e, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem esse subitem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) O disposto nesse subitem não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.7.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata esse subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

a) A vedação de que trata esse subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

4.7.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.7.12 Nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, também não poderão participar desta licitação, empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Esta vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.7.13 Interessados que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o seguinte: o licitante que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos no Edital. Caso haja indícios de que o plano de recuperação judicial acolhido/homologado judicialmente não esteja sendo cumprido, o licitante poderá ser inabilitado;

4.7.14 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.15 Pessoas físicas, pois na fase de habilitação o licitante deverá comprovar, dentre outras exigências, indicadores financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral, Patrimônio Líquido e Capital Circulante Líquido, além de ser necessário, para execução do objeto, estrutura mínima e equipe de profissionais ou corpo técnico, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, em consonância com o previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021;

4.7.16 Sociedades cooperativas, considerando o conteúdo do art. 10 da Instrução Normativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

SEGES/MP nº 5, de 2017, combinado com o disposto no Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/2002, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. **O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ TRATADO EM SEÇÃO ESPECÍFICA DESTE EDITAL;**

5.2 Após a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível no endereço “<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>” (Sistema Compras.gov.br), **a PROPOSTA com o valor total anual de cada um dos itens que comporão o VALOR GLOBAL ANUAL ofertado para o GRUPO único deste Pregão**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

5.2.1 O valor ofertado será levado a efeito para a fase de lances;

5.2.2 A etapa de envio da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.2.3 Em relação à proposta inicial, os licitantes deverão consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados, no que couber, **o valor total anual de cada um dos itens que comporão o VALOR GLOBAL ANUAL ofertado para o GRUPO único deste Pregão Eletrônico**, e a descrição do objeto, contendo as informações similares à descrição constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

5.3.2 a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.3 cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.4 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.7 O licitante organizado em cooperativa, quando permitida a sua participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, observadas as condições de participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.3.8.1 No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.4 Conforme previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar 123/2006, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49, dentre outros, da referida Lei, a pessoa jurídica:

5.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo (quando permitida a sua participação);

5.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

5.4.12 que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior;

5.5 Constatado o descumprimento a quaisquer das condições de participação, o licitante será declarado **INABILITADO**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

5.6 A falsidade de qualquer das declarações de que trata esta Seção, bem como das declarações complementares tratadas na Seção “Do Julgamento das Propostas”, e/ou de qualquer outra declaração efetuada, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o caso, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma dos subitens anteriores possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

externo e interno;

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

5.15 A apresentação da proposta implicará na **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.16.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta **em quantitativo inferior ao máximo previsto** para contratação, conforme quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo "A" deste Edital);

5.17 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.18 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.19 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.19.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.20 Não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, a não ser que as atividades da empresa estejam enquadradas nas exceções previstas na LC 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais à opção. Caso a licitante se utilize de tal benefício deverá apresentar, junto com a proposta ajustada, as justificativas que demonstrem o enquadramento nas situações de exceção previstas na LC 123/2006;

5.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários;

5.22 No caso das empresas que forem beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, e alterações (desoneração da folha da pagamento), as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

5.22.1 A pedido da empresa Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024;

5.22.2 Caso o licitante se utilize do benefício da contribuição previdenciária substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011 e alterações (desoneração da folha da pagamento), vinculada à sistemática em razão de atividade econômica definida no CNAE, não é suficiente que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica aponte a atividade principal com CNAE constante do rol enumerado nos arts 7º e 8º da referida Lei. É necessário também a comprovação de que a maior receita auferida no ano-calendário anterior ou a receita esperada de início ou reinício das atividades da empresa possam comprovar sua atividade principal, conforme previsto no Parecer Audin-MPU nº 870/2019 e Acórdão 2456/2019- TCU – Plenário;

5.23 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados ainda os critérios previstos na IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

5.24 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.25 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.26 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.26.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos;

5.27 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5 Os **LANCES** serão efetuados com base nos **VALORES TOTAIS ANUAIS de cada um dos itens, os quais comporão o VALOR GLOBAL ANUAL ofertado para o GRUPO único deste Pregão**. Os valores máximos permitidos para cada item, bem como para o Grupo, constam da tabela do item 11 do Termo de Referência, bem como do item 3.1.1 deste Edital;;

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais) para os itens 1 a 5 e de R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 6**;

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 **MODO DE DISPUTA:** Para este certame será adotado o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, previsto no artigo 22, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e regras estabelecidas no artigo 24 da mesma Instrução Normativa. Nesse modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme a seguir:

6.11.1 A etapa de lances aberta da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de **valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela** possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem **crescente de valores**;

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#);

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.17.2 A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, cuja comprovação deve obedecer as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024, cuja comprovação deve obedecer às regras estabelecidas na Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025;

6.18.1.4.1 O licitante será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto nº 12.304/2024 por apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate;

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 Empresas brasileiras;

6.18.2.2 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.3 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na Seção “DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO” deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

7.1.5 Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – **TCU**, no sítio <http://portal.tcu.gov.br>;

Obs: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica pode haver a substituição das consultas dos cadastros CEIS, CNJ e TCU, citadas acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

7.2 A consulta aos cadastros previstos nos subitens anteriores, referentes ao **CEIS, CNEP, CNJ e TCU**, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.3 Será efetuada, ainda, a consulta referente à **CNDT** em nome do **sócio majoritário**. Havendo débitos trabalhistas, será feita a análise da origem desses débitos. Caso se verifique que os débitos advêm de empresas anteriormente possuídas pelo consultado – de forma que fique claro que houve abuso de direito ao se criar outra empresa cujo objeto seja semelhante ao anterior com o fim de frustrar os direitos trabalhistas – será desconsiderada a personalidade jurídica e a empresa será inabilitada, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo regular;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

7.4.3 Caso se verifique que a constituição de uma empresa teve como objetivo burlar penalidade sofrida por outra, poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa de uma empresa para outra. Tal decisão está de acordo com o previsto pelo Superior Tribunal de Justiça em seu julgado do recurso ordinário do mandado de segurança nº 15.166 – BA (2002/0094265-7), com o artigo 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e com o Acórdão do TCU nº 1831/2014 – Plenário, dentre outros instrumentos;

7.5 As irregularidades nos cadastros previstos nesta Seção, apuradas em nome da Matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa;

7.6 Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, e demais exigências definidas neste edital;

7.6.1 Será considerada como melhor classificada a proposta que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO**;

7.7 O licitante melhor classificado deverá encaminhar, pelo Sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, prazo este que será de no **MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS** contadas a partir da solicitação, a **proposta de preços adequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado** e, se for o caso, documentos complementares à proposta que forem solicitados e demais documentos exigidos nesta Seção;

7.7.1 Se necessário, ajustes na proposta de preços/documentação apresentada poderão ser feitos posteriormente ao prazo inicial de envio, em prazo razoável de tempo a ser estabelecido pelo Pregoeiro;

7.7.2 Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, através do “chat” do Sistema e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.8 A proposta de preços **DEVERÁ CONTER**:

7.8.1 **Anexo X do Termo de Referência (Proposta)**: Resumo da proposta de preços, contendo as informações constantes do modelo disponibilizado no referido anexo X;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

7.8.2 Anexo XI do Termo de Referência (Planilha de Custos e Formação de Preços): Conforme modelo disponibilizado no Anexo XI do Termo de Referência, deverá ser apresentada uma **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS para cada um dos tipos de postos de trabalho envolvidos na contratação**, observando as orientações para o preenchimento constantes deste anexo e demais orientações constantes do Edital e seus anexos. Destaca-se que deverão ser encaminhadas **memórias de cálculo** utilizadas para preenchimento das planilhas, devendo ser encaminhadas as comprovações que forem solicitadas;

7.8.3 Anexo XII do Termo de Referência (Materiais comuns a todos os Postos): Conforme modelo disponibilizado no **Anexo XII** do Termo de Referência, deverá ser apresentada a planilha contendo o detalhamento dos valores propostos para os **materiais comuns a todos os postos**. O valor mensal dos materiais, por empregado, deverá compor a planilha de custos e formação de preços para o cálculo do custo de um empregado, para cada um dos postos envolvidos;

7.8.4 Anexo XIII do Termo de Referência (Equipamentos de uso comum): Conforme modelo disponibilizado no **Anexo XIII** do Termo de Referência, deverá ser apresentada a planilha contendo o detalhamento dos valores referentes aos **equipamentos de uso comum**. O valor mensal referente à depreciação dos equipamentos, por empregado, deverá compor a planilha de custos e formação de preços para o cálculo do custo de um empregado, para cada um dos postos envolvidos;

7.8.5 Anexo XIV do Termo de Referência (Uniformes): Conforme modelo disponibilizado no **Anexo XIV** do Termo de Referência, deverá ser apresentada a planilha contendo o detalhamento dos valores referentes aos **uniformes**. O valor mensal dos uniformes, por empregado, deverá compor a planilha de custos e formação de preços para o cálculo do custo de um empregado, para cada um dos postos envolvidos;

7.9 Não serão aceitas propostas com valores em desacordo com **os limites** estabelecidos no Edital e seus anexos. Serão considerados como limites:

7.9.1 O valor global anual do Grupo único deste Pregão, constante da tabela do item 3 deste Edital, representa valor máximo permitido;

7.9.2 Os valores anuais de cada um dos itens (itens 1 a 6) que compõem o valor do **Grupo**, também constantes da tabela do item 3 deste Edital, representam **valores máximos permitidos**;

7.9.3 O percentual de Custos Indiretos de 4,85% e o percentual de Lucro de 5,45%, conforme estabelecido pela Auditoria Interna do MPU por meio do Referencial Técnico de Custos – 2024 – 4ª Edição, informados nas instruções de preenchimento da planilha de custos, no Anexo XI do Termo de Referência, representam **percentuais máximos** permitidos;

7.9.4 Também deverão ser observados, mas como **valores mínimos permitidos**, os valores dos **salários de cada um dos postos de trabalho e do auxílio-alimentação**, utilizados como referência pela Administração para os cálculos dos valores estimados, conforme consta do subitem 11.4.1 do Termo de Referência, sendo eles:

- Valor do **salário do vigilante: R\$ 2.859,58** (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

- Valor do **salário do supervisor: R\$ 3.430,00** (três mil, quatrocentos e trinta reais);
- Valor unitário do **auxílio-alimentação: R\$ 49,63** (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), considerando 21 (vinte e um) dias efetivamente trabalhados para os postos de 40 horas semanais e 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados para os postos de 12x36h;

7.9.4.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior;

7.9.5 A proposta final do licitante vencedor não poderá conter valor superior ao seu último lance/valor ofertado para cada um dos itens e para o grupo;

7.10 Juntamente com a proposta adequada ao último lance, deverão ser encaminhados, ainda, os seguintes documentos, os quais serão considerados para o julgamento da mesma (se estas declarações não forem enviadas junto a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro poderá fixar prazo adicional para a sua apresentação):

7.10.1 A **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza dos Trabalhos**, conforme modelo constante do Anexo “II” do Termo de Referência;

7.10.2 A **Declaração de Regularidade do CNMP (Resolução 172/2017)**, conforme modelo constante do Anexo “VI” do Termo de Referência;

7.10.3 A **Declaração de Sustentabilidade**, conforme modelo constante do Anexo “VII” do Termo de Referência;

7.10.4 A **Declaração de Comprovação de Regularidade Social**, conforme modelo constante do Anexo “VIII” do Termo de Referência;

7.10.5 A **Declaração de ME/EPP**, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021 (no caso de ME/EPP), conforme modelo constante ao Anexo “IX” do Termo de Referência;

7.10.6 A **Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical**, conforme modelo constante do Anexo “XV” do Termo de Referência (esta declaração tem por finalidade informar a atividade econômica preponderante da licitante, a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, bem como sua responsabilização por eventuais erros/fraudes, conforme texto constante do modelo da declaração, em atendimento ao previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024);

7.10.7 **Cópia da carta ou registro sindical** do sindicato ao qual a licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial, em atendimento ao previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024;

7.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o mesmo faz jus ao benefício. Dentre outras opções o Pregoeiro poderá:

7.11.1 Verificar no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)), se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas, no exercício anterior, foi superior ao faturamento máximo permitido previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, ou superior ao limite proporcional de que trata o art. 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

7.11.2 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.11.3 Caso julgue necessário, efetuar diligências para verificação do efetivo enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, para atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, solicitando os documentos que forem necessários, como por exemplo a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, do último exercício social, e/ou outros demonstrativos contábeis que julgar convenientes, visto que a consulta das ordens bancárias recebidas pelo licitante reflete um indicativo de receita mínima obtida pela empresa, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário e seu Relatório;

7.11.4 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1 conter vícios insanáveis;

7.12.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.12.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

7.14 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

7.14.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.14.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.15.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.15.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.15.3 No caso de obras e serviços de engenharia, a princípio, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.15.3.1 Conforme Acórdão nº 465/2024 - TCU – Plenário, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

7.15.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.17 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

7.17.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.17.2 *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.17.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.17.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.17.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.18.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7.20 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro solicitar as correções necessárias;

7.21 As propostas terão prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

7.21.1 Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente o prazo indicado de **60 (sessenta) dias**;

7.21.2 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da **Ata de Registro de Preços** (no caso de Registro de Preços), ou para assinatura do **Contrato** ou aceite de documento equivalente (quando não for Registro de Preços), ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos;

7.22 **O LICITANTE QUE ABANDONAR O CERTAME**, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

7.23 Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

atenda a este Edital;

7.24 Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Edital e seus anexos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, desde que o registro no SICAF contenha as informações e documentos necessários para a comprovação das exigências do Edital;

8.2.1 Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no **SICAF** deverão anexar os documentos que supram tais exigências e demais documentos de habilitação exigidos nesta Seção, **dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro**;

8.2.2 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3 **O licitante classificado em primeiro lugar** deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a seguinte documentação de **Habilitação**, no que couber, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, prazo este que será de no **MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS** contadas a partir da solicitação, ressalvado o disposto no subitem anterior (os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, através do “chat” do Sistema e formalmente aceita pelo Pregoeiro):

8.3.1 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do licitante (observadas as condições de participação):

- a) No caso de **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

e) No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2 Relativamente à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** do licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

f) Prova de regularidade perante a fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (deverá ser comprovada a regularidade perante à(s) Fazenda(s) interessada(s), considerando os tributos relacionados ao objeto a ser contratado);

8.3.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.3.2.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.3.3 Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante:

8.3.3.1 Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos no Edital. Caso haja indícios de que o plano de recuperação judicial acolhido/homologado judicialmente não esteja sendo cumprido, o licitante poderá ser inabilitado;

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) **Capital Circulante Líquido** (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual total estimado para a licitação;

b.3) **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor anual total estimado para a licitação;

b.4) **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **1/12** (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada (considerando apenas o **valor remanescente** dos contratos, ou seja, excluindo o já executado), calculado de acordo com a fórmula a seguir (o resultado tem que ser maior que “1”);

$$(\text{Valor do Patrimônio Líquido} / \text{Valor total dos contratos}) \times 12$$

Observações:

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, caso esteja sendo exigida a documentação dos 2 (dois) últimos exercícios;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

c) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão. Na declaração deverá constar, no mínimo: nome do Órgão/empresa contratante; período de vigência do contrato; valor total do contrato (considerando apenas o valor **remanescente** dos contratos, ou seja, excluindo o já executado) e o número do contrato;

c.1) Caso o valor total constante da declaração prevista neste item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação;

8.3.4 Relativamente à HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

8.3.4.1 Como habilitação Técnico-Operacional as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, conforme exigências constantes do subitem 9.2.3 do Termo de Referência:

8.3.4.1.1 **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante administra ou administrou, no mínimo, **8 (oito) postos de trabalho mensais de vigilantes armados, por período não inferior a 30 (trinta) meses**, representando 50% (cinquenta por cento) da quantidade de postos desta licitação, bem como por período equivalente à vigência inicial do contrato a ser firmado;

8.3.4.1.1.1 Para a comprovação do período mínimo de 30 (trinta) meses, será aceito o somatório de atestados ou declarações de capacidade técnica de períodos diferentes, ininterruptos ou não, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.3.4.1.1.2 Para a comprovação da administração do número mínimo de 08 (oito) postos de trabalho mensais de vigilantes armados, pelo período mínimo de 30 (trinta) meses, poderão ser somados, para o cálculo da quantidade mensal de postos, os postos de trabalho de serviços executados de forma concomitante, constantes de diferentes atestados ou declarações de capacidade técnica;

8.3.4.1.1.3 Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.3.4.1.1.4 Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico-Operacional que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente;

8.3.4.1.1.4.1 Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e da licitante proponente;

8.3.4.1.1.5 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.3.4.1.1.6 A licitante deve disponibilizar todas as informações que forem solicitadas necessárias à comprovação da legitimidade dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

atestados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e contato da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.3.4.1.2 Apresentar **autorização ou revisão para funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial concedida pelo Departamento de Polícia Federal**, conforme estabelecem a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, a Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012 e a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026;

8.3.4.1.3 Apresentar **certificado de Regularidade da situação de cadastramento do Núcleo de Controle de Atividades Especiais (NUCAE)** do Governo do Distrito Federal, em nome do licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/DF;

8.3.4.1.4 Apresentar o **certificado de homologação** válido, expedido pela ANATEL, **ou contrato com prestadora de serviço**, conforme o caso, **para utilização de radiofrequência, redes móveis ou satélite**, conforme art. 28, inciso IX da IN DG/PF nº 340/2026;

8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

8.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

8.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

8.6 As **Declarações** de ciência do edital; de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; de ME/EPP/Cooperativa; e outras que constarem do Sistema, **serão disponibilizadas mediante preenchimento de campos específicos no sistema**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

eletrônico;

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, considerando o previsto no art. 64 da Lei 14.133/2021, o art. 39, §4º da IN 73/2022, bem como as orientações constantes do Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU, em consonância com os Acórdãos do TCU nºs 1211/2021 e 1414/2023 – Plenário, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para:

8.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.3 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.4 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.8.5 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

Obs: Os documentos complementares à habilitação, quando necessários, serão encaminhados por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras.gov.br, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, prazo este que será de no MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS contadas a partir da solicitação, sob pena de inabilitação;

8.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

8.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

8.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

8.13 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006;

8.13.1 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, ou ainda realizar diligências, solicitando outros documentos que julgar necessários.

8.13.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes;

8.13.3 a não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e/ou na legislação aplicável;

8.14 O licitante que vier a contratar com esta PR/DF deverá manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

8.14.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, que a empresa contratada comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9 - DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.1 qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão;

9.3.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do subitem anterior deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, exclusivamente em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**;

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

9.6 O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. O prazo de 3 (três) dias úteis será contado a partir do término do prazo para o registro das razões recursais;

9.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.1 A **adjudicação** do objeto e a **homologação** deste **Pregão** compete ao(à) Secretário(a) Estadual da Procuradoria da República no Distrito Federal;

10.2 O objeto será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão o licitante vencedor será convocado para a assinatura do **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta encontra-se no **Anexo “B” deste Edital**, por intermédio da Divisão de Contratações e Gestão Contratual da PRDF – DICGC;

11.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos;

11.3 A assinatura eletrônica do Termo de Contrato deverá ocorrer no Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (MPF);

11.3.1 O responsável legal pela assinatura deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Peticionamento Eletrônico do MPF”, site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>;

11.3.2 O acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF poderá ser feito, também, por meio do login único na plataforma Gov.br. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.br, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro;

11.3.3 Caso não seja possível a assinatura por meio eletrônico, o Termo de Contrato poderá ser assinado de acordo com outros procedimentos a serem informados pela PR-DF;

11.4 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração;

11.5 Na assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente e para eventuais prorrogações será realizada consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais), sendo que a existência de registro nesse cadastro constitui fator impeditivo para a contratação ou a sua eventual prorrogação, de acordo com o previsto nos artigos 6º e 6º-A, da Lei nº 10.522/2022, alterada pela Lei nº 14.973/2024;

11.6 Será exigida também, para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente e para eventuais prorrogações, a comprovação das demais condições de habilitação e contratação consignadas no Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

11.7 Na hipótese do licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação/contratação consignadas no Edital e seus anexos ou se recusar a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, serão aplicadas as regras constantes do art. 90, da Lei 14.133/2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante, o contratado e o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- b) **Multa sancionatória**, no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado, sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato;

III) dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.

VI) não celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual da proposta final apresentada pelo licitante/fornecedor durante o certame.

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

IX) fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena:

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa;

Pena:

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa.

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena:

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

12.2 Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023:

12.2.1 Multa moratória, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.2.2 Nos contratos com regime de dedicação de mão de obra será aplicada multa moratória pelo descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos empregados



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

diretamente envolvidos na execução do contrato, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor do salário de cada empregado cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato.

- 12.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes, agravantes, os danos causados à Administração Pública e demais critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e atualizações, bem como outras regras eventualmente previstas no edital, aviso de dispensa, termo de contrato e/ou documento equivalente, além das regras constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
- 12.4 A penalidade de multa moratória e multa sancionatória poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.
- 12.5 As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não configuram hipótese de sanção de advertência (Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, art. 11, Parágrafo único).
- 12.6 Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada **inexecução contratual**.
- 12.7 O atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) no cumprimento das obrigações secundárias assumidas poderá ser considerado **inexecução parcial do contrato**.
- 12.8 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) dias no cumprimento da obrigação principal assumida poderá configurar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**.
- 12.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.10 Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou o contratado/fornecedor, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999, devendo a autoridade se pautar pela proporcionalidade e pela vedação de excesso.
- 12.12 Nos termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, *“Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”*.
- 12.13 **Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e atualizações.**

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em **até 3 (três) dias úteis**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **prdf-slde@mpf.mp.br**;

13.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;

13.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no Sistema Compras.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração;

13.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

14 - DA VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL)

14.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo constante do **Anexo "I"** do Termo de Referência (**Declaração de Vistoria**), acompanhado por servidor designado para esse fim;

14.2 Para agendar a data e a hora da realização da vistoria, o licitante deverá entrar em contato das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a **Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT)**, pelo **telefone (61) 3313-5645** ou pelo e-mail: **prdf-disot@mpf.mp.br**;

14.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

14.4 As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

14.5 A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e nível de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou para solicitarem eventuais acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto;

14.6 Durante a fase de habilitação, independente da opção pela realização ou não da vistoria, será exigida do proponente a apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem **pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do constante do **Anexo “II”** do Termo de Referência.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

15.2 O(A) Secretário(a) Estadual da Procuradoria da República no Distrito Federal poderá revogar este Pregão por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/2021;

15.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

15.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

15.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. Na hipótese de divergência entre as informações ou especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), deverá prevalecer, para todos os fins, o disposto no TR;

15.11 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressaltando que poderão ser solicitados documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

15.11.1 Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e/ou habilitação, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (**Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU, em consonância com os Acórdãos do TCU nºs 1211/2021 e 1414/2023 – Plenário**);

15.12 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**;

15.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

15.14 O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no Portal da Transparência do MPF no seguinte endereço eletrônico: www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes (opção “Consultar Licitações”; Modalidade: “Pregão Eletrônico”; Unidade Gestora: “PR-DF”);

16 - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO “A” DO EDITAL – **TERMO DE REFERÊNCIA**

(documento PR-DF-00082819/2026) o qual é composto pelos seguintes anexos:

- **Anexo I** - Declaração de Vistoria;
- **Anexo II** - Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

- **Anexo III** - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) – Pessoa Física;
 - **Anexo IV** - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Jurídica;
 - **Anexo V** - Declaração Resolução CNMP nº 177/2017;
 - **Anexo VI** - Declaração de Regularidade – CNMP (Resolução 172/2017);
 - **Anexo VII** - Declaração Sustentabilidade;
 - **Anexo VIII** - Declaração de Regularidade Social;
 - **Anexo IX** - Declaração de ME/EPP (conforme o caso);
 - **Anexo X** – Modelo de Proposta de Preços;
 - **Anexo XI** - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - **Anexo XII** – Modelo de Planilha - Materiais Comuns a Todos os Postos;
 - **Anexo XIII** – Modelo de Planilha - Equipamentos de Uso Comum;
 - **Anexo XIV** - Modelo de Planilha - Uniformes Masculino e Feminino;
 - **Anexo XV** – Declaração de enquadramento sindical e justificativas complementares para a adoção do instrumento coletivo em que se baseia sua proposta;
 - **Anexo XVI** – Modelo de Caixa de Desmuniamento - Item 8 Tabela III;
 - **Anexo XVII** – Estudo Técnico Preliminar;
- **ANEXO “B” DO EDITAL – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
(documento PR-DF-00083289/2026);

Brasília, 25 de setembro de 2026.

VICTOR PEREIRA DE REZENDE JÚNIOR
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE

ANEXO “A” DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, operacionalizados por Vigilante Armado e Supervisor Armado, código 5173-30, de acordo com a Classificação de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, a fim de atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência (TR).
- 1.2. **Caráter contínuo da contratação:**
 - 1.2.1. O objeto desta contratação está caracterizado como comum e contínuo, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas relativas à continuidade das atividades administrativas e institucionais do órgão, conforme justificativa constante neste instrumento.
 - 1.2.2. No âmbito do Ministério Público Federal, o objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada, conforme prescreve o art. 1º, inciso LXI da Instrução Normativa nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, in verbis:

Assinador e o id do link e os dados do documento. `8632E5F0970270R14e8825700420261f5cat.apa` a palavra verdadeira
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave `2b56c600e3b905f5d25720c2f3f7.fbf68003`

LXI. Serviço de vigilância armada e desarmada;

1.2.3. A necessidade da contratação atende aos requisitos relacionados no PARECER CORAG/SEORI/AUDIN – MPU/Nº 079/2008:

- a) essencialidade às atividades do órgão;
- b) necessidade permanente, sob pena de comprometer a prestação do serviço público;
- c) sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das atividades ou a integridade do patrimônio público; e
- d) a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

1.3. **Ramo de Atividade predominante da contratação:** O objeto possui, como ramo de atividade, o previsto no **Código de Serviço 24015** (Serviço de Vigilância Armada), considerando a descrição dos serviços constantes do Sistema de Catalogação de Serviços do Governo Federal, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas: CNAE 8011-1/01 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

1.4. **Quantitativos estimados:** Considerando que o serviço de vigilância patrimonial armada será prestado na PR/DF 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, serão necessários 17 (dezessete) postos no total, sendo 15 (quinze) postos de vigilantes e 2 (dois) postos de supervisores. O contingente totalizará 24 (vinte e quatro) profissionais, sendo 20 (vinte) vigilantes e 4 (quatro) supervisores, para cobrir todo o horário de funcionamento do órgão nas jornadas 5x2, para 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, e nas jornadas de trabalho 12x36, diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, nos turnos das 7 às 19 horas e das 19 às 7 horas, distribuídos conforme tabela abaixo:

TABELA I - QUANTIDADE DE POSTOS E DE COLABORADORES POR POSTO

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Colaborador por posto	Total de colaboradores
1	Posto de vigilância 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno de 5x2 – Armado	Posto de serviço	10	1	10

- 1.5. A quantidade de postos e o número estimado de vigilantes armados por posto foram definidos com base no procedimento operacional padrão (POP) de cada local, bem como nas disposições do Termo de Contrato nº 15/2021, vigente até 31/10/2026, especialmente no que se refere à escala, à quantidade e à distribuição dos postos de trabalho, os quais têm se mostrado eficiente quanto ao alcance do objetivo principal de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- 1.6. Dada a eficiência do modelo implementado no atual contrato, serão mantidos os postos de supervisor diurno e noturno, visto que melhora a qualidade da prestação do serviço.
- 1.7. Do quantitativo total de vagas constante na Tabela I, deve-se **reservar 5%** (cinco por cento), para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, arredondando-se as

frações para o número inteiro imediatamente superior, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024 e Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023. O cumprimento do percentual de reserva de 5% (cinco por cento) será exigido de forma gradual, na medida em que surgirem vagas nos postos atualmente ocupados. Tal medida visa garantir que, nos contratos firmados pela PRDF, o percentual máximo possível seja cumprido, ainda que as contratações envolvam um número inferior ao previsto no normativo, conforme manifestação da Procuradora-chefe por meio do Ofício nº 647/2025 – GAB/CHEFIA/PRDF (PR-DF-00007476/2025) e da manifestação da Assessoria Jurídica da PRDF no Parecer Jurídico nº 32/2025/ASSJUR/PRDF (PR-DF-00024529/2025).

- 1.8. A CONTRATADA deverá observar a necessidade de sempre designar uma vigilante feminina nas 2 (duas) portarias de entrada do edifício, pois a presença de uma profissional mulher contribuirá para maior sensação de acolhimento e segurança, especialmente em situações que envolvam o atendimento a outras mulheres, crianças, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade

- 2.1.1. A necessidade de contratação deste objeto fundamenta-se na missão institucional do Ministério Público Federal (MPF) de preservar o interesse público, especialmente considerando que a Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF) lida com temas sensíveis de relevância nacional.
- 2.1.2. A prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, visa garantir a incolumidade física de membros, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes, além de proteger os ativos da instituição em tempo integral.
- 2.1.3. Devido à natureza das atividades jurídico-administrativas e ao fluxo de público externo na Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) e em eventos oficiais, é imperativo que as dependências sejam resguardadas por um plano de segurança profissional adequadamente prestado por uma empresa de vigilância patrimonial. A interrupção deste serviço representaria riscos graves, como invasões, depredações e a paralisação de atividades essenciais, comprometendo a imagem e o funcionamento do órgão.

- 2.1.4. A demanda está amparada na Política de Segurança Institucional do MPF (Portaria PGR/MPF nº 980, de 12 de novembro de 2018), que estabelece as diretrizes gerais em favor da gestão de segurança que orientarão a elaboração de normas, processos e procedimentos de segurança institucional a serem implementados em todo o MPF, por meio do Plano de Segurança Institucional (PSI) e dos Planos de Segurança Orgânica (PSO) das unidades do MPF; bem como no Plano de Segurança Institucional (Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013), que tem por finalidade orientar e desenvolver a atividade de segurança no âmbito do MPF, estabelecendo princípios e diretrizes complementares à Política de Segurança Institucional.
- 2.1.5. Adicionalmente, a contratação é respaldada pela Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, sendo uma prática consolidada na administração pública para o alcance dos objetivos institucionais.
- 2.1.6. Diante do encerramento do Contrato nº 15/2021, celebrado com a empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., em 31/10/2026, a nova contratação é essencial para assegurar a continuidade operacional e a segurança orgânica da Unidade. Ressalte-se que a vigilância armada atuará de forma subsidiária aos Agentes de Polícia do MPU, que possuem atribuições específicas e treinamento para situações críticas.

2.2. **Previsão no Plano de Contratação Anual**

- 2.2.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, PGEA nº 1.16.000.000842/2025-11, cadastrado no Sistema de Gestão Administrativa (SGA) sob etiqueta PRDF-0015/25. Cumpre registrar que o mesmo objeto fez parte do Plano de Contratações Anual 2025, PGEA nº 1.16.000.000397/2024-08, cadastrado no Sistema de Gestão Administrativa (SGA) sob etiqueta PRDF-D00024/24, uma vez que a elaboração dos artefatos da contratação foi iniciada em 2025, estando, a licitação, prevista para ser realizada no exercício de 2026.
- 2.2.2. Ainda, encontra-se em consonância com o **Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF** para o período de 2024-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, principalmente quanto ao atingimento do objetivo:
- 2.2.2.1. *OE 7 - incentivar um ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável.*

2.3. Enquadramento da contratação

- 2.3.1. Considerando que o objeto se enquadra na definição de bens e serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será utilizada a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, conforme definição constante do art. 6º, inciso XLI e art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Legislação aplicável

- 2.4.1. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.4.2. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, no que couber.
- 2.4.3. **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024** - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.4.4. **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022** – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;
- 2.4.5. **Instrução Normativa SEGES nº 176, de 25 de novembro de 2024** - Dispõe sobre as regras e procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;
- 2.4.6. **Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio 2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.4.7. **Instrução Normativa SG/MPF nº 02, de 19 de fevereiro de 2019** - Dispõe sobre a contratação indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal, alterada pelas INs 10/2023, 17/2024 e 39/2025;
- 2.4.8. **Instrução Normativa SG/MPF nº 01, de 8 de fevereiro de 2018** - Dispõe sobre os

serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;

- 2.4.9. **Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 213, de 29 de maio de 2025** - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.4.10. **Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013** – Dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;
- 2.4.11. **Portaria PGR/MPF nº 980, de 12 de novembro de 2019** - Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal. (Alterada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019);
- 2.4.12. **Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023** – Institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- 2.4.13. **Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023** - Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;
- 2.4.14. **Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024** – Atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027;
- 2.4.15. **Portaria PGR/MPF nº 620, de 28 de junho de 2024** – Aprova o Plano de Integridade do Ministério Público Federal para o biênio 2024-2026;
- 2.4.16. **Portaria PGR/MPF nº 1004, de 31 de outubro de 2018** - Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público Federal;
- 2.4.17. **Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023** – Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União;
- 2.4.18. **Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023** (Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023) – Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União;
- 2.4.19. **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023** – Regulamenta o

- 2.4.20. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010** – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.4.21. **Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, 2016** – Descreve normas de sustentabilidade, obrigatórias em todas as contratações;
- 2.4.22. **Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023** – Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal;
- 2.4.23. **Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024** - Estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.4.24. **Portaria PGR/MPF nº 1213, de 26 de dezembro de 2018** – Dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal;
- 2.5. **Normas e Leis relacionadas ao serviço de Vigilância Armada:**
 - 2.5.1. **Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026** - Disciplina os procedimentos de autorização, controle e fiscalização dos serviços especializados e orgânicos de segurança privada, dos profissionais de segurança privada e dos planos de segurança dos estabelecimentos das instituições financeiras;
 - 2.5.2. **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024** - Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País;
 - 2.5.3. **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026** - Regulamenta a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, para estabelecer as regras e os procedimentos relativos à

autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras.

- 2.5.4. **Portaria CGCSP/DPA/PF nº 14, de 27 de abril de 2023** - Dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes;
- 2.5.5. **Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025** - Revoga e altera resoluções expedidas pela Anatel e aprova o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST;
- 2.5.6. **Portaria - COLOG/C EX nº 289, de 22 de maio de 2026** - Aprova as Normas Reguladoras das Atividades com Equipamentos de Proteção Balística de Uso Individual (EPBI), e dá providências;
- 2.5.7. **Portaria Normativa nº 14/MD, de 23 de março de 2018** - Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos para Produtos de Defesa Comuns às Forças Armadas;
- 2.5.8. **Portaria nº 22-CGCSP/DPA/PF, de 15 de junho de 2026** - Estabelece os planos de curso, contendo conteúdo programático, carga horária e demais requisitos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada, no âmbito da Polícia Federal.
- 2.5.9. Demais legislações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, operacionalizados por Vigilante Armado e Supervisor Armado, código 5173-30, de acordo com a Classificação de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, a fim de atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), doravante denominada CONTRATANTE, cuja sede encontra-se localizada no endereço: SGAS 604, lote 23 – Avenida L2 Sul, Brasília – DF – CEP: 70200-640.
- 3.2. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de vigilância patrimonial armada, na forma de postos de trabalhos, conforme preconiza a IN nº

- 3.3. Serão observados os pisos salariais da respectiva categoria, conforme fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- 3.4. A edificação da CONTRATANTE deverá ser guarnecida por postos 5x2, nas 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, devendo abranger os horários de expediente da CONTRATANTE, e postos 12x36, diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, nos turnos das 7 às 19 horas e das 19 às 7 horas.
- 3.5. Os serviços poderão ser prestados em outros horários e endereços em Brasília-DF, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.
- 3.6. Conforme a tabela abaixo, a CONTRATANTE organizará a divisão de carga horária para melhor atender as necessidades da instituição, devendo haver acordo entre o empregado e o empregador, bem como contemplar o disposto na Convenção Coletiva da Categoria:

Categoria	Escala	Horário Compreendido	Unidade de Medida	CBO
Serviço de vigilância com 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.	5x2 (diurno)	7h às 22h com intervalo/almoço de 01h	Posto	5173-30
Serviço de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo.	12x36 (diurno)	7h às 19h	Posto	5173-30
Serviço de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo.	12x36 (noturno)	19h às 7h	Posto	5173-30
Serviço de supervisão com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo.	12x36 (diurno)	7h às 19h	Posto	5173-30
Serviço de supervisão com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo.	12x36 (noturno)	19h às 7h	Posto	5173-30

veículos oficiais ou particulares de membros, servidores e outros, que adentrarem nas dependências da CONTRATANTE;

- 3.8.4.23. Manter os portões de entrada e saída do prédio e da garagem trancados, durante o período fora do horário de expediente;
- 3.8.4.24. Proibir, quando não autorizado, o acesso às dependências da CONTRATANTE, de pessoas e equipamentos particulares, durante o período fora do horário de funcionamento do órgão;
- 3.8.4.25. Impedir a entrada, nas dependências da CONTRATANTE, fora do horário de expediente, de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada;
- 3.8.4.26. Não permitir o aglomerado de pessoas junto aos postos de vigilância, comunicando o fato ao supervisor, no caso de insistência;
- 3.8.4.27. Não permitir atividade comercial junto aos postos de vigilância e imediações que ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços;
- 3.8.4.28. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los à apreciação da supervisão da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.8.4.29. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o supervisor do contrato, salvo quando ficar caracterizada situação funcional ou de emergência;
- 3.8.4.30. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência;
- 3.8.4.31. Acompanhar de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores de vigilância eletrônica, comunicando de imediato ao supervisor e à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer fatos ou ações consideradas anormais, reduzindo a termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
- 3.8.4.32. Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a se identificar nos termos estabelecidos pela segurança interna da instituição, salvo por decisão ou autorização expressa da área da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte - DISOT;
- 3.8.4.33. Coibir a formação de piquetes por grupo de manifestantes nas áreas edificadas e com cobertura de jurisdição da CONTRATANTE;

- 3.8.4.48. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 3.8.4.49. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos descritos no contrato, durante o horário de prestação dos serviços;
- 3.8.4.50. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço e/ ou outras pessoas durante o trabalho;
- 3.8.4.51. Evitar tratar de assuntos relacionados ao serviço ou outros, de caráter reservado, com qualquer pessoa alheia ao serviço;
- 3.8.4.52. Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 3.8.4.53. Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou relacionado ao serviço, salvo quando devidamente autorizado por sua supervisão ou gerência operacional;
- 3.8.4.54. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- 3.8.4.55. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.8.4.56. Buscar orientação de sua supervisão ao se deparar com situações atípicas ou de difícil solução;
- 3.8.4.57. Prestar auxílio às atividades de prevenção e combate a incêndios, seguindo as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 3.8.4.58. Os vigilantes somente deverão utilizar suas armas, em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios pacíficos para solucionar o problema;
- 3.8.4.59. É proibido brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outra pessoa, mesmo que qualificada para o seu uso;
- 3.8.4.60. É expressamente proibido repassar a arma carregada para outra pessoa. O desmuniamento em local seguro é indispensável para a entrega da arma ao seu sucessor;
- 3.8.4.61. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;
- 3.8.4.62. Adotar todas as precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio de armamentos, conforme orientações e determinações da supervisão da

CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE;

- 3.8.4.63. Não substituir, em nenhuma hipótese, a munição recebida;
- 3.8.4.64. Acompanhar, sempre com orientação de um servidor da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, os diversos eventos realizados nos auditórios existentes no edifício da CONTRATANTE;
- 3.8.4.65. Inspeccionar o local de realização dos eventos antes e depois, para verificar a ocorrência de sinistros e existência de objetos perdidos;
- 3.8.4.66. Acompanhar, quando necessário, as rondas realizadas pelos brigadistas; e
- 3.8.4.67. Acionar e auxiliar, quando necessário, os brigadistas e o serviço médico nas situações de emergência.
- 3.8.4.68. O rol de atividades apresentado acima para o posto de vigilante é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres, desde que façam parte das atribuições da CONTRATADA em atendimento ao instrumento contratual.
- 3.8.5. **Descrição das atividades do Vigilante Supervisor Armado:**
 - 3.8.5.1. Acatar orientações e determinações da fiscalização do contrato no tocante ao pessoal e ao serviço na execução do contrato;
 - 3.8.5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização e/ou pelos servidores da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte.
 - 3.8.5.3. Verificar diariamente a ocupação dos postos de serviços, de acordo com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - 3.8.5.4. Controlar o horário de entrada e saída ao trabalho dos vigilantes;
 - 3.8.5.5. Providenciar a cobertura de eventuais faltas ao serviço pelos vigilantes;
 - 3.8.5.6. Verificar se o efetivo de vigilantes se encontra em condições de assumir o serviço, tanto no aspecto da apresentação pessoal quanto no aspecto psicológico;
 - 3.8.5.7. Manter a ordem, a disciplina e o respeito mútuo com todo o efetivo de funcionários da CONTRATADA, orientando-os e instruindo-os quanto à forma correta de agir;
 - 3.8.5.8. Fiscalizar para que os vigilantes não abordem membros ou servidores para tratar de assuntos particulares ou referente ao seu serviço, exceto o fiscal do contrato;
 - 3.8.5.9. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares da CONTRATANTE;
 - 3.8.5.10. Zelar pela pontualidade e pela aparência dos vigilantes;
 - 3.8.5.11. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos vigilantes da CONTRATADA, dando o devido retorno aos solicitantes quanto aos pleitos formulados;

- 3.8.5.12. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento;
- 3.8.5.13. Controlar eventuais trocas de plantão dos vigilantes, cuja jornada seja de 12 x 36 horas, não permitindo a redução do período de descanso;
- 3.8.5.14. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto;
- 3.8.5.15. Conhecer as atribuições de cada posto de serviço ocupado pelos vigilantes da CONTRATADA, de acordo com orientações da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte em conjunto com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.8.5.16. Não permitir que os vigilantes da CONTRATADA se agrupem nos postos, a fim de conversarem sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- 3.8.5.17. Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- 3.8.5.18. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- 3.8.5.19. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, exceto em legítima defesa e no estrito cumprimento de suas atribuições legais, previstas nesta contratação, com membros, servidores, estagiários, terceirizados ou visitantes, buscando sempre o auxílio para esclarecimentos e orientações junto ao Gerente Operacional, que, se necessário, buscará orientação junto à fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.8.5.20. Não permitir que os funcionários da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências da CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- 3.8.5.21. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando sua imediata remessa à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, com o devido registro;
- 3.8.5.22. Comunicar ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis, nomes dos vigilantes da CONTRATADA que tenham sido dispensados durante o plantão, informando o motivo da dispensa;
- 3.8.5.23. Comunicar ao fiscal do contrato as faltas ou atrasos de vigilantes, para que este tome as devidas providências junto à CONTRATADA;
- 3.8.5.24. Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações da fiscalização contratual e da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, de acordo com as necessidades do serviço;
- 3.8.5.25. Instruir os vigilantes quanto ao uso de rádio transmissor;
- 3.8.5.26. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e

manutenção das armas, coibindo qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;

- 3.8.5.27. Não permitir que os vigilantes da CONTRATADA saiam armados dos postos de serviço e efetuem manuseio indevido do armamento;
- 3.8.5.28. Fazer cumprir as determinações das autoridades competentes e da chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte;
- 3.8.5.29. Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
- 3.8.5.30. Informar-se de ocorrências do plantão anterior;
- 3.8.5.31. Registrar, em livro de ocorrência, os principais fatos do plantão, diurno ou noturno;
- 3.8.5.32. Estar à disposição dos vigilantes, sempre que necessário, visando resolver problemas relativos aos serviços estabelecidos no contrato;
- 3.8.5.33. Inspecionar e zelar pela qualidade do serviço dos vigilantes, inclusive quanto ao atendimento ao público em geral;
- 3.8.5.34. Responsabilizar-se pelos controles de pessoas e veículos que circulem nas dependências da CONTRATANTE, sede e anexos, bem como o controle de bens e chaves;
- 3.8.5.35. Responsabilizar-se pelo equipamento e patrimônio da CONTRATANTE colocado à disposição dos empregados da CONTRATADA na PR/DF;
- 3.8.5.36. Verificar quaisquer anormalidades com veículos estacionados nas dependências da CONTRATANTE, comunicando-as à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte para acionamento dos respectivos proprietários;
- 3.8.5.37. Verificar o funcionamento de equipamentos de inspeção por raios X, pórtico detector de metais, computador, *webcam* e qualquer outro equipamento ou sistemas de controles da CONTRATANTE, utilizados nos postos de vigilância, comunicando imediatamente à fiscalização quando da sua inoperância, no caso de apresentarem defeito, objetivando a devida reparação/substituição;
- 3.8.5.38. Inspecionar, com a devida frequência, os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, utilizados pelos vigilantes (rádio transmissor, armamento e outros), providenciando a sua reparação/substituição imediata, caso apresentem defeito;
- 3.8.5.39. Providenciar, junto à CONTRATADA, o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.8.5.40. Apresentar soluções e comunicar à fiscalização acerca das dificuldades apresentadas pelos vigilantes nos períodos dos plantões;

- 3.8.5.41. Fiscalizar, diariamente, a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos vigilantes;
- 3.8.5.42. Substituir, em caráter emergencial, momentâneo e transitório, todo e qualquer posto de serviço nas dependências da CONTRATANTE; e
- 3.8.5.43. Atender, de pronto, determinações advindas da fiscalização do contrato;
- 3.8.5.44. O rol de atividades apresentado acima para o posto de supervisor de vigilante é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres, desde que façam parte das atribuições da CONTRATADA em atendimento ao instrumento contratual.
- 3.8.6. **Atribuições Comuns aos Vigilantes e Supervisores:**
 - 3.8.6.1. Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos no contrato;
 - 3.8.6.2. Assumir o posto de trabalho no devido horário e de posse dos acessórios obrigatórios para o bom desempenho do serviço;
 - 3.8.6.3. Cumprir as normas de segurança do Ministério Público Federal, notadamente, sobre:
 - 3.8.6.3.1. Não fornecer dados pessoais de integrantes do MPF aos solicitantes, pessoalmente ou via telefone;
 - 3.8.6.3.2. Não informar horários de chegada, saída ou presença de integrantes do MPF, sem pedir autorização para tal;
 - 3.8.6.3.3. Não fornecer informações sobre rotinas internas da CONTRATANTE.
 - 3.8.6.3.4. Atuar de forma cortês e respeitosa, com todas as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE (membros, servidores, estagiários, terceirizados, visitantes, etc.), tratando todos com atenção e presteza;
 - 3.8.6.3.5. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência ou emergência;
 - 3.8.6.3.6. Conhecer todas as instalações físicas do prédio da CONTRATANTE;
 - 3.8.6.3.7. Permanecer constantemente atento ao serviço, observando todas as movimentações nas dependências da CONTRATANTE;
 - 3.8.6.3.8. Registrar, em livro de ocorrência, os principais fatos ocorridos no turno;
 - 3.8.6.3.9. Portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela CONTRATANTE;
 - 3.8.6.3.10. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade e após autorização da chefia imediata;
 - 3.8.6.3.11. Entrar em áreas reservadas, somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;

acordo com as necessidades do serviço.

3.9. Da formação e qualificação profissional de Vigilante e de Vigilante Supervisor:

- 3.9.1. O profissional a ser alocado no posto de trabalho de Vigilante e Vigilante Supervisor deverá atender aos seguintes requisitos:
- 3.9.2. Ser Brasileiro, nato ou naturalizado;
 - 3.9.2.1. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - 3.9.2.2. Conclusão de todas as etapas do ensino fundamental para o profissional vigilante;
 - 3.9.2.3. Ensino médio completo para o profissional vigilante supervisor;
 - 3.9.2.4. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
 - 3.9.2.5. Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação específico;
 - 3.9.2.6. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso de cumprimento de pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
 - 3.9.2.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
 - 3.9.2.8. A escolaridade mínima exigida deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.
 - 3.9.2.9. Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas, sendo considerado apto;
 - 3.9.2.10. Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, devendo, tais certidões, serem atualizadas a cada 6 (seis) meses;
 - 3.9.2.11. Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo, tais folhas de antecedentes, serem atualizadas também a cada 6 (seis) meses;
 - 3.9.2.12. Comprovar a habilitação em uso de armas de menor potencial ofensivo, conforme Portaria nº 22-CGCSP/DPA/PF, de 15 de junho de 2026.
 - 3.9.2.13. Apresentar, quando solicitado, certificado de conclusão do curso de reciclagem profissional para vigilantes, de acordo com o que determina a Portaria nº

3.233/2012, do Ministério da Justiça;

- 3.9.2.14. Ser portador da Carteira Nacional de Vigilante ou Carteira Nacional de Vigilante Supervisor, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça, devendo estar válida durante toda a vigência do contrato, observando-se o período de reciclagem obrigatório para o desempenho da função de vigilante.

3.10. **Horário de Prestação dos Serviços:**

- 3.10.1. Os serviços serão prestados todos os dias, de acordo com as seguintes escalas:
- 3.10.1.1. Postos de vigilância com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, compreendendo o período entre 7h e 22h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, conforme distribuição a ser definida pela fiscalização do contrato, podendo haver ajustes de acordo com a necessidade;
- 3.10.1.2. Postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, compreendendo o período das 7h às 19h;
- 3.10.1.3. Postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, compreendendo o período das 19h às 7h;
- 3.10.1.4. Posto de supervisão com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, compreendendo o período das 7h às 19h;
- 3.10.1.5. Posto de supervisão com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, compreendendo o período das 19h às 7h;
- 3.10.1.6. Não haverá pagamento, por parte da CONTRATANTE, de intervalo intrajornada;
- 3.10.1.7. Os colaboradores diurno e noturnos, com jornada de trabalho 12x36 horas e os de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverão revezar-se no gozo do intervalo intrajornada;
- 3.10.1.8. Deverá ser respeitado o intervalo intrajornada, com duração de, no mínimo, 1 (uma) hora;
- 3.10.1.9. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

3.11. **Sistema de Controle de Jornada de trabalho:**

- 3.11.1. O controle da jornada poderá ser por meio de registro em relógio de ponto eletrônico biométrico ou sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, previsto na CCT da categoria. Ou seja, não será permitido a adoção de

3.11.1.1. A indicação de utilização de sistema de controle de jornada de trabalho na forma eletrônica visa garantir maior segurança jurídica para a CONTRATANTE, a CONTRATADA e para os empregados envolvidos na prestação dos serviços, minimizar a ocorrência de erros no registros realizados e facilitar os controles para as partes.

3.12. Equipamentos e Materiais

TABELA III - EQUIPAMENTOS DE USO COMUM

Item	Tipo	Especificação	Unidad e de Medida	Qtde Estimad a PR/DF (A)	Valor de Aquisição (¹) (B)	Valor Total (C = A x B)	Valor Residual (D)	Valor Depreciável (E= C x (1 - D)	Vida Útil em Anos (²) (F)	Custo de Depreciação Anual Total (G= E / F)
1	Arma Letal	Revólver calibre: .38. Comprimento do cano de 4 a 6,5 polegadas. Capacidade de 8 munições. O revólver deverá ser novo ou seminovo. Uso compartilhado.	UN	14	R\$ 6.353,27	R\$ 88.945,78	5%	R\$ 84.498,49	20	R\$ 4.224,92

2	Arma de Menor Potencial Ofensivo	Dispositivo elétrico incapacitante, com lançador de dardos elétricos, novo, composto por 1 dispositivo lançador, com, no mínimo, 3 cartuchos de dardos energizados de 6 metros; 01 bateria blindada, 01 carregador de bateria; 01 maleta; 01 coldre para arma; 01 coldre para cartucho.	UN	7	R\$ 9.353,27	R\$ 65.472,89	5%	R\$ 62.199,25	20	R\$ 3.109,96
3	Tonfa retrátil	Polímero de alta resistência. Dois níveis retráteis. Comprimento aberto (aproximado): 60 cm (variação de ± 5 cm). Comprimento fechado (aproximado): 25 cm (variação de ± 3 cm). Peso (aproximado): 330 g (variação de ± 10 g). Deve acompanhar porta tonfa, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	UN	24	R\$ 56,17	R\$ 1.348,08	10%	R\$ 1.213,27	10	R\$ 121,33
4	Colete balístico (placa balística)	Colete balístico, de uso dissimulado, nível mínimo de proteção II-A. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	UN	24	R\$ 1.472,43	R\$ 35.338,32	10%	R\$ 31.804,49	5	R\$ 6.360,90
5	Lanterna tática Profissional	Lanterna Tática Profissional em Led, com zoom, recarregável, com, no mínimo, 390.000 Lumens, com respectivos carregadores. Deve acompanhar porta-lanterna, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	UN	6	R\$ 73,10	R\$ 438,59	10%	R\$ 394,73	10	R\$ 39,47
6	Rádio Transmissor Digital (1)	Aparelho rádio comunicador tipo VHF/UHF, com 4 a 5 Watts de potência, digital, capacidade de canais programáveis mínimo 32, operando na faixa de 438 a 470	UN	15	R\$ 1.769,81	R\$ 26.547,15	10%	R\$ 23.892,44	10	R\$ 2.389,24

		MHz, chamada de alerta (tipo PTT), bateria recarregável de 1600mAh, com respectivos cabos, base e carregador de bateria. Acompanhado de clip para cinto, estojo em couro. Marca/modelo de referência: Motorola DEP450, similar ou superior.								
7	Cofre	Cofre para armazenar as armas de fogo, com capacidade mínima de 14 armas, conforme item 1. Dimensões internas: deverá acondicionar todas as armas e munições. Dimensões mínimas 140 x42 x 40 – A x L X P	UN	1	R\$ 3.301,25	R\$ 3.301,25	10%	R\$ 2.971,13	10	R\$ 297,11
8	Caixa de inspeção (caixa de areia) para desmunição de armas de fogo	Caixa de areia fabricada em compensado de 20 mm, revestida de fórmica na parte externa; com chapa de aço nº 6 (espessura de 5mm) ou nº 7 (espessura de 4,5mm), soldada revestindo todo o interior, inclusive o fundo da caixa, medindo aproximadamente : 80cm x 50cm x 50cm (altura, largura e comprimento). Conforme modelo no Anexo XVI	UN	1	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00	10%	R\$ 3.402,00	10	R\$ 340,20
9	Relógio de ponto eletrônico biométrico (2)	Relógio de ponto eletrônico biométrico Control ID ou similar, com capacidade para leitura de digital e emissão de comprovante individual, com capacidade de, pelo menos, 4 leituras por dia, para, no mínimo, 24 empregados. O equipamento deve obedecer às normas da Portaria MTE nº 1.510/2009.	UN	1	R\$ 1.461,80	R\$ 1.461,80	10%	R\$ 1.315,62	10	R\$ 131,56
10	Armário de aço	Armário de aço para vestiário, novo e de primeiro uso,	UN	6 (seis) unidades totalizando 24	R\$ 1.274,94	R\$ 7.649,64	10%	R\$ 6.884,68	10	R\$ 688,47

		medindo aproximadamente 1,95m de altura x 0,63m de largura, com 4 portas individuais (uma porta para cada profissional), com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir aproximadamente 28cm de largura x 93cm de altura.		(vinte e quatro portas)						
CUSTO TOTAL DE DEPRECIAÇÃO (H)										R\$ 17.703,17
CUSTO DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (I =H / 12)										R\$ 1.475,26
QUANTIDADE DE EMPREGADOS (PR/DF) (J)										24
CUSTO DE DEPRECIAÇÃO MENSAL POR EMPREGADO (K =I /J)										R\$ 61,47

(1) Para o item 6, o licitante deverá cotar o equipamento de comunicação que efetivamente será utilizado.

(2) Para o item 9, o licitante deverá cotar o equipamento de controle de jornada que efetivamente será utilizado.

TABELA IV - MATERIAIS COMUNS A TODOS OS POSTOS

Item	Tipo	Especificação	Unidade de Medida	Periodicidade de fornecimento (A)	Qtde Estimada Por Período (B)	Valor Unitário (C)	Valor Total (D = B x C)	Valor Total Anual Estimado (E=(D / A)x 12)
1	Coldre	Coldre de cintura em polímero na cor preta, com trava de retenção com saque rápido, compatível com o revólver calibre .38 fornecido.	UN	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	14	R\$ 157,00	R\$ 2.198,00	R\$ 732,67
2	Jet loader 8 tiros	Jet Loader para Revólver .38, em polímero de alta densidade, com porta jet loader. Compatíveis com o revólver a ser fornecido.	UN	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	14	R\$ 99,76	R\$ 1.396,64	R\$ 465,55
3	Munição para arma letal	Original do fabricante, Calibre: .38; Quantidade idêntica ao dobro da capacidade de tiros do revólver (equivalente a 16 munições para cada arma). Não será permitido, sob qualquer hipótese, o uso de munições recarregadas. Uso compartilhado.	UN	6 (seis) meses	224	R\$ 10,93	R\$ 2.448,32	R\$ 4.896,64
4	Porta jet loader	Porta jet loader em nylon compatível com o cinto tático fornecido.	UN	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	14	R\$ 53,35	R\$ 746,90	R\$ 248,97

5	Espargidor	Espargidor Lacrimogêneo de Espuma Pimenta (OC – oleoresin capsicum) – mini. Peso até 65 g (peso líquido), podendo ter variação de 10% para mais ou para menos, com porta espargidor (acessório para fixar o frasco junto ao cinturão e ao corpo do vigilante). Não inflamabilidade que deve ser atestada por laudo do Centro de Avaliações do Exército - CAEx ou outro órgão credenciado. Deve possuir sistema de segurança, atuador que evita acionamento acidental.	UN	12 (doze) meses	24	R\$ 240,22	R\$ 5.765,28	R\$ 5.765,28
6	Cinto tático	Fabricado em nylon duplo, com underbelt, cor preta, com uma tira de polímero rígido em seu interior, proporcionando estabilidade mesmo com vários equipamentos acoplados. Tamanho regulável de 80 cm a 125 cm, largura 4,5 a 5 cm; Espessura 3,5 mm; Regulável: velcro interno para ajustar o comprimento; Fivela de metal com engate rápido. Uso individual.	UN	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	24	R\$ 98,82	R\$ 2.371,68	R\$ 790,56
7	Capa para colete balístico	Capa para colete balístico, de uso dissimulado. Feita de material resistente, com eficácia contra cortes, abrasão e rasgos. Fechamentos nos ombros e nas laterais da cintura com regulagens através de fechos de contato. Cor: Preto. Medida: De acordo com o manequim do usuário	UN	6 (seis) meses, ou antes de completado esse período quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação)	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
8	Apito	Apito profissional em metal com bolinha de material que não pode encharcar em contato com água. Possuir anel de fixação (argolinha), com fiel profissional para apito. Cor Preta. O apito deverá ser novo, de primeiro uso. Uso individual	UN	12 (doze) meses	24	R\$ 11,07	R\$ 265,68	R\$ 265,68
9	Fone de ouvido com microfone e PTT	Microfone de lapela e fone auricular de silicone. Confortável para uso prolongado. Receber e transmitir. Cor Preta. Os fones deverão ser compatíveis com o rádio portátil digital a ser fornecido. O fone deverá ser novo, de primeiro uso. Troca obrigatória a cada 12 (doze) meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. Uso individual.	UN	A cada 12 (doze) meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	24	R\$ 46,45	R\$ 1.114,80	R\$ 1.114,80
10	Livro de ocorrência	Livro tipo atas sem margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão 21,10 cm x 30,80 cm. O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso e será substituído assim que todas as páginas forem preenchidas. Uso compartilhado.	UN	12 (doze) meses	4	R\$ 32,48	R\$ 129,92	R\$ 129,92
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (F)								R\$ 21.610,06
VALOR TOTAL MENSAL G = (F/12)								R\$ 1.800,84
QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS (H)								24
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO I = (G/H)								R\$ 75,03

- 3.12.2. Qualquer item constante das Tabelas III e IV que apresentarem avarias durante a vigência do contrato deverá ser substituído, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o empregado, dentro do prazo a ser estabelecido pelo fiscal do contrato, dado a especificidade dos materiais e equipamentos.
- 3.12.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade, e que satisfaçam às normas da ABNT, as que lhes sejam aplicáveis, bem como a todas as exigências necessárias para a fiel execução dos serviços.
- 3.12.4. A CONTRATADA poderá apresentar outra tecnologia para o registro do ponto dos vigilantes, a qual dependerá de aprovação da Administração. No caso de ser aprovada, a linha da planilha de custos correspondente ao relógio de ponto deverá ser ajustada, de forma a refletir os custos relacionados à tecnologia efetivamente proposta pela licitante.
- 3.12.5. A CONTRATADA poderá apresentar outra tecnologia para o rádio transmissor digital, conforme regulamentado pela IN DG/PF nº 340/2026, a qual deverá ser aprovada pela Administração. Nesse caso, a linha da planilha de custos correspondente ao rádio transmissor digital deverá ser ajustada, de forma a refletir os custos relacionados ao sistema de comunicação efetivamente ofertado pela licitante.
- 3.12.6. Não serão aceitos materiais cuja vida útil esteja expirada.
- 3.12.6.1. Os materiais e equipamentos constantes nas Tabelas III e IV deverão ser entregues até o primeiro dia de início da execução dos serviços.
- 3.12.6.1.1. A partir do segundo ano, os materiais e equipamentos deverão ser entregues até o primeiro dia da nova anualidade, considerando a periodicidade/vida útil estabelecida nas Tabelas III e IV.
- 3.12.6.2. A inspeção, para recebimento dos materiais e equipamentos, será realizada, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao início da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, em cada posto de trabalho, por processo visual, que constituir-se-á de conferência das especificações, quantidade e verificação das condições dos materiais e equipamentos fornecidos, que deverão ser de qualidade, novos e de primeiro uso.
- 3.12.6.3. Caso seja verificado, durante a execução do contrato, que o material ou

equipamento fornecido não atende às especificações descritas no termo de referência, este deverá ser substituído pela CONTRATADA, devendo apresentar novo material/equipamento, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE.

- 3.12.6.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos e materiais, incluindo componentes, produtos, aparelhos indispensáveis à execução do contrato, sejam eles definitivos ou temporários.
- 3.12.6.5. Os equipamentos e acessórios fornecidos, inclusive as armas letais e não-letais, deverão apresentar perfeitas condições de uso e adequado funcionamento.
- 3.12.6.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar a imediata reposição das pilhas e baterias ou equivalentes, quando se fizer necessário, obedecendo ao critério das boas práticas ambientais citadas neste Termo de Referência.
- 3.12.6.6. O armamento letal e o de menor potencial ofensivo deverá passar por uma inspeção leve (verificação básica, para garantir a segurança, a limpeza e o funcionamento correto do equipamento), no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses. O relatório de manutenção deverá conter foto individualizada do armamento inspecionado e ser encaminhado à CONTRATANTE.
- 3.12.6.7. Os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados na execução do contrato deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e ser compatíveis com as instalações elétricas existentes nos locais da prestação dos serviços, de modo a evitar acidentes e prejuízos às pessoas, instalações físicas, elétricas, hidráulicas, redes de computação, água, esgoto e demais instalações existentes.
- 3.12.6.8. Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão ser seguros, com reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu adequado uso.
- 3.12.6.9. A CONTRATADA somente poderá retirar das instalações da CONTRATANTE os equipamentos e materiais previstos neste termo de referência, após prévia autorização da fiscalização do contrato, providenciando a substituição por outro(s) similar(es) ou de melhor tecnologia.
- 3.12.6.10. O fornecimento, instalação ou alteração de quaisquer equipamentos ou materiais, cujas especificações sejam diversas daquelas previstas no contrato, deverá ser submetido à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

- 3.12.6.11. A CONTRATADA deverá fornecer, aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que protejam a saúde e a integridade física do trabalhador.
- 3.12.6.12. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.
- 3.12.6.13. A execução dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências da CONTRATANTE, deverá estar em consonância com a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, com ênfase nas disposições contidas no Capítulo IV que versa sobre a autorização para aquisição de produtos controlados e acessórios para uso em efetivo exercício, bem como sobre o transporte e a guarda de armas, munições e coletes de proteção balística.
- 3.12.6.14. As armas empregadas na prestação dos serviços de segurança privada, que no caso da CONTRATANTE será executada por vigilância patrimonial armada, serão de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada, devendo atender ao disposto no art. 17 da Lei 14.967, de 9 de setembro de 2024.
- 3.12.6.15. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 3.12.6.16. As armas de fogo, munições e equipamentos de uso controlado, utilizados nos postos de serviços, deverão ser acondicionados em cofre.
- 3.12.6.17. O serviço de limpeza e revisão mais detalhada (desmontagem parcial, verificação de peças, lubrificação completa) do armamento deverá ser feito a cada 18 (dezoito) meses, conforme Cláusula Quadragésima Terceira - Armamento da CCT 2025/2025 SINDESP-x-SINDESV.
- 3.12.6.18. Todas as informações serão de conhecimento da fiscalização contratual, com o intuito de que a CONTRATADA preste os serviços de vigilância à CONTRATANTE e desempenhe suas atribuições de acordo com os instrumentos legais, cumprindo as normas estabelecidas para o desenvolvimento de suas atividades.
- 3.12.6.19. Na elaboração da planilha de custos, a CONTRATADA deverá incluir todos os custos e encargos, diretos e indiretos, relacionados ao fornecimento de equipamentos e materiais. Tais custos compreendem, mas não se limitam a: planejamento, logística (deslocamento, transporte, carga e descarga), gestão administrativa (administração e despesas financeiras), riscos e garantias (seguros e garantias), tributos (impostos), e demais despesas incidentes.
- 3.12.6.20. A cada 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, os materiais

- 3.12.6.21. Os custos referentes aos equipamentos e materiais (Tabelas III e IV) constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser elaborada relação contendo as especificações de cada item, que comporá o valor total anual da proposta da empresa.
- 3.12.6.22. Os equipamentos da Tabela III deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, cujos custos deverão compor a planilha de custos e formação de preços, considerando o custo total anual de depreciação de cada bem, a partir da parcela mensal, e dividindo esse valor pelo total de empregados alocados no contrato.
- 3.12.6.23. O custo desses equipamentos e materiais, os quais comporão a planilha de custos, deverá considerar que esses insumos são de propriedade da empresa CONTRATADA e que, após o encerramento do contrato, serão retirados. Desse modo, para o cálculo desses custos, deverá ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.
- 3.12.6.24. A Administração não pagará o valor integral dos equipamentos à CONTRATADA, mas somente o custo da depreciação desses bens durante a vigência do contrato.
- 3.12.6.25. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade, e que satisfaçam às normas do Departamento de Polícia Federal (DPF) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as que lhes sejam aplicáveis, bem como a todas as exigências necessárias para a fiel execução dos serviços.
- 3.12.6.26. Para o cálculo da depreciação dos equipamentos, serão adotados o valor residual e a vida útil, conforme diretrizes estabelecidas no Manual de Registro Contábil da Depreciação do MPU, publicado em outubro de 2023.

3.13.1. A CONTRATADA deverá fornecer, aos empregados, uniforme devidamente aprovado pelo Departamento de Polícia Federal, conforme a cláusula da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, que trata do uso e

fornecimento de uniformes pela empresa e de acordo com a quantidade e as especificações básicas relacionadas nas tabelas abaixo:

TABELA V – UNIFORME FEMININO

ITEM	PEÇAS DOS UNIFORMES	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	Quantidade Anual por Empregado (A)	Valor Unitário (B)	VALOR TOTAL C = AxB
1	Terninho	Blazer Modelo: social. Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação do tecido: Oxford 100% poliéster, largura 1,45; composição de 100% poliéster: gramatura linear 270; poderá haver variação de 5% para mais ou para menos. Padronagem do blazer: Básico, com corte arredondado na frente, todo forrado (frente, traseira e mangas) em tecido de 100% acetato; Mangas compridas, sem abertura e forradas em tecido de 100% acetato; Frente: com 02 (dois) pences e abertura fecháveis por 03 (três) botões; Gola com modelo tradicional, forrada no mesmo tecido; Ombreira de feltro, embutidas; Bolsos: 03 (três), sendo: 02 (dois) embutidos na parte inferior externa, de 5 cm cada, com vista de 0,5 cm no mesmo tecido e abertura de 12 cm e 01 (um) embutido, no lado esquerdo superior, com vista de 3 cm de altura, mosqueado nos cantos; Traseiro forrado, com costura centralizada na união dos traseiros, 02 (duas) pences; overlock nas partes desfiadas do tecido; Entretela: Puro pes; Etiqueta: composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme conforme determinação do INMETRO. Tamanho: de acordo com o manequim da usuária, com os ajustes necessários. Calça: modelo alfaiataria.	Kit	2	R\$ 394,86	R\$ 789,72

		Cor: a mesma do blazer. preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação do tecido: a mesma do blazer. Padronagem da calça: Social, sem prega, com cós; Frente fechável por zíper comum com 12 cm, de nylon fino comum, com braguilha, com 01 (um) botão no cós para fechamento tam. 20 (diâmetro de 1 cm) na cor do tecido; Cós anatômico de 3,5 cm no próprio tecido entretelado e fitilhado em cetim; Traseiro: com 02 (dois) pences; overlock nas partes desfiadas do tecido; 2 bolsos laterais embutidos, 2 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão. Etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme conforme determinação do INMETRO. Tamanho: de acordo com o manequim da usuária, com os ajustes necessários.				
2	Camisa	Camisa social, confeccionada em tecido 100% algodão, cor branca, com uma trama de no mínimo 80 fios por CM2, de modo a não deixar transparecer o corpo, abotoamento frontal, mangas 3/4, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto. Modelo Feminino. levemente acinturado. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Peça	4	R\$ 72,00	R\$ 288,00
3	Cinto	Cinto social de couro, na cor preto. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	Un	2	R\$ 75,30	R\$ 150,60
4	Sapato	Scarpin em couro, salto baixo e quadrado tipo bloco, bico redondo, palmilha anatômica, antibacteriano, solado antiderrapante, na cor preto.	Par	2	R\$ 168,66	R\$ 337,32

	Padronagem do paletó: Frente: abotoamento frontal por 3 (três) botões, com casa de olho; lapela normal; Bolso: 6 (seis) bolsos, sendo: 1 (um) embutido na parte externa, superior no lado esquerdo, com vista larga 3 cm de largura; 2 (dois), embutidos na parte inferior externa, com portinhola medindo 6 cm de largura; 2 (dois) embutidos na parte interna; 1 (um) embutido na parte inferior interna, lado esquerdo; Gola: normal com feltro; Manga: forrada, com 3 (três) botões em cada punho; Traseiro: forrado sem abertura, costura vertical na união dos traseiros; Forro paletó: parte interna coberta com forro 100% acetato; Forro bolso: 100% acetato; Ombreira embutida de poliéster e algodão, feltro para baixo da gola poliéster; Etiqueta: composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme conforme determinação do INMETRO. Calça Padronagem da calça: Social, sem pregas; Bolsos: na frente, tipo faca (lados direito e esquerdo), com pesponto de 2 mm; 2 (dois) bolsos traseiros (lados direito e esquerdo) presos por 1 (um) botão, pesponto abaixo do cóis, com fechamento por zíper de nylon ou material resistente à ferrugem, de 18 cm trava automática; Cóis: posição de 3,5 cm com extensão retangular com fechamento por ganho metálico e 1 (um) botão na extensão, com 6 (seis) passantes de 1 cm, forro de cóis montado; Aviamentos: cor do tecido; linha 100% poliéster; forro de bolso 67% poliéster e 33% algodão; e Etiqueta: composição do				
--	--	--	--	--	--

		Tamanho: de acordo com o manequim do usuário, com os ajustes necessários.				
3	Cinto	Modelo: social. Cor: preta. Especificação: couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela de 4,0 cm, largura x 5,8 cm de comprimento, em metal com acabamento em aço escovado, sem garra regulável para ajustar o tamanho. Tamanho: de acordo com o manequim do usuário.	Un	2	R\$ 75,30	R\$ 150,60
4	Sapato	Social em couro legítimo confortável, ortopédico, na cor preto, palmilha de poliuretano injetado com tecnologia anti-impacto, forrada em couro solado antiderrapante, com cadarço. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Par	2	R\$ 136,62	R\$ 273,24
5	Gravata	Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: em tecido jacquard, 100% poliéster, modelo padrão com ponta em seta; sem nó permanente; passante duplo (sendo um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada); entretela grossa; forro liso; largura de 6 a 8 cm (fina-média) na parte mais larga; comprimento ajustável pelo nó (no mínimo, para nó duplo Windsor, manequim 40).	Peça	2	R\$ 58,34	R\$ 116,68
6	Meias	Modelo social. Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: 74% (tolerância de 5%), 23% Poliamida (tolerância de 5%) e 3% Elastano.	Par	5	R\$ 11,48	R\$ 57,40
7	Jaqueta/Japona	Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: Tecido tipo nylon, resinada, forrada com manta acrílica, com emblema da empresa, bordados na parte externa do bolso e nas mangas.	Peça	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00

		Medidas: de acordo com o manequim do usuário				
8	Boné	Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: tecido terbrim, com emblema da empresa na parte frontal. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	Peça	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
9	Capa de chuva	Cor: preto, com faixas refletivas; Com capuz; Manga longa; Confeccionada em tela de poliéster revestida de PVC em uma das faces; Costuras através de solda eletrônica; Fechamento frontal, com quatro botões plásticos de pressão. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Peça	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
VALOR TOTAL ANUAL POR EMPREGADO (H)						R\$ 2.034,96
MÉDIA DOS VALORES ANUAIS DOS UNIFORMES MASCULINO E FEMININO POR EMPREGADO (A) COMUM A TODOS OS POSTOS (I =MÉDIA(D;H))						R\$ 1.922,95
CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (A) COMUM A TODOS OS POSTOS (J=I/12)						R\$ 160,25

- 3.13.2. Os uniformes destinados aos vigilantes, especificados no contrato, estarão sujeitos à prévia aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA, com antecedência, submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido de cada peça que compõe o conjunto de uniforme, resguardando-se o direito da CONTRATANTE de exigir a substituição dos que não corresponderem às especificações, limitada a 2 (duas) rejeições; sob pena de aplicação de sanções.
- 3.13.3. Os uniformes deverão ser entregues aos vigilantes até o primeiro dia de início da vigência do contrato.
- 3.13.3.1. A partir do segundo ano de vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega integral dos uniformes até o primeiro dia útil da nova anualidade, independentemente de prévia notificação.
- 3.13.4. O uniforme será entregue, mediante recibo nominal, assinado individualmente pelo vigilante, contendo nome, categoria do posto, especificação de cada peça, incluindo tipo, tamanho, quantidade e data de efetiva entrega/recebimento escrita de próprio punho pelo recebedor.
- 3.13.5. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade,

conforme descrito neste Termo de Referência.

- 3.13.6. O uniforme poderá sofrer adequações, em relação ao seu uso, em função das condições climáticas do local de serviço do vigilante, visando garantir o perfeito exercício de suas atividades profissionais, e sempre à critério da Administração.
- 3.13.6.1. A implementação de qualquer adaptação dependerá de análise prévia e de autorização formal da autoridade competente (chefia do órgão ou secretário estadual) que definirá os limites e as especificações da referida alteração.
- 3.13.6.2. A partir do segundo ano de vigência contratual, caso a fiscalização ateste que itens do uniforme permanecem em perfeitas condições de conservação e uso, poderá haver a supressão da entrega desses itens. Em tal hipótese, o valor correspondente deverá ser deduzido da planilha de custos.
- 3.13.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13.8. Todas as peças que compõem os uniformes deverão ser entregues, em um único dia, no local de trabalho (sede da PR/DF), no seguinte endereço: SGAS 604, lote 23 – Avenida L2 Sul, Brasília – DF - CEP: 70200-640, acompanhado pela fiscalização do contrato ou por um servidor designado pelo gestor do contrato.
- 3.13.8.1. O dia e o horário de entrega dos uniformes, na sede da PR/DF, deverão ser agendados com a fiscalização do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.13.8.2. As peças dos uniformes que necessitarem de ajustes, serão recolhidas pela CONTRATADA e encaminhadas para ajustes. Após ajustadas, as peças deverão ser entregues na presença do fiscal do contrato, na sede da PR/DF ao empregado que fizer jus ao respectivo uniforme.
- 3.13.8.3. Os uniformes deverão ser entregues a todos os colaboradores mediante recibo individualizado, que deverá conter: relação nominal de todos os itens, especificação e quantitativo de cada peça recebida, data do recebimento e assinatura do profissional;
- 3.13.8.3.1. Os recibos somente serão assinados pelo colaborador após a entrega de todos os itens do uniforme.
- 3.13.8.4. Deverá ser apresentada, ao fiscal técnico do contrato, cópia do recibo de entrega dos uniformes, conforme item 3.8.8.3., para conferência e controle, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos itens, sob pena de aplicação do IMR.

- 3.13.8.5. Todos os itens que compõem o conjunto do uniforme devem ser novos e de primeiro uso, confortáveis e ajustados às medidas de cada empregado, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela CONTRATANTE.
- 3.13.8.6. A CONTRATADA deverá substituir os conjuntos de uniformes conforme a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, ou a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias após comunicação formal da CONTRATANTE ou quando estiverem desgastados e fora das condições mínimas de apresentação exigidas.
- 3.13.9. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao empregado.
- 3.13.10. Os uniformes só serão considerados entregues na sua totalidade, sendo que as entregas parciais poderão sofrer aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) até que as pendências identificadas sejam sanadas, conforme critérios estabelecidos no item 7.1 (Critérios de medição), deste Termo de Referência.
- 3.13.11. A CONTRATADA deverá prever, na planilha de custos e formação de preços, o custo do uniforme completo, conforme especificado neste item, devendo estar incluídos os custos com planejamento, deslocamentos, transportes, carga, descarga, riscos diversos, seguros, garantias, despesas financeiras, administração, impostos, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do uniforme.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além das exigências de habilitação constantes neste Instrumento, bem como no Edital de Licitação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2. **Sustentabilidade:**
 - 4.2.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda, deverá utilizar conscientemente os recursos, de forma a obter o resultado

4.2.2. A CONTRATADA possui responsabilidade pela disposição final, responsável e ambientalmente adequada, dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12. 305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou Termo de Compromisso.

4.2.3. A CONTRATADA deverá demonstrar forte compromisso com a sustentabilidade em todas as fases da prestação dos serviços, desde o fornecimento de materiais até a execução das atividades de vigilância e segurança patrimonial, devendo considerar os seguintes aspectos:

4.2.3.1.1. A CONTRATADA **deverá** priorizar o fornecimento de equipamentos e materiais utilizados na execução do serviço de vigilância e segurança patrimonial que possuam certificações ambientais, comprovando sua menor pegada ecológica em termos de produção, transporte e descarte. Isso inclui, mas não se limita a: materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis, com baixa emissão de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) e com maior durabilidade, visando a redução do consumo e do desperdício.

4.2.3.1.2. **Embalagens Sustentáveis:** Incentivar a utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis para os materiais fornecidos, minimizando a geração de resíduos.

- 4.2.3.1.3. **Logística Sustentável:** Considerar a origem dos materiais e priorizar fornecedores locais ou regionais, sempre que viável, para reduzir as emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte.
- 4.2.3.2. **Práticas Sustentáveis na Execução dos Serviços:**
 - 4.2.3.2.1. **Uso Eficiente de Recursos:** Adotar práticas que visem o uso eficiente de energia durante a operação dos equipamentos de inspeção por raios X, rádio transmissor e demais equipamentos elétricos.
 - 4.2.3.2.2. **Gestão de Resíduos Sólidos:** Recomenda-se que a CONTRATADA tenha um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos detalhado, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Este plano deverá incluir a segregação, acondicionamento e destinação adequada de todos os resíduos gerados (orgânicos, plásticos, metais, etc.).
 - 4.2.3.2.3. **Minimização de Impactos Ambientais:** Planejar e executar as atividades de forma a minimizar possíveis impactos ambientais, como a geração de ruídos excessivos, a emissão de poluentes e a perturbação da fauna e flora local, quando aplicável.
- 4.2.3.3. **Desenvolvimento da Política Prevencionista de Segurança Contra Incêndio Sustentável:**
 - 4.2.3.3.1. **Integração de Aspectos Ambientais:** A política prevencionista a ser desenvolvida deverá considerar a integração de aspectos ambientais relevantes, como a conservação de recursos naturais, a prevenção da poluição e a mitigação das mudanças climáticas.
 - 4.2.3.3.2. **Conscientização e Educação Ambiental:** Incluir ações de conscientização e educação ambiental para os colaboradores da CONTRATADA e para os ocupantes da edificação, promovendo a adoção de práticas sustentáveis no dia a dia.
 - 4.2.3.3.3. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer indicadores de sustentabilidade para monitorar e avaliar a eficácia das ações implementadas, buscando a melhoria contínua do desempenho ambiental.
- 4.2.4. **Mão de Obra e Aspectos Sociais e Culturais:**
 - 4.2.4.1. A empresa deverá garantir condições de trabalho dignas para todos os funcionários, incluindo salários e benefícios que atendam à legislação trabalhista.
 - 4.2.4.2. A CONTRATADA deverá oferecer cursos regulares sobre segurança, uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs), controle de risco, práticas

sustentáveis, práticas socioambientais para economia de água e energia, prevenção e combate ao assédio moral e à discriminação. Os cursos deverão ocorrer, no mínimo, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato e repetidos a cada 12 (doze) meses.

- 4.2.4.3. A CONTRATADA deverá priorizar, quando possível, a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região e seu entorno.
- 4.2.4.4. Orientar seus empregados para colaborar, de forma efetiva, no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 4.2.4.5. Evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.2.4.6. Atender, no que couber, ao Guia de Contratações Sustentáveis do MPF de 2016.
- 4.2.4.7. **Das ações afirmativas:**
 - 4.2.4.7.1. Quanto às ações afirmativas: cumprir cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, durante toda a execução do contrato, da seguinte forma:
 - 4.2.4.7.1.1. Raça: A CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos profissionais residentes alocados na execução do contrato sejam pessoas negras, devendo ser arredondadas as frações para o número inteiro imediatamente superior, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).
 - 4.2.4.7.1.2. Pessoas com deficiência (PCD): A CONTRATADA deverá preencher suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, observando o percentual mínimo exigido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do Decreto nº 3.298/1999, que varia de acordo com o número total de empregados.
 - 4.2.4.7.1.3. Na operacionalização do cumprimento das ações afirmativas será admitida a transição gradual, por meio da substituição de funcionários em caso de desligamentos, dispensas voluntárias ou em novas contratações, em alinhamento com a Cláusula Trigésima - Garantia de Emprego da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - MTE: DF000685/2025.
 - 4.2.4.7.1.4. A eventual indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento das ações afirmativas deverá ser formalmente justificada a cada ocorrência, para que não caracterize descumprimento de cláusula contratual.
 - 4.2.4.7.2. Não utilizar, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, critérios

preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

- 4.2.4.7.3. Não explorar trabalho infantil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.
- 4.2.4.7.4. Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 4.2.4.7.5. Observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras do MTE (NR's 1 a 35).
- 4.2.4.7.6. A CONTRATADA deverá, em atendimento à IN/SLTI/MP nº 01/2010, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.3. **Vigência do Contrato**

- 4.3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste as condições vantajosas para a Administração, nos termos dos arts. 106 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.2. Após 12 (doze) meses da vigência do contrato, os custos não renováveis serão tratados conforme condições estabelecidas no contrato.

4.4. **Garantia da Contratação**

- 4.4.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 4.4.2. A garantia de execução contratual deverá contemplar também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela CONTRATADA, com validade durante toda a vigência do

de março de 2022).

- 4.4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.4.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.4.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 4.4.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
 - 4.4.11.4. Cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA.
- 4.4.12. Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever que a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, independe de trânsito em julgado de sentença condenatória ou acordo homologado pelo Poder Judiciário (Parecer nº 0036/2024/DECOR/CGU/AGU).
- 4.4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 4.4.16. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 4.4.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quando for aberto processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
 - 4.4.16.2. Caso se trate da modalidade de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora da

4.4.17. Extinguir-se-a a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de

inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento.

4.5.2. O agendamento da vistoria deverá ser realizado da seguinte maneira:

4.5.2.1. Nas dependências da PR/DF: das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, junto à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT), pelo telefone (61) 3313-5645 ou pelo e-mail: prdf-disot@mpf.mp.br.

4.5.3. No caso de realização da vistoria, será firmada Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO I deste instrumento, por servidor designado para esse fim.

4.5.4. A não realização da vistoria não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

4.5.5. Durante a fase de habilitação, independente da opção pela realização ou não da vistoria, será exigida do proponente a apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do ANEXO II do presente instrumento.

4.6. Participação de consórcio de empresas

4.6.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas no objeto desta contratação, não precisando de outras empresas para auxílio técnico, operacional ou econômico.

4.7. Participação de ME/EPP

4.7.1. Considerando que o valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação não será para participação exclusiva da ME/EPP.

4.7.2. Também não haverá cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois, de acordo com o art. 49, inciso III, da mesma Lei, tal benefício poderá não ser aplicado quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Nesse sentido, tem-se que a aplicação das referidas cotas é

considerada inviável para a presente contratação, devido à necessidade de coesão e unidade entre os postos de trabalho, o que poderia ocasionar que o mesmo objeto fosse prestado por duas ou mais empresas distintas para o mesmo órgão. Além disso, no caso concreto, não é recomendado, tendo em vista a necessidade de padronização dos serviços, observando-se a qualidade, os prazos e a responsabilidade pela execução adequada do objeto.

4.8. Subcontratação

- 4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, visto que, pelas características do objeto, as empresas do ramo não necessitam de apoio de outras empresas para a execução dos serviços.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou seu substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 5.7. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 5.7.1. A fiscalização anotará, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

- 5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações, determinando prazo para a correção da execução contratual.
- 5.7.3. A fiscalização acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 5.8. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a emissão da nota de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Tais atividades serão feitas, no âmbito da CONTRATANTE, com o auxílio da Divisão de Contratações e Gestão Contratual (DICGC), bem como da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF).
- 5.9. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.
- 5.10. A fiscalização providenciará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
 - 5.10.1. A fiscalização, no âmbito da CONTRATANTE, com o auxílio da Divisão de Contratações e Gestão Contratual (DICGC), bem como da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
 - 5.10.2. A fiscalização tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).

5.11. A fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).

5.12. A fiscalização deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

5.13. Obrigações da CONTRATADA

5.13.1. Prestar os serviços e fornecer os materiais em conformidade com o especificado neste instrumento e no contrato, observando a quantidade e a qualidade prevista.

5.13.2. Executar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando sob seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.13.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado.

5.13.4. Fornecer aos empregados os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI's).

5.13.4.1. Substituir imediatamente os materiais/equipamentos danificados em virtude do uso.

5.13.5. Prestar os serviços, objeto desta contratação, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.

5.13.6. Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, consolidadas mediante contrato, e em observância às normas e legislação vigentes.

5.13.7. Observar a qualificação mínima exigida e o perfil adequado dos funcionários a serem alocados no contrato.

5.13.8. Oferecer, de acordo com o calendário estabelecido pela empresa, e em conformidade com a Lei nº 14.967/2024, bem como com a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, a realização de cursos de aperfeiçoamento

na área de vigilância e segurança patrimonial, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

- 5.13.9. Preparar rigorosamente os empregados, orientando-os para que se comportem de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 5.13.10. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.13.11. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.
- 5.13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.13.13. Manter, em pasta própria, a documentação relativa ao registro do horário de trabalho e das atividades de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE.
- 5.13.14. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 5.13.15. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização para o início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos, nos horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 5.13.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 5.13.17. Oferecer todo o auxílio e apoio às demandas da CONTRATANTE, relacionadas às questões que envolvam solicitações e/ou adequações advindas da legislação e normativos específicos da área.
- 5.13.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários a seu esclarecimento.
- 5.13.19. Manter todos os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a ser executado, fornecendo-lhes uniforme completo, em conformidade com o disposto nas normas

vigentes.

- 5.13.20. Substituir os uniformes, sempre que necessário, a fim de atender às condições mínimas de apresentação, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 5.13.21. Disponibilizar, para guarda dos pertences dos empregados que prestam os serviços, armários individuais (roupeiro) compatíveis com as instalações existentes, os quais deverão ser instalados nas dependências da CONTRATANTE, em local por esta indicado.
- 5.13.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos respectivos dados.
- 5.13.23. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, inclusive greve no transporte público, demissão de empregados e outros.
- 5.13.24. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 5.13.25. Assegurar a devida substituição de empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, independente de aviso ou comunicado da CONTRATADA, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.
- 5.13.26. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes pela CONTRATANTE, vedado o seu retorno mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 5.13.27. Comunicar de imediato toda substituição, informando o nome do substituto a ser apresentado pela CONTRATADA.
- 5.13.28. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive quanto ao atendimento em casos de emergência.
- 5.13.29. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em lei ou em convenção coletiva de trabalho. Os salários a serem pagos são os estabelecidos na proposta da CONTRATADA, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria indicada por ela.
- 5.13.29.1. Os pagamentos dos salários e dos benefícios, previstos em lei aos empregados,

não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE.

- 5.13.29.2. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-alimentação/refeição em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado durante todo o mês, ou em conformidade com as disposições da convenção coletiva de trabalho vigente.
- 5.13.29.2.1. Cada funcionário deverá assinar recibo, devendo sua cópia ser encaminhada à Administração acompanhado da documentação que comprove o pagamento do benefício ao colaborador.
- 5.13.29.2.2. Nos recibos deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento do benefício em até 2 (dois) dias úteis após o seu fornecimento.
- 5.13.30. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em entrega única, auxílio-transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se os horários de prestação de serviço de cada profissional, inclusive nos casos de serviços extraordinários.
- 5.13.30.1. Cada funcionário deverá assinar recibo, devendo sua cópia ser encaminhada à Administração acompanhado da documentação que comprove o pagamento do benefício ao colaborador.
- 5.13.30.2. Nos recibos deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento do benefício em até 2 (dois) dias úteis após o seu fornecimento.
- 5.13.30.3. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudiquem seu deslocamento.
- 5.13.31. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.
- 5.13.31.1. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à CONTRATANTE, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o art. 195 da CLT, podendo ser objeto de repactuação do contrato, para

5.13.32. Cumprir fielmente os termos da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

5.13.33. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

5.13.35. A CONTRATADA deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo total das vagas, devendo ser arredondadas as frações para o número inteiro imediatamente superior, ou seja, 2 (duas) vagas, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, obedecendo os termos da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024, e Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023.

5.13.35.2. As vagas previstas no subitem 5.13.35 deverão ser preenchidas somente se houver novas vagas ou no caso de dispensa de algum dos colaboradores já alocados no contrato.

5.13.35.3. A CONTRATADA deverá preservar a identidade da profissional que ocupar a vaga destinada a essa iniciativa de inclusão, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

- 5.13.35.4. O quantitativo previsto deverá ser mantido durante toda a execução contratual, consideradas as renovações e os aditamentos provenientes da presente contratação.
- 5.13.36. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.13.37. Manter sempre atualizado junto à fiscalização, além dos documentos solicitados, o registro do ponto dos funcionários.
- 5.13.38. Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.
- 5.13.39. Enviar representante ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver alteração no acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional.
- 5.13.40. Apresentar ao gestor/fiscal do contrato, após o início da prestação dos serviços, a ficha dos empregados devidamente preenchida, contendo os seguintes dados:
 - 5.13.40.1. Endereço, conforme comprovante de residência;
 - 5.13.40.2. Cópia do documento de identidade;
 - 5.13.40.3. Cópia do CPF;
 - 5.13.40.4. Comprovante de escolaridade.
- 5.13.41. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
 - 5.13.41.1. Apresentar, no início da prestação dos serviços, e quando houver substituição de colaborador, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) assinado pelo preposto e por todos os vigilantes e supervisores que trabalham na sede da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no art. 124, §2º da Resolução CNMP nº 281/2023, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.
 - 5.13.41.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da prestação dos serviços, o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo de Pessoa Jurídica (TCMS) assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV deste instrumento.
- 5.13.42. Disponibilizar equipamento de registro de ponto biométrico, ou sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, alocado nas

dependências da CONTRATANTE, para controle da frequência dos empregados da CONTRATADA, compatível com a Portaria MTP nº 671/2021, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída. Caso o equipamento permaneça em falha por mais de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser providenciada sua substituição imediatamente.

- 5.13.43. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento, a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.13.44. Apresentar comprovantes de formação técnica específica da mão de obra contratada, através de cópia autenticada dos certificados de conclusão de Curso Vigilância e/ou certificado de reciclagem expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 5.13.45. Comprovar, sempre que solicitado, conforme item 3.4 - Da formação escolar do vigilante e supervisor, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.
- 5.13.46. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- 5.13.47. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.13.48. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. O preposto será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pela fiscalização do contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro

qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente.

- 5.13.48.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 5.13.49. A CONTRATADA deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme cláusula específica constante neste instrumento.
- 5.13.50. A CONTRATADA deverá adotar normas claras e objetivas para prevenir e combater o assédio sexual e outras formas de violência, com ampla divulgação aos seus empregados e empregadas, as quais deverão estar acessíveis e visíveis a todos os colaboradores, garantindo a efetiva compreensão e adesão aos princípios de respeito e dignidade no ambiente de trabalho, observado o disposto na Lei nº 14.457/2022, na Portaria PGR/MPF nº 1.004/2018 e na Portaria CNPEAD/PGR nº 1/2019.
- 5.13.51. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade da época de gozo das férias dos vigilantes e supervisores, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, conforme previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024.
- 5.13.51.1. A CONTRATADA deverá elaborar o planejamento das férias considerando a vigência contratual, as especificidades e rotinas do serviço contratado, a legislação aplicável e a utilização e manutenção dos valores alocados na planilha de custos, privilegiando a possibilidade de os colaboradores terceirizados se organizarem para o período de fruição, além de permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato.
- 5.13.52. Comprovar a comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, do início das atividades de vigilância e segurança patrimonial pelo licitante, nos termos do § 1, art. 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.
- 5.13.53. A CONTRATADA deverá apresentar, em formato eletrônico, toda documentação solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à apresentação de notas fiscais para pagamento, utilizando-se do ambiente do protocolo eletrônico do Ministério Público Federal disponível no link: www.protocolo.mpf.mp.br.
- 5.13.54. É vedado à CONTRATADA:

- 5.13.54.1. Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
 - 5.13.54.2. Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
 - 5.13.54.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 5.13.54.4. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
 - 5.13.54.5. Ter entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº177/2017, sob pena de não manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, conforme previsto no art. 4º da referida resolução.
 - 5.13.54.5.1. A CONTRATADA ficará responsável por comunicar quaisquer alterações no status dos seus funcionários quanto à determinação disposta no item anterior.
 - 5.13.54.6. Ter colaborador, familiar de agente público, prestando serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
 - 5.13.54.7. Praticar nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, sendo vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 172/2017, de acordo com o modelo de declaração constante no Anexo VI deste Termo de Referência.
- 5.14. **Obrigações da CONTRATANTE**
- 5.14.1. Indicar servidor para exercer a função de fiscal de contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela

implementação e manutenção das condições adequadas para que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

- 5.14.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa credenciada.
- 5.14.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 5.14.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.14.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 5.14.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários e demais informações pertinentes à execução dos serviços contratados.
- 5.14.7. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 5.14.8. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.14.9. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, relacionadas aos empregados da CONTRATADA efetivamente alocados na prestação de serviços.
- 5.14.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da licitação.
- 5.14.11. Fiscalizar o atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida resolução.
- 5.14.11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar apresentação de declaração em relação ao item anterior, conforme modelo constante no Anexo V no início da execução contratual ou a qualquer tempo durante a execução do contrato.
- 5.14.12. Reunir-se, por meio do fiscal do contrato, com o preposto da CONTRATADA, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das

- 5.14.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.14.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, sobre a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- 5.14.15. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto à prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido no presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da CONTRATADA.
- 5.14.16. Atestar, em documento próprio, a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas no presente Termo de Referência, de onde devam constar obrigatoriamente o período da prestação dos serviços e as respectivas ocorrências.
- 5.14.17. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme critérios estabelecidos no item 7.1 Critérios de Medição.
- 5.14.18. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- 5.14.19. A CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários extraordinários, sempre que julgar necessário, devendo comunicar formal e antecipadamente à CONTRATADA com prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.1. Comete infração administrativa o licitante, ou contratado ou fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente;

Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e **Multa sancionatória** no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo, o valor da multa, ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.

Pena:

Multa sancionatória no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo, a multa, ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.

Pena:

Multa sancionatória no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Pena:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.

VI) não celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual da proposta final apresentada pelo licitante/fornecedor durante o certame.

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Pena:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

Multa sancionatória no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

IX) fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

Multa sancionatória, no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

Multa sancionatória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

- 6.2. **Além das penalidades descritas anteriormente**, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:

- 6.2.1. **Multa moratória**, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quanto das obrigações secundárias assumidas, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento).

- 6.2.1.1. Multa moratória, por atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição de garantia da contratação no percentual de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor global anual do contrato por dia de atraso até o máximo de 2%.

(dois por cento).

- 6.2.2. Nos contratos com regime de dedicação de mão de obra será aplicada multa moratória pelo descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor do salário de cada empregado cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato.
- 6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes, agravantes, os danos causados à Administração Pública e demais critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, bem como outras regras eventualmente previstas no edital, aviso de dispensa, termo de contrato e/ou documento equivalente, além das regras constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
- 6.4. A penalidade de multa moratória e multa sancionatória poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.
- 6.5. As determinações do fiscal do contrato, previstas no exercício das atribuições do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não configuram hipótese de sanção de advertência (Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, art. 11, Parágrafo único).
- 6.6. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada **inexecução contratual**.
- 6.7. O atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações secundárias assumidas, poderá ser considerado **inexecução parcial do contrato**.
- 6.8. O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida, poderá configurar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**.
- 6.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.10. Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma

independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

- 6.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou o contratado/fornecedor, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999, devendo a autoridade se pautar pela proporcionalidade e pela vedação de excesso.
- 6.12. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, *“Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”*.
- 6.13. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 7.1.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigidas as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.2. Deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com a quantidade ou qualidade inferior à contratada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.2.1. Para efeito de aplicação de glosas serão atribuídos graus e respectivos percentuais relativos às infrações observadas, os quais serão calculados, conforme tabela de graduação abaixo:

TABELA VII - GRADUAÇÃO DE PONTOS E PERCENTUAIS

Somatório de pontos apurados (mensal)	0 a 2 pontos	3 a 10 pontos	11 a 20 pontos	21 a 30 pontos	31 a 40 pontos	Superior a 40 pontos
Glosa (%)	Sem glosa	1%	2%	3%	4%	5%

7.1.2.2. A pontuação será aferida através dos registros de falhas levantados pela fiscalização do contrato, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

7.1.2.3. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços, será atribuída uma pontuação, conforme tabela abaixo:

TABELA VIII - PONTUAÇÃO DO IMR

Item	Falhas	Unidade de medida	Pontos
01	Falta de uso de uniforme pelo colaborador, uso incompleto ou em má condições.	Ocorrência por empregado	1
02	Deixar de efetuar, atrasar ou realizar a entrega dos uniformes de forma incompleta.	Por ocorrência	3
03	Falta de identificação do empregado por meio do uso de crachá.	Ocorrência por empregado	1
04	Deixar de encaminhar substituto no prazo estipulado.	Por ocorrência	3
05	Atrasar a entrega do auxílio-alimentação (VA).	Por ocorrência	5
06	Atrasar a entrega do vale-transporte (VT).	Por ocorrência	5
07	Atrasar o pagamento de salário dos funcionários, após o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	15
08	Atrasar o pagamento de férias e de 13º salário dos funcionários, conforme estipula a legislação.	Por ocorrência	15
09	Deixar de recolher os benefícios quando previstos na CCT utilizada pela CONTRATADA e quando exigidos pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	3
10	Quando um colaborador for comprovadamente descortês com algum usuário do prédio.	Ocorrência por empregado	1
11	Atrasar a entrega dos materiais e equipamentos de segurança ou entregar em quantitativo inferior ao especificado no termo de referência.	Por ocorrência	3
12	Não substituir materiais e equipamentos de segurança defeituosos, danificados, fora das especificações exigidas e/ou fora do prazo de validade	Por ocorrência	3
13	Deixar, o vigilante e/ou supervisor responsável, de registrar, no livro próprio, as ocorrências do dia.	Por ocorrência	3
14	Deixar de comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.	Por ocorrência	3
15	Permitir, tolerar ou deixar de adotar as medidas necessárias para impedir situação que possa resultar em dano físico, lesão corporal ou consequência letal nos locais de prestação dos serviços. Ex: Quebra das regras de segurança no manuseio de arma de fogo.	Por ocorrência	5
16	Não realizar as rondas e demais rotinas na forma e frequência estabelecida no Termo de Referência e no	Por ocorrência	5

	contrato.		
17	Permitir o acesso de pessoas às dependências do órgão para realizar serviços de manutenção, instalação ou reparos nas dependências da CONTRATANTE, sem a devida autorização do servidor responsável.	Por ocorrência	5
18	Deixar de apresentar, no prazo estipulado, o recibo de entrega dos uniformes.	Por ocorrência	3
19	Deixar de entregar, no prazo, a documentação exigida na cláusula DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, após notificação da CONTRATANTE, inclusive a apresentação de documentação comprobatória de providências administrativas e operacionais, tais como: recibo de aviso de férias, recibo de entrega de materiais e equipamentos, etc.	Por ocorrência	3
20	Quando o representante da CONTRATADA deixar de comparecer à convocação de reunião no prazo estipulado pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	3
21	Utilizar ou incluir informações falsas em relatórios e laudos	Por ocorrência	5
22	Deixar de cumprir obrigação contratual específica prevista no edital ou em seus anexos, não contemplada nos demais itens desta tabela de IMR, após reincidência da mesma irregularidade, devidamente registrada e formalmente notificada pelo Fiscal do Contrato.	Por ocorrência	3

- 7.1.2.4. O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela e/ou medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.
- 7.1.2.5. Para efeito de cálculo do valor da glosa, será feita a soma dos pontos apurados, conforme tabela do item 7.1.2.3. A partir desse somatório, será definido o percentual a ser utilizado, de acordo com o estabelecido no item 7.1.2.1, o qual será aplicado sobre o valor devido no mês de referência das ocorrências apuradas.
- 7.1.2.6. Após a aplicação do IMR, a empresa será notificada para manifestar anuência quanto ao valor a ser glosado ou apresentar contrarrazões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.1.2.7. Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a **40 (quarenta) pontos**, será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após recebimento da notificação, para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 7.1.2.8. Na hipótese de desconformidade reiterada na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando ela ultrapassar a pontuação do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita à abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, para aplicação das sanções previstas no ato convocatório.
- 7.1.2.9. Durante os primeiros 30 (trinta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas oriundas do IMR.
- 7.1.2.9.1. A carência a que se refere o *caput* deste subitem não será válida em caso de renovação contratual.
- 7.1.2.10. A implementação das glosas acima não impede a aplicação de outras sanções que a CONTRATADA esteja sujeita, em razão do descumprimento das obrigações contratuais ou no caso da execução insatisfatória dos serviços.

7.2. Faturamento

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ nº 26.989.715/0012-65, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal e INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440, de 2011), Receita Estadual, Distrital e/ou Municipal.
- 7.2.2. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.
- 7.2.3. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.
- 7.2.4. A nota fiscal ou fatura deverá corresponder ao objeto recebido referente aos serviços prestados e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 7.2.4.1. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.2.4.2. O valor mensal devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA será calculado com base no preço unitário diário, considerado a quantidade de dias do mês em questão, na hipótese de início ou término do contrato em data diversa do início ou

fim do mês calendário.

- 7.2.4.2.1. Para fins de pagamento *pro rata die*, dividir-se-á o valor mensal pelo número de dias do mês (28, 29, 30 ou 31), multiplicando-se o resultado pelo número de dias correspondente ao período de vigência contratual no mês de referência.
- 7.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, os seguintes documentos para conferência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - 7.2.5.1. Folha de Pagamento e respectivos comprovantes de pagamentos individualizados dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
 - 7.2.5.2. FGTS Digital – Relação dos Trabalhadores;
 - 7.2.5.3. GFD – GUIA do FGTS Digital;
 - 7.2.5.3.1. Comprovante de pagamento da GFD;
 - 7.2.5.3.2. Documentos – DCTFWeb;
 - 7.2.5.4. DARF Previdenciário;
 - 7.2.5.5. Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
 - 7.2.5.6. Relatórios que comprovem a concessão dos benefícios de alimentação, transporte e outros estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, referentes ao mês da prestação dos serviços;
 - 7.2.5.7. Registro de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
 - 7.2.5.8. Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital.
 - 7.2.5.9. Comprovantes dos pagamentos das férias, 13º salários e das verbas rescisórias, quando ocorrerem.
- 7.2.6. Salvo as exceções previstas na Lei Complementar 123/2006, como por exemplo as citadas no seu § 5º-C do art. 18, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que realize cessão ou locação de mão de obra, não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.2.7. Quando do pagamento da nota fiscal ou fatura, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 7.2.8. Poderão ser deduzidos, dos créditos da CONTRATADA, os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega

de faturamento em atraso.

7.3. Condições de Pagamento

- 7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados e pelos produtos e materiais fornecidos, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar do ateste da nota fiscal ou fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal ou fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 7.3.5. No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, poderá ser solicitada a atualização financeira do valor a ser pago pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa

RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

- 7.3.7. A nota fiscal ou fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no item 7.1. Critérios de Medição.
- 7.3.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o depósito em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na nota fiscal ou fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados na prestação dos serviços desta contratação, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3.10. O pagamento da última nota fiscal ou fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação do remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. A CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.
- 8.2. No tratamento de dados pessoais que forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:
 - a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções

transmitidas pela CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pela CONTRATANTE;

f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados

m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias

8.3. A CONTRATANTE poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

8.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

9.1. Proposta

9.1.2. O grupo único está composto por 6 itens: 1) Posto de vigilância 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno de 5x2 armado; 2) Posto de vigilância 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado; 3) Posto de vigilância 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado; 4) Supervisão 12 horas diurno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado; 5) Supervisão 12 horas noturno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado; 6) Benefícios pagos por ressarcimento.

9.1.4. Deverão ser observados os valores máximos estimados para cada item e para o grupo, conforme estipulado no item 11 deste instrumento. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos máximos estimados.

9.1.5. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com

materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto, conforme os Anexos X, XI, XII, XIII e XIV deste instrumento.

- 9.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 9.1.8. A Administração Pública Federal, em conformidade com o entendimento do Acórdão nº 1207/2024-TCU-Plenário, não determinará a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas, uma vez que o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante da empresa licitante, nos termos dos artigos 570, 577 e 581, § 2º, da CLT e do artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal.
- 9.1.9. De modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços os seguintes documentos, conforme determina o Acórdão nº 1207/2024-TCU-Plenário:
 - a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, conforme modelo constante no Anexo XV deste instrumento; e
 - b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.
- 9.1.9.1. Estão sujeitas às sanções previstas no art. 156, incisos III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da Lei 14.133/2021, as situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou

fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas;

- 9.1.9.2. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, arcando exclusivamente pelo pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
- 9.1.9.3. Fica desde já estabelecida a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;
- 9.1.9.4. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.
- 9.1.10. A Administração Pública não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, ou que, na essência, prevejam o benefício somente para os empregados terceirizados, independentemente de o tomador de serviços ser público ou privado, criando distinção indevida entre categorias profissionais, à luz do disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.10.1. Conforme o Acórdão nº 1784/2024-TCU-Plenário, não serão aceitas propostas que contemplem custos, para a Administração Pública, referentes a benefícios cujas cláusulas de CCT sejam consideradas ilegais em sua origem;
- 9.1.10.2. Caso o acordo, convenção ou dissídio coletivo não faça distinção entre trabalhadores (terceirizados e não terceirizados) em cláusulas consideradas ilegais

em sua origem para a contratação pública, conforme entendimentos sedimentados nos Acórdãos TCU nº 1784/2024 e nº 1207/2024 e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá efetuar o ressarcimento dos benefícios previstos na CCT, desde que seja devidamente comprovado o seu pagamento por parte da CONTRATADA. Os citados benefícios, com características de serem pagos por ressarcimento, não serão inseridos na planilha de custos e formação de preços dos postos de trabalho, mas **deverão compor** o valor total da proposta e dos lances a serem ofertados pelos licitantes.

9.1.10.2.1. Esses benefícios, caso existentes na CCT utilizada pelo licitante, deverão ter os seus valores suportados pelos valores máximos estimados pela Administração para os postos de trabalho. Após a eventual inclusão desses benefícios, o valor global anual da proposta/lance não poderá ser superior aos valores máximos estimados pela Administração.

9.1.10.3. Se um licitante apresentar sua proposta incluindo tais benefícios com base em cláusulas de CCT consideradas ilegais em sua origem para a contratação pública, mesmo que o valor total não ultrapasse o máximo estimado, a Administração deverá solicitar que a empresa reformule sua proposta, retirando tais benefícios. A Administração não aceitará a proposta com esses benefícios, nem mesmo para pagamento por ressarcimento, pois aceitar qualquer forma de custeio para uma obrigação considerada ilegal em sua origem para o contrato público seria inconsistente com o Acórdão nº 1784/2024-TCU-Plenário.

9.1.10.4. Em relação aos benefícios que possuem características de mero repasse aos Sindicatos e que não são considerados ilegais na sua origem, foram considerados, no cálculo dos valores máximos estimados, os valores do Seguro de Vida e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme previsto na CCT definida no subitem 11.3.3., utilizada como parâmetro pela Administração. Caso na CCT adotada pelo licitante conste benefícios que não contenham distinções ilegais entre os trabalhadores, nos termos do citado Acórdão, esses benefícios deverão ser considerados na elaboração da proposta final e dos lances a serem ofertados pelos licitantes.

9.1.10.4.1. Os valores dos benefícios citados no subitem 9.1.10.4 não comporão a planilha de custos dos postos, para que não sofram a incidência de nenhuma parcela prevista na planilha como, por exemplo, lucro, custos indiretos, encargos sociais e tributos. Contudo, deverão ser considerados na composição do valor total das propostas e

- 9.1.10.5. Para os demais benefícios previstos na referida CCT, não foram considerados, na estimativa de custos, aqueles cuja CCT faz distinção ilegal entre empregados que ocupam o mesmo posto, tais como: Plano de Saúde, Fundo Social e Odontológico, Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez ou Doença.
- 9.1.10.6. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação ou reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.
- 9.1.11. Nas licitações para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços (PCFP), valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

9.2.1. Jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.2.1.2. Além dos documentos de habilitação contidos no Edital de Licitação, poderão ser exigidos outros documentos e consultas relacionados à condição de participação do proponente, também previstos no Edital.

9.2.1.3. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, junto com a proposta adequada ao último lance, as seguintes declarações complementares, cujos modelos estão disponíveis como anexos deste instrumento:

9.2.1.3.2. Declaração de Regularidade - Resolução CNMP 172/2017 (Anexo VI):

9.2.1.3.3. Declaração Sustentabilidade (Anexo VII);

9.2.1.3.4. Declaração de Regularidade Social (Anexo VIII):

9.2.1.3.5. Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical (Anexo XV):

9.2.1.3.6. Declaração de ME/EPP (caso se aplique) (Anexo IX);

- 9.2.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação previstos no Edital. Caso haja indícios de que o plano de recuperação judicial acolhido/homologado judicialmente não esteja sendo cumprido, o licitante poderá ser inabilitado;
- 9.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 2.2.2.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar que o licitante possui:
 - 2.2.2.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);
 - 2.2.2.1.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total anual estimado para a licitação.
 - 2.2.2.1.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado para a licitação.
 - 2.2.2.1.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.
 - 2.2.2.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 2.2.2.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 2.2.2.2. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração

Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão. Na declaração deverá constar: nome do Órgão/empresa; vigência do contrato; valor total do contrato (considerando o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado) e o número do contrato.

9.2.2.2.2.1. Caso o valor total constante da declaração prevista neste item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.2.2.2.2.2. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.2.3. **Qualificação técnico-operacional**

9.2.3.1. Como critérios de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá comprovar, durante a fase de habilitação, aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto a ser contratado, comprovada pela apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante administra ou administrou, no mínimo, 8 (oito) postos de trabalho mensais de vigilantes armados, por período não inferior a 30 (trinta) meses, representando 50% (cinquenta por cento) da quantidade de postos desta licitação, bem como por período equivalente à vigência inicial do contrato a ser firmado.

9.2.3.1.1. Para a comprovação do período mínimo de 30 (trinta) meses, será aceito o somatório de atestados ou declarações de capacidade técnica de períodos diferentes, ininterruptos ou não, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.2.3.1.2. Para a comprovação da administração do número mínimo de 08 (oito) postos de trabalho mensais de vigilantes armados, pelo período mínimo de 30 (trinta) meses, poderão ser somados, para o cálculo da quantidade mensal de postos, os postos de trabalho de serviços executados de forma concomitante, constantes de diferentes atestados ou declarações de capacidade técnica;

9.2.3.1.3. Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.2.3.1.4. Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados/declarações apresentados em atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico do proponente.

9.2.3.1.4.1. Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e do proponente.

9.2.3.1.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.2.3.1.6. O proponente deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, apresentando, por exemplo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

9.2.3.1.7. Apresentar autorização ou revisão para funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, a Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012 e a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026.

9.2.3.1.8. Apresentar certificado de Regularidade da situação de cadastramento do Núcleo de Controle de Atividades Especiais (NUCAE) do Governo do Distrito Federal, em nome do licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP/DF.

9.2.3.1.9. Apresentar o certificado de homologação válido, expedido pela ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço, conforme o caso, para utilização de radiofrequência, redes móveis ou satélite, conforme art. 28, inciso IX da IN DG/PF nº 340/2026.

10. DO RESSARCIMENTO DOS BENEFÍCIOS ESTIPULADOS EM ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU DISSÍDIO COLETIVO

10.1. Quando o acordo, convenção ou dissídio coletivo não fizer distinção ilegal entre trabalhadores (terceirizados e não terceirizados) em cláusulas consideradas ilegais em sua origem para a contratação pública, conforme entendimentos sedimentados

nos Acórdãos TCU nº 1784/2024 e nº 1207/2024 e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá efetuar o ressarcimento, desde que seja devidamente comprovado o seu pagamento por parte da CONTRATADA.

- 10.2. Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na convenção coletiva de trabalho e ao número de empregados alocados no contrato que tenham optado pela adesão aos benefícios. Não serão ressarcidos os valores relativos à cota do empregado, caso existam.
- 10.3. O ressarcimento somente será pago após a efetiva solicitação por parte da CONTRATADA, por meio de emissão de recibo em nome da Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ 26.989.715/0012-65, acompanhado da respectiva comprovação dos gastos, mediante apresentação do documento relativo à concessão do benefício pelo sindicato da categoria ou pelas operadoras dos benefícios, contendo a relação dos beneficiários, valores efetivamente pagos e o mês de competência de cada um dos benefícios.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os valores mensais e anuais estimados para a presente licitação, estão discriminados a seguir:

TABELA IX - VALOR MENSAL E ANUAL

GRUPO ÚNICO								
I - VALORES DOS POSTOS								
Item	Descrição/ Especificação	Quantidade de postos (A)	Quantidade de colaboradores por posto (B)	Total de colaboradores (C) = A x B	Valor mensal por colaborador (D)	Valor mensal de cada posto (E) = (B x D) I	Valor total mensal dos postos (F) = (A x E)	Valor total anual dos postos (*) (G) = (F x 12)
1	Posto de vigilância 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno de 5x2 – Armado	10	1	10	R\$ 9.594,49	R\$ 9.594,49	R\$ 95.944,90	R\$ 1.151.338,80

(**) O valor de R\$ 44,90 corresponde a soma dos benefícios de Seguro de Vida, no valor de R\$ 19,90 por empregado, e o SESMT, no valor de R\$ 25,00 por empregado, conforme previsto na CCT Sindesv-DF 2025/2025.

- 11.2. Para a **apresentação da proposta**, serão considerados, como valores **máximos admitidos na licitação**, o **valor total anual estimado de cada item e o valor total anual estimado do grupo**, conforme discriminado na tabela acima.
- 11.3. O valor estimado foi obtido por meio de:

- 11.3.1. Planilha de custos e formação de preços disponibilizada pela Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN/MPU, considerando os postos 40h semanais e 12 x 36h da planilha de Vigilância, além de referências de encargos sociais e parâmetros para insumos e outros itens de custos para contratação de serviços continuados, conforme estabelecido no Referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU – 2024 - 4ª Edição;
- 11.3.2. Pesquisa de mercado em relação aos itens: uniformes, materiais e equipamentos de segurança; e
- 11.3.3. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registro no MTE: DF000685/2025, celebrada entre o SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.01.659.937/0001-36 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23.
- 11.4. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo e do auxílio-alimentação previstos no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda os valores fixados pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, os que forem maiores.
 - 11.4.1. Para esta contratação foram considerados os valores abaixo, conforme previstos na CCT indicada no item 11.3.3.:
 - 11.4.1.1. Valor do salário vigilante: **R\$ 2.859,58 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).**
 - 11.4.1.2. **Valor do salário supervisor: R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais)**
 - 11.4.1.3. Valor unitário do auxílio-alimentação: **R\$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, considerando 21 (vinte e um) dias efetivamente trabalhados para o posto de 40 horas semanais e 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados para o posto de 12X36h, tendo em vista a escala prevista para cada posto, conforme Tabela IX deste instrumento.
 - 11.5. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, o valor global total estimado é de **R\$ 7.131.745,80 (sete milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).**

- 11.6. Esclarecemos que, na estimativa de preços, não foi considerado o valor do benefício auxílio-creche, previsto no Decreto nº 12.926/2026, haja vista que o normativo está em discussão no âmbito do MPF. Após a normatização interna, a rubrica poderá ser inserida no valor contratual, por meio de termo aditivo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200023

Programa de Trabalho: 03062058142640001;

Plano Interno: MBASIC;

Fonte 010000000000;

Natureza da Despesa: 33.90.37 (locação de mão de obra) e 33.90.93 (ressarcimento de prestação de serviços, conforme o caso).

- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Demais cláusulas relacionadas à contratação constarão no Termo de Contrato e no Edital (revisão, alteração, extinção, entre outras).

- 13.2. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- 13.2.1. Anexo I - Declaração de Vistoria;

- 13.2.2. Anexo II - Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos:

- 13.2.3. Anexo III - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS);

- 13.2.4. Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Jurídica;

- 13.2.5. Anexo V - Declaração Resolução CNMP nº 177/2017;

- 13.2.6. Anexo VI - Declaração de Regularidade – CNMP;

- ### 13.2.7. Anexo VII - Declaração Sustentabilidade;

- 13.2.8. Anexo VIII - Declaração de Regularidade Social;

Agente de Polícia Institucional



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADUAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS**

A empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

(Nome Completo do Responsável ou preposto)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADUAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

CONTRATO Nº _____ / _____

Com base nas Leis nº 12.527/2011, nº 12.965/2014, nº 13.709/2018 e na Resolução CNMP nº 281/2023, eu, na qualidade de COLABORADOR TERCEIRIZADO, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades na Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF.

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento, etc.).

Reconheço que a PR/DF realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades

legítimas, conforme a LGPD;

3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Nome do colaborador

ANEXO IV

(Pessoa Jurídica)

perante a Procuradoria da República no Distrito Federal, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado e de informações pessoais, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF) e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), salvo autorização da autoridade competente.

Assinatura eletrônica: e0809baa0907c7e46825700420206155cat.apa@eventos.fidei.academy
 https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave eb56c606e.0009fd25.20220317.fidei0002



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADUAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 177/2017 – CNMP

Declaro, para fins de exercício de empregado residente com cargo de chefia, nos termos da Resolução nº 177/2017 do CNMP* e alterações, que não me enquadro em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na referida resolução para o exercício, como empregado residente, de cargo de chefia.

Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ciente também que a penalidade a ser aplicada é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa. Além da dispensa do cargo de chefia.

NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR / UF

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do empregado terceirizado

(*) Art. 1º Para compor o quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público brasileiro, fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos: I – atos de improbidade administrativa; II – crimes: a) contra a administração pública; b) contra a incolumidade pública; c) contra a fé pública; d) contra o patrimônio; e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; g) contra a vida e a dignidade sexual; h) praticados por organização ou associação criminosa;	i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham: I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.
Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADUAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – CNMP

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que esta empresa **NÃO** possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação, consoante Resolução 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
- CNPJ DA EMPRESA:
- NOME DO DECLARANTE:
- CPF DO DECLARANTE:
- CARGO DO DECLARANTE:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





Assinador: aoradiml0gah eos0phaaoprvmeior RESERVADE RESERVADE aca0ntenticidade acesse
 http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave eb56c90e-b905fd25-202203f7-fde88002

Local e data

NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE



O valor total mensal para a realização do serviço descrito no Termo de Referência nº 02/2026 (Anexo A) do Edital do Pregão n.º ____/2026, é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total anual de R\$ _____ (_____) e o valor global para 30 (trinta) meses de R\$ _____ (_____), conforme discriminado a seguir:

GRUPO ÚNICO					
I - VALORES DOS POSTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE POSTOS (A)	VALOR MENSAL POR POSTO (B)	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS) A x B = (C)	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (TODOS OS POSTOS)(*) C X 12 = (D)
1	Posto de vigilância armado - Escala de 5x2	10			
2	Posto de vigilância armado - Escala 12 x 36h - Diurno	3			
3	Posto de vigilância armado - Escala 12 x 36h - Noturno	2			
4	Posto de supervisor armado - Escala 12 x 36h - Diurno	1			
5	Posto de supervisor armado - Escala 12 x 36h - Noturno	1			
TOTAL		17	-	R\$	R\$
II - VALORES DOS BENEFÍCIOS PAGOS POR RESSARCIMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL DE COLABORADORES	VALOR UNITÁRIO POR COLABORADOR (**)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
6	Benefícios pagos por ressarcimento (Seguro de Vida + SESMT)	24	R\$ 44,90	R\$ 1.077,60	R\$ 12.931,20
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO (I + II)				R\$	R\$

(**) O valor de R\$ 44,90 corresponde a soma dos benefícios de Seguro de Vida, no valor de R\$ 19,90 por empregado, e o SESMT, no valor de R\$ 25,00 por empregado, conforme previsto na CCT Sindesv-DF 2025/2025.

- Proposta comercial elaborada com base na _____ (indicar o Acordo ou Convenção Coletiva, número de registro e data da respectiva homologação no Ministério do Trabalho e Emprego).
 - Por não fazer distinção ilegal entre trabalhadores (terceirizados e não terceirizados), em cláusulas consideradas ilegais em sua origem para a contratação pública, conforme entendimentos sedimentados nos Acórdãos TCU nº 1784/2024 e nº 1207/2024 e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, foram utilizados os valores dos benefícios _____ (indicar os benefícios), de acordo com o previsto no(a) _____ (indicar Acordo, CCT ou instrumento equivalente utilizado(a) na proposta comercial), os quais foram incluídos nessa proposta comercial, conforme disposto no item 9.1 do Termo de Referência PR/DF nº 02/2026.
 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021, bem como aos de suas atualizações, propondo à Procuradoria da República no Distrito Federal a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e assegurando que:
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação;
 - Na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo XI do Termo de Referência nº 02/2026, será especificado, para cada categoria profissional, com a finalidade de instruir possíveis repactuações e/ou reequilíbrios econômico-financeiros, bem como para instruir possíveis acréscimos e decréscimos do objeto a ser contratado, o detalhamento de todos os elementos que influenciam os custos operacionais, inclusive tributos e encargos sociais.
 - Temos ciência que a ausência de algum elemento constitutivo do custo, não lançado na citada planilha, não poderá ser solicitado pelo licitante no futuro.
 - O objeto deste Pregão será executado inteiramente de acordo com o Edital e seus Anexos.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	0,00
B	Adicional de Férias	2,78	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	0,00
B	Salário Educação	2,50	0,00
C	RAT x FAP*	3,00	0,00
D	SESC	1,50	0,00
E	SENAC	1,00	0,00
F	SEBRAE	0,60	0,00
G	INCRA	0,20	0,00
H	FGTS	8,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

Submódulo 2.4 - Intervalo Intra jornada

2.4	Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,00
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00	0,00
B	Lucro	0,00	0,00
C	Tributos	0,00	0,00
C.1	PIS	0,00	0,00
C.2	Cofins	0,00	0,00
C.3	ISS	0,00	0,00
TOTAL			0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	0,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
3	Provisão para Rescisão	0,00
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
5	Insumos Diversos	0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		0,00
VALOR TOTAL POR POSTO		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO:

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - NOTURNO

Dados referentes à licitação

Nº do Processo	X.XX.XXX.XXXXXX/20XX-XX
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	XX/20XX
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	2
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional Noturno	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (em %)	0,00
E	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
G	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	0,00
B	Adicional de Férias	2,78	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	0,00
B	Salário Educação	2,50	0,00
C	RAT x FAP*	3,00	0,00
D	SESC	1,50	0,00
E	SENAC	1,00	0,00
F	SEBRAE	0,60	0,00
G	INCRA	0,20	0,00
H	FGTS	8,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

Submódulo 2.4 - Intervalo Intra jornada

2.4	Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,00
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00	0,00
B	Lucro	0,00	0,00
C	Tributos	0,00	0,00
C.1	PIS	0,00	0,00
C.2	Cofins	0,00	0,00
C.3	ISS	0,00	0,00
TOTAL			0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	0,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
3	Provisão para Rescisão	0,00
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
5	Insumos Diversos	0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		0,00
VALOR TOTAL POR POSTO		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO:

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 40 HORAS

Dados referentes à licitação

Nº do Processo	X.XX.XXX.XXXXXX/20XX-XX
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	XX/20XX
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(1) Informar o número de postos e o número de empregados por posto, conforme previsto no Termo de Referência e no modelo de Proposta apresentado no Anexo X.

(2) Deverá ser indicado o acordo ou convenção coletiva utilizada como base para elaboração da proposta pelo licitante, bem como sua respectiva data base e vigência.

(3) Deverá ser informado o salário do profissional para cada posto a ser contratado, observando o salário-base da categoria estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual o licitante está vinculado.

(3.1) Caso os valores do salário-base e do auxílio-alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho, ao qual o licitante está vinculado, forem menores do que os estabelecidos no item 11.4 deste instrumento, deverão prevalecer os maiores para fins de cálculo dos valores dos postos na planilha de custos, conforme previsto no Decreto nº 12.174/2024.

(4) Inserir os valores de outros insumos e benefícios, constantes do Termo de Referência ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ao qual o licitante está vinculado. Os valores informados deverão ser os custos reais do insumo (descontado os valores eventualmente pagos pelo empregado).

(5) Informar, nos campos próprios, os valores de uniformes, materiais e outros insumos constantes do Termo de Referência necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estarem detalhados na aba específica da planilha de custos e formação de preços.

(6) Em relação aos uniformes, deverá ser fornecido, a cada 12 (doze) meses, conforme especificação básica constante no item 3.8.

(7) Em relação às despesas de transporte, informar o valor correspondente ao custo mensal das passagens para os dias efetivamente trabalhados.

Para o posto de 12x36 - O valor correspondente ao custo diário das passagens multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados em um mês, descontado o valor de 6% (seis por cento) sobre 50% (cinquenta por cento) do salário base ou vencimento, conforme o art.115 do Decreto nº 10.854/2021 e Referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU – 2024 – 4ª Edição. conforme fórmula abaixo:

(valor diário gasto com passagens x 15) - [6% x (Salário-Base/2)]

Para o posto de 40 horas semanais - O valor correspondente ao custo diário das passagens multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados em um mês, descontado o valor de 6% (seis por cento) sobre o salário base ou vencimento, conforme o art.115 do Decreto nº 10.854/2021 e Referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU – 2024 – 4ª Edição, de acordo com a fórmula abaixo:

(valor diário gasto com passagens x 21*) - (6% x Salário-Base)

*Deve-se levar em consideração, como regra, os 21 dias efetivamente trabalhados. Entretanto, essa quantidade de dias pode ser alterada em virtude dos feriados que caíam em dias úteis, de forma que o licitante deverá ajustar aos dias efetivamente trabalhados, conforme o caso.

(8) Os licitantes deverão encaminhar a memória de cálculo utilizada para preenchimento da planilha de custos e formação de preços, informando os valores e percentuais envolvidos, os critérios de cálculo adotados e a devida base legal, encaminhando as comprovações que forem solicitadas.

(9) Informar o percentual de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.740/2012.

(15) Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos – 2024 - 4ª Edição da Auditoria Interna do MPU, bem como o modelo de planilha de Vigilância, disponíveis na página da Auditoria Interna do MPU na internet: www.auditoria.mpu.mp.br, na aba Orientações, Terceirização.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA ESTADUAL
 DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO XII

MODELO DE PLANILHA - MATERIAIS COMUNS A TODOS OS POSTOS

Item	Tipo	Especificação	Unidade de Medida	Periodicidade de fornecimento (A)	Qtde Estimada Por Período (B)	Valor Unitário (C)	Valor Total (D = B x C)	Valor Total Anual Estimado (E=(D / A)x 12)
1	Coldre	Coldre de cintura em polímero na cor preta, com trava de retenção com saque rápido, compatível com o revólver calibre .38 fornecido.	UN	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	14	R\$ 157,00	R\$ 2.198,00	R\$ 732,67
2	Jet loader 8 tiros	Jet Loader para Revólver .38, em polímero de alta densidade, com porta jet loader. Compatíveis com o revólver a ser fornecido.	UN	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	14	R\$ 99,76	R\$ 1.396,64	R\$ 465,55
3	Munição para arma letal	Original do fabricante, Calibre: .38; Quantidade idêntica ao dobro da capacidade de tiros do revólver (equivalente a 16 munições para cada arma). Não será permitido, sob qualquer hipótese, o uso de munições recarregadas. Uso compartilhado.	UN	6 (seis) meses	224	R\$ 10,93	R\$ 2.448,32	R\$ 4.896,64
4	Porta jet loader	Porta jet loader em nylon compatível com o cinto tático fornecido.	UN	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	14	R\$ 53,35	R\$ 746,90	R\$ 248,97
5	Espargidor	Espargidor Lacrimogêneo de Espuma Pimenta (OC – oleoresin capsicum) – mini. Peso até 65 g (peso líquido), podendo ter variação de 10% para mais ou para menos, com porta espargidor (acessório para fixar o frasco junto ao cinturão e ao corpo do vigilante). Não inflamabilidade que deve ser atestada por laudo do	UN	12 (doze) meses	24	R\$ 240,22	R\$ 5.765,28	R\$ 5.765,28

Assinatura do responsável pelo processo: e a autenticidade do documento. Chave de acesso: 20250614e58257004202061f5cat.apatentabilidade http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento. Chave 20250614e58257004202061f5cat.apatentabilidade

		Centro de Avaliações do Exército - CAEx ou outro órgão acreditador. Deve possuir sistema de segurança, atuador que evita acionamento acidental.						
6	Cinto tático	Fabricado em nylon duplo, com underbelt, cor preta, com uma tira de polímero rígido em seu interior, proporcionando estabilidade mesmo com vários equipamentos acoplados. Tamanho regulável de 80 cm a 125 cm, largura 4,5 a 5 cm; Espessura 3,5 mm; Regulável: velcro interno para ajustar o comprimento; Fivela de metal com engate rápido. Uso individual.	UN	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	24	R\$ 98,82	R\$ 2.371,68	R\$ 790,56
7	Capa para colete Balístico	Capa para colete balístico, de uso dissimulado. Feita de material resistente, com eficácia contra cortes, abrasão e rasgos. Fechamentos nos ombros e nas laterais da cintura com regulagens através de fechos de contato. Cor: Preta. Medida: de acordo com o manequim do usuário.	UN	6 (seis) meses, ou antes de completado esse período quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação)	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
8	Apito	Apito profissional em metal com bolinha de material que não pode encharcar em contato com água. Possuir anel de fixação (argolinha), com fiel profissional para apito. Cor Preta. O apito deverá ser novo, de primeiro uso. Uso individual	UN	12 (doze) meses	24	R\$ 11,07	R\$ 265,68	R\$ 265,68
9	Fone de ouvido com microfone e PTT	Microfone de lapela e fone auricular de silicone. Confortável para uso prolongado. Receber e transmitir. Cor Preta. Os fones deverão ser compatíveis com o rádio portátil digital a ser fornecido. O fone deverá ser novo, de primeiro uso. Troca obrigatória a cada 12 (doze) meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. Uso individual.	UN	A cada 12 (doze) meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade	24	R\$ 46,45	R\$ 1.114,80	R\$ 1.114,80
10	Livro de ocorrência	Livro tipo atas sem margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão 21,10 cm x 30,80 cm. O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso e será substituído assim que todas as páginas forem preenchidas. Uso compartilhado.	UN	12 (doze) meses	4	R\$ 32,48	R\$ 129,92	R\$ 129,92
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (F)								R\$ 21.610,06
VALOR TOTAL MENSAL G = (F/12)								R\$ 1.800,84
QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS (H)								24
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO I = (G/H)								R\$ 75,03

Assinado eletronicamente pelo(a) **Assessor(a) de Planejamento e Logística** em 25/08/2025 às 14:08:25. Para verificar a autenticidade acesse o link: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave de validação: **202508251408250004200261f5cat.aPantanele10R**

ANEXO XIII

Item	Tipo	Especificação	Unidad e de Medida	Qtde Estimad a PR/DF (A)	Valor de Aquisição (¹) (B)	Valor Total (C = A x B)	Valor Residual (D)	Valor Depreciável (E= C x (1 - D)	Vida Útil em Anos (²) (F)	Custo de Depreciação Anual Total (G= E / F)
1	Arma Letal	Revólver calibre: .38. Comprimento do cano de 4 a 6,5 polegadas. Capacidade de 8 munições. O revólver deverá ser novo ou seminovo. Uso compartilhado.	UN	14	R\$ 6.353,27	R\$ 88.945,78	5%	R\$ 84.498,49	20	R\$ 4.224,92
2	Arma de menor potencial ofensivo	Dispositivo elétrico incapacitante, com lançador de dardos elétricos, novo, composto por 1 dispositivo lançador, com, no mínimo, 3 cartuchos de dardos energizados de 6 metros; 01 bateria blindada, 01 carregador de bateria; 01 maleta; 01 coldre para arma; 01 coldre para cartucho.	UN	7	R\$ 9.353,27	R\$ 65.472,89	5%	R\$ 62.199,25	20	R\$ 3.109,96
3	Tonfa retrátil	Polímero de alta resistência. Dois níveis retráteis. Comprimento aberto (aproximado): 60 cm (variação de ± 5 cm). Comprimento fechado (aproximado): 25 cm (variação de ± 3 cm). Peso	UN	24	R\$ 56,17	R\$ 1.348,08	10%	R\$ 1.213,27	10	R\$ 121,33

		(aproximado): 330 g (variação de ± 10 g). Deve acompanhar porta tonfa, compatível com o equipamento e com o cinto tático.								
4	Colete balístico (placa balística)	Colete balístico, de uso dissimulado, nível mínimo de proteção II-A. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	UN	24	R\$ 1.472,43	R\$ 35.338,32	10%	R\$ 31.804,49	5	R\$ 6.360,90
5	Lanterna tática Profissional	Lanterna Tática Profissional em Led, com zoom, recarregável, com, no mínimo, 390.000 Lumens, com respectivos carregadores. Deve acompanhar porta-lanterna, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	UN	6	R\$ 73,10	R\$ 438,59	10%	R\$ 394,73	10	R\$ 39,47
6	Rádio Transmissor Digital (1)	Aparelho rádio comunicador tipo VHF/UHF, com 4 a 5 Watts de potência, digital, capacidade de canais programáveis mínimo 32, operando na faixa de 438 a 470 MHz, chamada de alerta (tipo PTT), bateria recarregável de 1600mAh, com respectivos cabos, base e carregador de bateria. Acompanhado de clip para cinto, estojo em couro. Marca/modelo de referência: Motorola DEP450, similar ou superior.	UN	15	R\$ 1.769,81	R\$ 26.547,15	10%	R\$ 23.892,44	10	R\$ 2.389,24
7	Cofre	Cofre para armazenar as armas de fogo, com capacidade mínima de 14 armas, conforme item 1. Dimensões internas: deverá acondicionar todas as armas e munições. Dimensões mínimas 140 x42 x 40 – A x L x P	UN	1	R\$ 3.301,25	R\$ 3.301,25	10%	R\$ 2.971,13	10	R\$ 297,11

8	Caixa de inspeção (caixa de areia) para desmuni- amento de armas de fogo	Caixa de areia fabricada em compensado de 20 mm, revestida de fórmica na parte externa; com chapa de aço nº 6 (espessura de 5mm) ou nº 7 (espessura de 4,5mm), soldada revestindo todo o interior, inclusive o fundo da caixa, medindo aproximadament e: 80cm x 50cm x 50cm (altura, largura e comprimento). Conforme modelo no Anexo XVI	UN	1	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00	10%	R\$ 3.402,00	10	R\$ 340,20
9	Relógio de ponto eletrônico biométrico (2)	Relógio de ponto eletrônico biométrico Control ID ou similar, com capacidade para leitura de digital e emissão de comprovante individual, com capacidade de, pelo menos, 4 leituras por dia, para, no mínimo, 24 empregados. O equipamento deve obedecer às normas da Portaria MTE nº 1.510/2009.	UN	1	R\$ 1.461,80	R\$ 1.461,80	10%	R\$ 1.315,62	10	R\$ 131,56
10	Armário de aço	Armário de aço para vestiário, novo e de primeiro uso, medindo aproximadament e 1,95m de altura x 0,63m de largura, com 4 portas individuais (uma porta para cada profissional), com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir aproximadament e 28cm de largura x 93cm de altura.	UN	6 (seis) unidades totalizan do 24 (vinte e quatro portas)	R\$ 1.274,94	R\$ 7.649,64	10%	R\$ 6.884,68	10	R\$ 688,47
CUSTO TOTAL DE DEPRECIAÇÃO (H)										R\$ 17.703,17
CUSTO DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (I =H / 12)										R\$ 1.475,26
QUANTIDADE DE EMPREGADOS (PR/DF) (J)										24
CUSTO DE DEPRECIAÇÃO MENSAL POR EMPREGADO (K =I / J)										R\$ 61,47

(1) Para o item 6, o licitante deverá cotar o equipamento de comunicação que efetivamente será utilizado.

(2) Para o item 9, o licitante deverá cotar o equipamento de controle de jornada que efetivamente será utilizado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADUAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO XIV

MODELO DE PLANILHA - UNIFORMES MASCULINO E FEMININO

TABELA V – UNIFORME FEMININO

ITEM	PEÇAS DOS UNIFORMES	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	Quantidade Anual por Empregado (A)	Valor Unitário (B)	VALOR TOTAL C = Ax B
1	Terninho	Blazer Modelo: social. Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação do tecido: Oxford 100% poliéster, largura 1,45; composição de 100% poliéster: gramatura linear 270; poderá haver variação de 5% para mais ou para menos. Padronagem do blazer: Básico, com corte arredondado na frente, todo forrado (frente, traseira e mangas) em tecido de 100% acetato; Mangas compridas, sem abertura e forradas em tecido de 100% acetato; Frente: com 02 (dois) pences e abertura fecháveis por 03 (três) botões; Gola com modelo tradicional, forrada no mesmo tecido; Ombreira de feltro, embutidas; Bolsos: 03 (três), sendo: 02 (dois) embutidos na parte inferior externa, de 5 cm cada, com vista de 0,5 cm no mesmo tecido e abertura de 12 cm e 01 (um) embutido, no lado esquerdo superior, com vista de 3 cm de altura, mosqueado nos cantos;	Kit	2	R\$ 394,86	R\$ 789,72

		Traseiro forrado, com costura centralizada na união dos traseiros, 02 (duas) pences; overlock nas partes desfiantes do tecido; Entretela: Puro pes; Etiqueta: composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme conforme determinação do INMETRO. Tamanho: de acordo com o manequim da usuária, com os ajustes necessários. Calça: modelo alfaiataria. Cor: a mesma do blazer. preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação do tecido: a mesma do blazer. Padronagem da calça: Social, sem prega, com cós; Frente fechável por zíper comum com 12 cm, de nylon fino comum, com braguilha, com 01 (um) botão no cós para fechamento tam. 20 (diâmetro de 1 cm) na cor do tecido; Cós anatômico de 3,5 cm no próprio tecido entretelado e fitilhado em cetim; Traseiro: com 02 (dois) pences; overlock nas partes desfiantes do tecido; 2 bolsos laterais embutidos, 2 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão. Etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme conforme determinação do INMETRO. Tamanho: de acordo com o manequim da usuária, com os ajustes necessários.				
2	Camisa	Camisa social, confeccionada em tecido 100% algodão, cor branca, com uma trama de no mínimo 80 fios por CM2, de modo a não deixar transparecer o corpo, abotoamento frontal, mangas 3/4, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto. Modelo Feminino. levemente	Peça	4	R\$ 72,00	R\$ 288,00

		acinturado. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.				
3	Cinto	Cinto social de couro, na cor preto. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	Un	2	R\$ 75,30	R\$ 150,60
4	Sapato	Scarpin em couro, salto baixo e quadrado tipo bloco, bico redondo, palmilha anatômica, antibacteriano, solado antiderrapante, na cor preto.	Par	2	R\$ 168,66	R\$ 337,32
5	Meia	Modelo: social. Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: 74% (tolerância de 5%), 23% Poliamida (tolerância de 5%) e 3% Elastano.	Par	5	R\$ 11,48	R\$ 57,40
6	Jaqueta/Japona	Cor: preto(tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: Tecido tipo nylon, resinada, forrada com manta acrílica. Emblema da empresa, bordados na parte externa do bolso e nas mangas. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	Peça	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00
7	Boné	Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: tecido terbrim, com emblema da empresa na parte frontal. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	Peça	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
8	Capa de chuva	Cor: preto, com faixas refletivas; Com capuz; Manga longa; Confeccionada em tela de poliéster revestida de PVC em uma das faces; Costuras através de solda eletrônica; Fechamento frontal, com quatro botões plásticos de pressão. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Peça	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
VALOR TOTAL ANUAL POR EMPREGADO (D)						R\$ 1.810,94

TABELA VI – UNIFORME MASCULINO

ITEM	PEÇAS DOS UNIFORMES	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	Quantidade Anual por Empregado (E)	Valor Unitário (F)	VALOR TOTAL G = ExF
1	Terno (Paletó e Calça)	Paletó Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação do tecido: 100% poliéster; gramatura linear 291 e gramatura g/m² 202, podendo haver variação de 5% para mais ou para menos. Padronagem do paletó: Frente: abotoamento frontal por 3 (três) botões, com casa de olho; lapela normal; Bolso: 6 (seis) bolsos, sendo: 1 (um) embutido na parte externa, superior no lado esquerdo, com vista larga 3 cm de largura; 2 (dois), embutidos na parte inferior externa, com portinhola medindo 6 cm de largura; 2 (dois) embutidos na parte interna; 1 (um) embutido na parte inferior interna, lado esquerdo; Gola: normal com feltro; Manga: forrada, com 3 (três) botões em cada punho; Traseiro: forrado sem abertura, costura vertical na união dos traseiros; Forro paletó: parte interna coberta com forro 100% acetato; Forro bolso: 100% acetato; Ombreira embutida de poliéster e algodão, feltro para baixo da gola poliéster; Etiqueta: composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme conforme determinação do INMETRO. Calça Padronagem da calça: Social, sem pregas; Bolsos: na frente, tipo faca (lados direito e esquerdo), com pesponto de 2 mm; 2 (dois) bolsos traseiros (lados direito e esquerdo) presos por 1 (um) botão,	Kit	2	R\$ 398,15	R\$ 796,30

		pesponto abaixo do cós, com fechamento por zíper de nylon ou material resistente à ferrugem, de 18 cm trava automática; Cós: postiço de 3,5 cm com extensão retangular com fechamento por ganho metálico e 1 (um) botão na extensão, com 6 (seis) passantes de 1 cm, forro de cós montado; Aviamentos: cor do tecido; linha 100% poliéster; forro de bolso 67% poliéster e 33% algodão; e Etiqueta: composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme conforme determinação do INMETRO. Tamanho do terno (paletó e calça): de acordo com o manequim do usuário, com os ajustes necessários.				
2	Camisa	Modelo social, manga longa. Cor: branca. Especificação do tecido: em tecido misto 70% a 73% de algodão e 27% a 30% de poliéster, de modo a não deixar transparecer a cor do corpo. Padronagem da camisa: Colarinho entretelado firme com reforço, com botão embutido debaixo da gola, entretela 100% algodão; pespontado, fechável por um botão em casa horizontal; pala dupla (2 panos), com etiqueta de marca, tamanho e composição do tecido; mangas compridas, tombada e rebatida com pesponto de 0,90 cm, com carcela dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura 5,4 cm) pespontados e abotoáveis 2 (dois) botões em cada punho; bolsos com bainha simples modelo de bico, à altura do peito, lado esquerdo, reforços, vista Francesa (com pestana) com entretela com 3,5 cm de largura, botão reserva na vista interna; fralda recortada na direção das	Peça	4	R\$ 113,21	R\$ 452,84

		costuras laterais e toda embainhada; ombro com costura embutida e pesponto na beira; costa com 2 (duas) pregas macho; abertura frontal em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais; etiqueta de composição do tecido, tamanho da roupa, marca da confecção, instruções de lavagem e conservação do uniforme e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. Tamanho: de acordo com o manequim do usuário, com os ajustes necessários.				
3	Cinto	Modelo: social. Cor: preta. Especificação: couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela de 4,0 cm, largura x 5,8 cm de comprimento, em metal com acabamento em aço escovado, sem garra regulável para ajustar o tamanho. Tamanho: de acordo com o manequim do usuário.	Un	2	R\$ 75,30	R\$ 150,60
4	Sapato	Social em couro legítimo confortável, ortopédico, na cor preto, palmilha de poliuretano injetado com tecnologia anti-impacto, forrada em couro solado antiderrapante, com cadarço. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Par	2	R\$ 136,62	R\$ 273,24
5	Gravata	Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: em tecido jacquard, 100% poliéster, modelo padrão com ponta em seta; sem nó permanente; passante duplo (sendo um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada); entretela grossa; forro liso; largura de 6 a 8 cm (fina-média) na parte mais larga; comprimento ajustável pelo nó (no mínimo, para nó duplo Windsor, manequim 40).	Peça	2	R\$ 58,34	R\$ 116,68

6	Meias	Modelo social. Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: 74% (tolerância de 5%), 23% Poliamida (tolerância de 5%) e 3% Elastano.	Par	5	R\$ 11,48	R\$ 57,40
7	Jaqueta/Japona	Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: Tecido tipo nylon, resinada, forrada com manta acrílica, com emblema da empresa, bordados na parte externa do bolso e nas mangas. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	Peça	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00
8	Boné	Cor: preto (tonalidade a ser aprovada, por meio de amostra, pela fiscalização). Especificação: tecido terbrim, com emblema da empresa na parte frontal. Medidas: de acordo com o manequim do usuário	Peça	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
9	Capa de chuva	Cor: preto, com faixas refletivas; Com capuz; Manga longa; Confeccionada em tela de poliéster revestida de PVC em uma das faces; Costuras através de solda eletrônica; Fechamento frontal, com quatro botões plásticos de pressão. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Peça	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
VALOR TOTAL ANUAL POR EMPREGADO (H)						R\$ 2.034,96
MÉDIA DOS VALORES ANUAIS DOS UNIFORMES MASCULINO E FEMININO POR EMPREGADO (A) COMUM A TODOS OS POSTOS (I =MEDIA(D;H))						R\$ 1.922,95
CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR EMPREGADO (A) COMUM A TODOS OS POSTOS (J=I/12)						R\$ 160,25



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADUAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui a atividade econômica preponderante _____ e está regularmente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Justificativas complementares para a adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta:

Local-UF, ... de de 20....

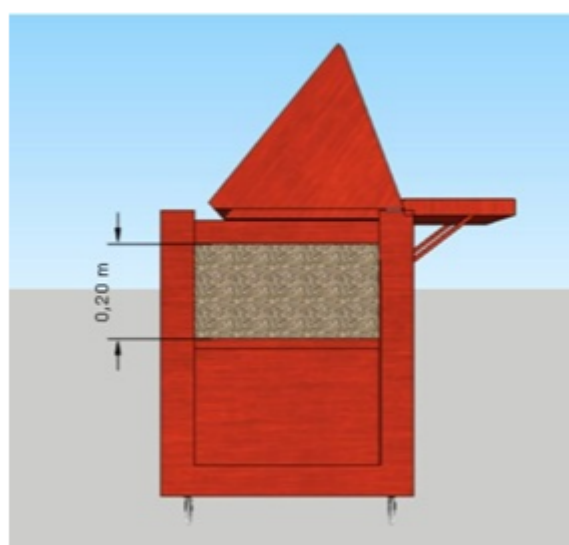
(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADUAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO XVI

MODELO DE CAIXA PARA DESMUNICIAMENTO DE ARMA DE FOGO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADUAL
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO XVII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

PGEA n° 1.16.000.001560/2025-22

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de uma solução voltada ao atendimento da necessidade abaixo especificada.
- 1.2.** O objetivo principal é analisar detalhadamente a demanda que será demonstrada no presente estudo e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.** A necessidade da contratação está intrinsecamente ligada à missão institucional do Ministério Público Federal (MPF), que é a preservação do interesse público.
- 2.2.** É fundamental garantir a integridade física dos membros, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados e cidadãos que frequentam as dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF).
- 2.3.** O ambiente de trabalho deve ser seguro para o pleno exercício das funções constitucionais do MPF, evitando-se riscos à vida e à saúde.
- 2.4.** A vigilância é essencial para a proteção dos bens públicos, sejam eles imóveis, equipamentos de tecnologia, documentos sigilosos ou outros ativos patrimoniais. Tais bens representam investimentos e a estrutura necessária para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade. A perda, dano ou subtração destes bens pode comprometer a atuação do órgão.
- 2.5.** A PR/DF, como órgão central de atuação do MPF no Distrito Federal, lida com temas sensíveis e de grande relevância nacional. A ausência ou a interrupção da segurança patrimonial pode levar à invasão, depredação ou paralisação das atividades, afetando diretamente a prestação de um serviço essencial e a imagem da instituição.
- 2.6.** No âmbito do Ministério Público Federal - MPF, no qual a Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF é órgão integrante, existe um Plano de Segurança Institucional aprovado pela PORTARIA PGR/MPF Nº 417 DE 5 JULHO DE 2013, que tem por finalidade orientar e desenvolver a

atividade de segurança no âmbito do MPF, estabelecendo princípios e diretrizes complementares à Política de Segurança Institucional.

- 2.7.** A Portaria PGR/MPF N° 980, de 12 de Novembro de 2018, por sua vez, dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal, estabelecendo as diretrizes gerais em favor da gestão de segurança que orientarão a elaboração de normas, processos e procedimentos de segurança institucional a serem implementados em todo o MPF, por meio do Plano de Segurança Institucional (PSI) e dos Planos de Segurança Orgânica (PSO) das unidades do MPF.
- 2.8.** Neste caminho, o Plano de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Orgânica deverão contemplar medidas de segurança que garantam ações para neutralizar eventuais atos de sabotagem nas dependências da instituição.
- 2.9.** Considerando o fim da vigência do Contrato nº 15/2021, firmado com a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, em 31/10/2026, e os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano de Segurança Institucional do MPF, quanto ao desempenho da atividade de segurança privada, via segurança patrimonial, nas dependências da PR/DF, é fundamental que ocorra uma nova contratação, a fim de garantir a continuidade das atividades institucionais e o adequado funcionamento da Unidade, bem como a implementação de medidas consideradas essenciais à segurança institucional.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme PGEA nº 1.16.000.000397/2024-08, cadastrado no Sistema de Gestão Administrativa (SGA) sob etiqueta PRDF-D0024/24.
- 3.2.** Ainda, encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF para o período de 2024-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, principalmente quanto ao atingimento do seguinte objetivo:
 - 3.2.1.** Objetivo Estratégico 7 (OE7): Incentivar um ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável.

4.4. Alternativa 2: Segurança Eletrônica (Sistemas de CFTV, Alarmes, Controle de Acesso)

- Ausência de capacidade de resposta a ameaças severas, podendo ser ineficazes em casos de emergências;
- Proteção ao patrimônio: A segurança pode ficar comprometida em ambientes de maior risco;

- #### 4.6. Alternativa 4: Contratação de Empresa de Vigilância Patrimonial Armada

4.6.2. Vantagens:

- #### 4.6.3. Desvantagens:

- 4.7.** Também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de alternativa que melhor atendesse às necessidades da Administração. Para a contratação de vigilância patrimonial, tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, utilizam a contratação de vigilância

patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONTRATOS PÚBLICOS DE TERCEIRIZAÇÃO			
Serviço	ÓRGÃO/CONTRATO		
Vigilância Armada – 12x36h (diurno e noturno)	CGU UASG 370003	MPDFT UASG 200009	PGR UASG 200100
	Contrato nº 17/2020	Contrato nº 6/2023	Contrato nº 34/2022
Vigilância Armada – 40h (diurno)	CGU UASG 370003	MPDFT UASG 200009	PGR UASG 200100
	Contrato nº 17/2020	Contrato nº 6/2023	Contrato nº 34/2022
Supervisão – 12x36h (diurno e noturno)	TST UASG 80001	MPDFT UASG 200009	PGR UASG 200100
	Contrato nº 0257780/2022	Contrato nº 6/2023	Contrato nº 34/2022

4.8. Justificativa da alternativa escolhida

4.8.1. Inviabilidade das Alternativas:

4.8.1.1. Criação de Quadro Próprio de Agentes de Segurança - é inviável juridicamente e economicamente no curto e médio prazos;

4.8.1.2. Segurança Eletrônica (Sistemas de CFTV, Alarmes, Controle de Acesso) - é ineficaz para segurança humana, pois não oferece a intervenção física necessária;

4.8.1.2.1. Entende-se que essa alternativa deva ser vista como uma atividade de segurança complementar.

4.8.1.3. Contratação de Empresa de Vigilância Patrimonial Desarmada - é insatisfatória e ineficaz para a proteção de uma instituição pública federal de alto perfil como a PR/DF. A natureza das ameaças a edifícios públicos exige uma resposta de segurança que inclua capacidade de dissuasão

4.8.2. A escolha da Contratação de Empresa de Vigilância Patrimonial Armada como solução mais adequada é a que melhor atende aos anseios da Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal, do Plano de Segurança Institucional (PSI), bem como aos preceitos da Nova Lei de Licitações, em especial:

4.8.2.2. Economicidade: Evita o custo elevado referente à criação de quadro próprio indicado na Alternativa 1, dada a sua inviabilidade financeira. Além disso, garante que os recursos empregados gerem um nível adequado de proteção, apresentando uma boa análise de custo-benefício em relação aos riscos existentes e aos impactos gerados diante de uma possível perda patrimonial ou responsabilização civil por falhas na segurança. Se comparados aos aspectos apontados na Alternativa 3, as ações de segurança desta alternativa são mais efetivas por promover o nível de segurança almejado pelo órgão.

4.8.3. Em face da análise das alternativas e dos requisitos de segurança, conclui-se que a contratação de empresa de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, é a solução que apresenta o melhor equilíbrio entre custo-benefício, capacidade de resposta, eficácia preventiva e conformidade regulamentar.

- 4.8.4.** Esta modalidade é a única que confere o nível de segurança exigido para a proteção do patrimônio e a incolumidade das pessoas nas dependências da PR/DF, sendo, portanto, a solução selecionada para o prosseguimento deste Estudo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.2.** No âmbito do Ministério Público Federal, o objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada, conforme prescreve o art. 1º, inciso LXI da Instrução Normativa nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, *in verbis*:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

[...]

LXI. Serviço de vigilância armada e desarmada;

[...]

- 5.3.** A contratação deverá atender a todos os requisitos legais, contratuais, sociais, ambientais e culturais, bem como os requisitos técnicos necessários para o atendimento da demanda a ser contratada.

5.4. Requisitos legais

- 5.4.1.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 5.4.2.** Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- 5.4.3.** Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 5.4.4.** Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;
- 5.4.5.** Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 5.4.6.** Instrução Normativa SEGES nº 176, de 25 de novembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;
- 5.4.7.** Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.4.8.** Instrução Normativa SG/MPF nº 02, de 19 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre a contratação indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal, alterada pelas INs 10/2023, 17/2024 e 39/2025;
- 5.4.9.** Instrução Normativa SG/MPF nº 01, de 8 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;

- 5.4.10.** Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013 – Dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;
- 5.4.11.** Portaria PGR/MPF nº 980, de 12 e novembro de 2018 – Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;
- 5.4.12.** Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024 – Atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027;
- 5.4.13.** Portaria PGR/MPF nº 620, de 28 de junho de 2024 – Aprova o Plano de Integridade do Ministério Público Federal para o biênio 2024-2026;
- 5.4.14.** Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023 – Institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- 5.4.15.** Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023 – Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União;
- 5.4.16.** Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 (Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023) – Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União;
- 5.4.17.** Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023 - Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;
- 5.4.18.** Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024 - Estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.4.19.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

5.4.20. Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, 2016 – Descreve normas de sustentabilidade, obrigatórias em todas as contratações;

5.4.22. Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 – Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União;

5.4.24. Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

5.4.25. Portaria DPF/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024 - Disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

5.4.26. Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 - Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

5.4.27. Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025, revoga e altera resoluções expedidas pela Anatel e aprova o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST.

5.5.1. Além dos requisitos legais, a contratação dos serviços de segurança privada, por meio de vigilância patrimonial armada, deverá considerar os seguintes requisitos básicos:

5.5.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada e devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal, ao tempo da contratação;

- 5.5.1.2.** Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela empresa CONTRATADA, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;
- 5.5.1.3.** Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- 5.5.1.4.** Não poderão participar da licitação pessoas físicas, pois na fase de habilitação o licitante deverá comprovar, dentre outras exigências, indicadores financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral, Patrimônio Líquido e Capital Circulante Líquido, além de ser necessário, para execução do objeto, estrutura mínima e equipe de profissionais ou corpo técnico, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, em consonância com o previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021
- 5.5.1.5.** Estabelecimento de indicadores de desempenho para medição dos resultados da empresa CONTRATADA na execução do serviço;
- 5.5.1.6.** Quantificação de empregados terceirizados necessários para o desenvolvimento dos serviços a serem licitados, estabelecida pelo órgão CONTRATANTE;
- 5.5.1.7.** As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira são as usuais para generalidade dos objetos, conforme será tratado na elaboração do Termo de Referência, dentro dos limites dos termos da Lei 14.133, de 2021, bem como nos termos da IN n.º 5/2017; e

- 5.5.1.8.** Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo licitante serão os constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 5.5.1.9.** Reserva de 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas contempladas na futura contratação para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024 e Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023.
- 5.5.2.** A CONTRATADA deverá enviar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem dos profissionais que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 5.5.3.** A CONTRATADA deverá realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade de férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 5.5.4.** A categoria profissional que será empregada na execução dos serviços deverá estar classificada no código 5173-30 - Vigilante patrimonial constante na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 5.5.5.** Cumpre ressaltar que a autorização de funcionamento e exercício da atividade de vigilância patrimonial armada é concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei 14.967/2024, o Decreto nº 89.056/1983, a Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023. Assim, não há espaço para criação e inovação, pois, em se tratando de serviços voltados ao asseguramento da segurança patrimonial e de pessoas, os órgãos reguladores atuam no melhor detalhamento das condições da atividade de vigilância patrimonial armada.

cabendo ao licitante atender a todos os dispositivos legais vinculados ao exercício dessa atividade.

- 5.5.6.** Sobre a ótica normativa que regula a prestação do serviço de vigilância por empresas privadas, o licitante deverá apresentar comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública do início das atividades de vigilância patrimonial, nos termos do art. 40, §1º Lei n.º 14.967/2024 e do artigo 38 do Decreto n.º 89.056/1983.

5.6. Requisitos Mínimos de Qualificação dos Vigilantes e Supervisores

- 5.6.1.** Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei n.º 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023.

- 5.6.2.** Os requisitos para o exercício das funções de vigilante e vigilante supervisor deverão estar em conformidade com o art. 28 da Lei n.º 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, além de atender aos seguintes requisitos mínimos e possuir as características abaixo relacionadas:

- 5.6.2.1.** ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- 5.6.2.2.** ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.6.2.3.** ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- 5.6.2.4.** ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação específico;
- 5.6.2.5.** não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e (art. 28. inciso V lei 14967/2024);
- 5.6.2.6.** estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 5.6.2.7.** apresentar a Carteira Nacional de Vigilante válida, expedida pelo Departamento da Polícia Federal;

- 5.6.3.1.** ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;
- 5.6.3.2.** estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada; e
- 5.6.3.3.** apresentar a Carteira Nacional de Vigilante válida ou documento de identificação equivalente válido, expedido pelo Departamento da Polícia Federal;

- 5.6.4.1.** ter concluído o ensino médio; e
- 5.6.4.2.** estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada; e
- 5.6.4.3.** apresentar a Carteira Nacional de Vigilante válida ou documento de identificação equivalente válido, expedido pelo Departamento da Polícia Federal;

- 5.6.5.1.** preventivo/ostensivo: manter-se visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;
- 5.6.5.2.** proatividade: agir para antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visando à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime;
- 5.6.5.3.** relações públicas: agir com urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;
- 5.6.5.4.** vigilância: possuir atributos de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático.
- 5.6.5.5.** direitos humanos: ter respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana;

- 5.7.1.** Em relação aos critérios de sustentabilidade a serem obrigatoriamente observados pela CONTRATADA, destacam-se os seguintes, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF 2016, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010, Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e na Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023:
- 5.7.1.1.** O licitante ou seus dirigentes não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme disposto:
- 5.7.1.1.1. inciso IV do art. 3º e inciso I do art. 5º da Constituição Federal de 1988; e
- 5.7.1.1.2. arts. 38 e 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- 5.7.1.2.** Não explorar o trabalho infanto-juvenil, conforme disposto:
- 5.7.1.2.1. inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 5.7.1.2.2. Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);

- 5.7.1.2.3. arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); e
- 5.7.1.2.4. Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 5.7.1.3.** Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim) e Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 5.7.1.4.** Quanto à saúde e segurança dos empregados terceirizados, a CONTRATADA deverá:
 - 5.7.1.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - 5.7.1.4.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
 - 5.7.1.4.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 5.7.1.5.** Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, conforme disposto:
 - 5.7.1.5.1. inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e inciso XX do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - 5.7.1.5.2. arts. 16 e 17 da Instrução Normativa SG/MPF nº 02, de 19 de fevereiro de 2019;
 - 5.7.1.5.3. arts. 38 e 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial); e
 - 5.7.1.5.4. Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.
- 5.7.1.6.** Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover

e preservar a saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

5.7.1.7. Promover cursos, nos três primeiros meses de contrato, de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como:

5.7.1.7.1. economia de energia e água;

5.7.1.7.2. redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde será prestado serviço, conforme as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE;

5.7.1.8. Os cursos de formação estipulados no item anterior deverão ser repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da CONTRATANTE for constituído de novos trabalhadores, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo;

5.7.1.9. Em relação às cotas raciais e de gênero, a CONTRATADA deverá:

5.7.1.9.1. **Gênero:** estabelecer meta de preenchimento de 50% das vagas em postos de trabalho alocados nas unidades para mulheres, nos contratos de prestação de serviços, conforme dispõe a Instrução Normativa SG/MPF nº 02, de 19 de fevereiro de 2019 e;

5.7.1.9.2. **Raça:** estabelecer meta de preenchimento de vagas em postos de trabalhos alocados na unidade de, no mínimo, 20% de pessoas negras, devendo 50% delas serem mulheres, de acordo com a Instrução Normativa SG/MPF nº 02, de 19 de fevereiro de 2019.

5.7.1.9.3. Na operacionalização do cumprimento das ações afirmativas será admitida a transição gradual, por meio da substituição de funcionários em caso de desligamentos, dispensas voluntárias ou em novas

5.7.1.9.4. A eventual indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento das ações afirmativas deverá ser formalmente justificada, a cada ocorrência, para que não caracterize descumprimento de cláusula contratual.

5.8.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção e combate ao assédio e violência no ambiente de trabalho, em conformidade com a Lei nº 14.457/2022, e comprometer-se a adotar, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), se houver, as seguintes medidas com vistas à promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho, bem como à prevenção e combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

5.8.1.2. Procedimentos para Denúncias: A CONTRATADA deverá estabelecer e divulgar amplamente procedimentos internos para o recebimento e acompanhamento de denúncias de assédio sexual e de outras formas de violência. Esses procedimentos devem garantir o anonimato da pessoa denunciante e assegurar a apuração diligente dos fatos, além da aplicação de sanções aos responsáveis. Caso necessário, a CONTRATADA deverá encaminhar as

5.8.1.3. Atividades da CIPA: A CONTRATADA com CIPA constituída deverá incluir temas relacionados à prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência nas atividades e práticas da referida Comissão, buscando a conscientização constante dos empregados sobre essas questões e criando uma cultura organizacional de respeito e igualdade.

5.8.1.5. Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais: Responsabilidade Solidária: A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, documentação que comprove o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, tal como lista de presença, certificados, dentre outros, inclusive no que diz respeito à capacitação realizada e à efetividade das medidas adotadas para prevenção e tratamento de assédio, ficando a CONTRATADA ciente de que o não cumprimento das medidas previstas nesta cláusula, ou a falha em adotar as ações descritas, poderá resultar em penalidades para a CONTRATADA, conforme as disposições que constarão no

5.9. Requisitos de vigência contratual

5.9.1.1. A sugestão de vigência acima indicada tem como objetivo, aumentar a atratividade do certame para os licitantes. Esclarece-se que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação possa ser considerada mais atrativa pelo mercado, em face de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pelo licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade, além de reduzir os custos administrativos associados à gestão contratual.

5.9.1.2. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às soluções disponíveis para melhor atender às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, entende-se que não há obstáculos para vigência de 30 (trinta) meses.

- 5.9.2.** Os custos não renováveis já pagos e amortizados no primeiro ano de vigência da contratação serão retirados da planilha de custo e formação de preços a partir do segundo ano de vigência do contrato.
- 5.9.3.** Assim, os benefícios esperados, advindos do prazo de vigência inicial de 30 (trinta) meses, são os seguintes:
 - 5.9.3.1.** Aumentar a competitividade do certame;
 - 5.9.3.2.** Minimizar gastos relacionados à instrução de processos anuais de prorrogações;
 - 5.9.3.3.** Proporcionar maior atratividade do certame às empresas do ramo; e
 - 5.9.3.4.** Reduzir os riscos relacionados a mudanças de empresas contratadas para a prestação desses serviços.

5.10. Requisitos de garantia da contratação

- 5.10.1.** Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 5.10.2.** A garantia de execução contratual deverá contemplar também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela CONTRATADA, com validade durante toda a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.
- 5.10.3.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.11. Requisitos de qualificação técnico-operacional e econômico- financeira

- 5.11.1.** As exigências relativas às qualificações técnica e econômica devem evidenciar, respectivamente, o domínio, pelo licitante, dos conhecimentos e das habilidades mínimas que o tornam apto a executar satisfatoriamente o objeto do futuro contrato e a capacidade financeira do licitante de sustentar os custos da contratação.
- 5.11.2.** Nesta perspectiva, os critérios de qualificação a serem exigidos numa eventual contratação do objeto em estudo devem obedecer às seguintes condições:

5.11.2.1. Qualificação técnico-operacional

5.11.2.1.1. Para que os serviços estejam adequados aos anseios do Interesse Público e os licitantes sejam considerados aptos para a execução do contrato, os concorrentes deverão apresentar:

- 5.11.2.1.1.1. Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de capacidade técnica que comprove(m) a experiência mínima de 30 (trinta) meses na prestação dos serviços objeto da licitação, vigilância armada, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de períodos diferentes;
- 5.11.2.1.1.2. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante administra ou administrou, no mínimo, 8 (oito) postos de trabalho mensais de vigilância armada, por período não inferior a 30 (trinta) meses, representando 50% (cinquenta por cento) da quantidade de postos desta licitação, bem como por período equivalente à vigência inicial do contrato a ser firmado”
- 5.11.2.1.1.3. Para a comprovação da administração do número mínimo de 08 (oito) postos de trabalho

- 5.11.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 5.11.2.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.11.2.1.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações que forem solicitadas necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e contato da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
- 5.11.2.1.5. Apresentar o documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria/DG/DPF nº 3.233/2012;
- 5.11.2.1.6. Certificado de Regularidade da situação de cadastramento do Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE, do Governo do Distrito Federal, em nome do licitante, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - DF, com autorização de funcionamento em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.
- 5.11.2.1.7. Apresentar a licença de funcionamento das estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e

5.11.2.1.8. Justificativas para exigências de qualificação técnico-operacional

- 5.11.2.1.8.1. As exigências de qualificação técnico-operacional para a presente contratação de serviços de vigilância patrimonial armada fundamentam-se na necessidade de assegurar que a empresa CONTRATADA possua experiência comprovada e capacidade técnica suficiente para executar o objeto contratado com eficiência e qualidade.
- 5.11.2.1.8.2. A exigência de experiência mínima de 30 (trinta) meses permite avaliar o histórico do fornecedor, considerando sua capacidade de atuar de forma consistente e profissional ao longo do tempo.
- 5.11.2.1.8.2.1. Esta exigência também está em conformidade com as orientações do Acórdão 1214/2013 - Plenário e do item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2014, mostrando-se pertinente nesta contratação em razão da essencialidade dos serviços para manutenção das atividades da PR/DF.
- 5.11.2.1.8.3. A exigência de comprovação de serviços anteriores envolvendo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos de vigilância a serem contratados justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa tenha capacidade estrutural, técnica e

5.11.2.1.8.4. Ao estabelecer essas exigências, a Administração busca selecionar empresas que possuam experiência comprovada e estrutura adequada para a execução do contrato, assegurando a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.11.2.2. Qualificação econômico-financeira

5.11.2.2.1. Considerando que serviços descritos na contratação em estudo possuem dedicação exclusiva de mão de obra, indica-se como critério para avaliação da

5.11.2.2.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação previstos no Edital. Caso haja indícios de que o plano de recuperação judicial acolhido/homologado judicialmente não esteja sendo cumprido, o licitante poderá ser inabilitado;

5.11.2.2.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar que o licitante possui:

5.11.2.2.1.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

5.11.2.2.1.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo,

- 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total anual estimado para a licitação.
- 5.11.2.2.1.2.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado para a licitação.
- 5.11.2.2.1.2.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, considerando apenas o valor remanescente dos contratos, ou seja excluindo-se o valor já executado.
- 5.11.2.2.1.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.11.2.2.1.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 5.11.2.2.1.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão. Na declaração deverá constar: nome do Órgão/empresa, número do contrato, vigência do contrato e o valor total do contrato (considerando o valor remanescente do contrato, excluindo-se o valor já executado).

5.11.2.2.1.3.1. Caso o valor total constante da declaração prevista neste subitem apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

5.11.2.2.1.4. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

5.11.2.2.2. Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira

5.11.2.2.2.1. Tendo em vista a sensibilidade e importância desta contratação, a exigência de qualificação econômico-financeira se justifica pela necessidade de mitigação de risco, para que empresas aventureiras e sem qualquer responsabilidade ou respaldo financeiro possam vir a sagrar-se vencedoras do certame sem que possuam real capacidade para execução do objeto.

5.11.2.2.2.2. A qualificação econômico-financeira é essencial para assegurar que a futura CONTRATADA tenha capacidade de manter a continuidade dos serviços ao longo da vigência do contrato, visando reduzir riscos de inadimplência com salários e encargos sociais e trabalhistas, que poderia comprometer a qualidade e continuidade dos serviços.

5.11.2.2.2.3. As exigências de qualificação econômico-financeira estão em conformidade

com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração solicitar comprovações necessárias para assegurar a execução do contrato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1. A contratação se dará por posto de trabalho, que é a forma usual de contratação deste tipo de prestação de serviço, conforme o contrato atual da PR/DF e contratos feitos por outros órgãos da Administração. Além de ser essa a nomenclatura utilizada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 6.2. As quantidades foram estimadas com base no levantamento histórico e no quantitativo do contrato vigente - Contrato nº 15/2021.
- 6.3. A unidade de medida utilizada no presente estudo é de postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 6.4. Visando melhor aproveitamento dos postos e melhor relação entre custo-benefício na execução do contrato, levou-se em consideração os seguintes pontos:
 - 6.4.1. Adequar, de acordo com a jornada de trabalho, a quantidade de postos com os horários de maior entrada e saída de pessoas, bem como de presença de público na PR/DF, sem que o efetivo fique subutilizado após o expediente, nos finais de semanas e feriados.
 - 6.4.1.1. Postos de 40 horas semanais armados, serão alocados em locais de maior movimento durante o horário de expediente, dentre eles: portarias, guaritas, garagens e nos andares que possuem maior demanda.
 - 6.4.1.2. Os postos de 12 x 36 horas diurnos e noturnos serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, guaritas, garagens.
- 6.5. Ressalta-se que foi analisado o contrato vigente, nº 15/2021, com o objetivo de analisar a escala, bem como a quantidade e a distribuição dos postos.

6.6.3. 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado

6.7. Com efeito, foram estabelecidas as seguintes demandas de postos de trabalho, visando o atendimento dos serviços na sede da PR/DF:

TABELA I - POSTOS DE TRABALHO				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde de Postos	Número Total de Colaboradores
1	Posto de vigilância 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno de 5x2 – Armado	Posto de serviço	10	10
2	Posto de vigilância 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Armado	Posto de serviço	3	6
3	Posto de vigilância 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado	Posto de serviço	2	4
4	Supervisão 12 horas diurno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado	Posto de serviço	1	2
5	Supervisão 12 horas noturno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado	Posto de serviço	1	2
TOTAL			17	24*

** Do quantitativo de vagas acima, deve-se **reservar 5%** (cinco por cento) para contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024 e Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023. O percentual de reserva de 5% (cinco por cento) só será aplicado se surgirem novas vagas após a assinatura do contrato, em atendimento à Cláusula Trigésima da CCT da categoria quanto à garantia de emprego.*

6.8. Os equipamentos e materiais comuns a todos os postos de trabalho previstos na contratação estão discriminados a seguir:

TABELA II - EQUIPAMENTOS DE USO COMUM (Depreciação)				
Item	Tipo	Especificação	Unidade de Medida	Qtde
1	Arma letal	Revólver calibre: .38. Comprimento do cano de 4 a 6,5 polegadas. Capacidade de 8 munições. O revólver deverá ser novo ou seminovo. Uso compartilhado.	UN	14
2	Arma de menor potencial ofensivo	Dispositivo elétrico incapacitante, com lançador de dardos elétricos, novo, composto por 1 dispositivo lançador, com, no mínimo, 3 cartuchos de dardos energizados de 6 metros; 01 bateria blindada, 01 carregador de bateria; 01 maleta; 01 coldre para arma; 01 coldre para cartucho.	UN	7
3	Tonfa retrátil	Polímero de alta resistência. Dois níveis retráteis. Comprimento aberto (aproximado): 60 cm (variação de ± 5 cm). Comprimento fechado (aproximado): 25 cm (variação de ± 3 cm). Peso (aproximado): 330 g (variação de ± 10 g). Deve acompanhar porta tonfa,	UN	24

		compatível com o equipamento e com o cinto tático.		
4	Colete balístico (placa balística)	Colete balístico, de uso dissimulado, nível mínimo de proteção II-A. Medidas: de acordo com o manequim do usuário..	UN	24
5	Lanterna Tática Profissional	Tática Profissional em Led, com zoom, recarregável, com, no mínimo, 390.000 Lumens, com respectivos carregadores. Deve acompanhar porta-lanterna, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	UN	6
6	Rádio Transmissor Digital	Aparelho rádio comunicador tipo VHF/UHF, com 4 a 5 Watts de potência, digital, com capacidade de, no mínimo, 32 canais programáveis, operando na faixa de 438 a 470 MHz, chamada de alerta (tipo PTT), bateria recarregável de 1600mAh, com respectivos cabos, base e carregador de bateria. Acompanhado de clip para cinto, estojo em couro. Marca/modelo de referência: Motorola DEP450, similar ou superior.	UN	15
7	Cofre	Cofre para armazenar as armas de fogo, com capacidade mínima de 14 armas, conforme item 1. Dimensões internas: deverá acondicionar todas as armas e munições. Peso aproximado de 60 kg (variação de ± 5 kg).	UN	1
8	Caixa de Inspeção (caixa de areia) para	Caixa de areia fabricada em compensado de 20 mm, revestida de fórmica na parte	UN	1

	desmuniamento de armas de fogo	externa; com chapa de aço nº 6 (espessura de 5mm) ou nº 7 (espessura de 4,5mm), soldada revestindo todo o interior, inclusive o fundo da caixa, medindo aproximadamente: 80cm x 50cm x 50cm (altura, largura e comprimento).		
9	Relógio de ponto biométrico(*)	Relógio de ponto eletrônico biométrico Control ID ou similar, com capacidade para leitura de digital e emissão de comprovante individual, com capacidade de, pelo menos, 4 leituras por dia, para, no mínimo, 24 empregados. O equipamento deve obedecer às normas da Portaria MTE nº 1.510/2009.	UN	1
10	Armário de aço	Armário de aço para vestiário, novo e de primeiro uso, medindo aproximadamente 1,95m de altura x 0,63m de largura, com 4 portas individuais (uma porta para cada profissional), com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir aproximadamente 28cm de largura x 93cm de altura.	UN	6 (seis) unidades totalizando 24 (vinte e quatro) portas

*Caso a CONTRATADA adote formas alternativas de controle de frequência, conforme consta do subitem 8.6, estará desobrigada a fornecer o item Relógio de ponto biométrico.

Tabela III - MATERIAIS COMUNS A TODOS OS POSTOS					
Item	Tipo	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Periodicidade de fornecimento

1	Coldre	Coldre de cintura em polímero na cor preta, com trava de retenção com saque rápido, compatível com o revólver calibre .38 fornecido.	UN	14	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade
2	Jet loader 8 tiros	Jet Loader para Revólver .38, em polímero de alta densidade, com porta jet loader. Compatíveis com o revólver a ser fornecido.	UN	14	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade
3	Munição para arma letal	Original do fabricante, Calibre: .38; Quantidade idêntica ao dobro da capacidade de tiros do revólver (equivalente a 16 munições para cada arma). Não será permitido, sob qualquer hipótese, o uso de munições recarregadas. Uso compartilhado.	UN	224	6 (seis) meses
4	Porta jet loader	Porta jet loader em nylon compatível com o cinto tático fornecido.	UN	14	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade
5	Espargidor	Espargidor Lacrimogêneo de Espuma Pimenta (OC – oleoresin capsicum) – mini. Peso até 65 g (peso líquido), podendo ter variação de 10% para mais ou para menos, com porta espargidor (acessório para fixar o frasco junto ao cinturão e ao corpo do vigilante). Não inflamabilidade que deve ser	UN	24	12 (doze) meses

		atestada por laudo do Centro de Avaliações do Exército - CAEx ou outro órgão acreditador. Deve possuir sistema de segurança, atuador que evita acionamento acidental.			
6	Cinto tático	Fabricado em nylon duplo, com underbelt, cor preta, com uma tira de polímero rígido em seu interior, proporcionando estabilidade mesmo com vários equipamentos acoplados. Tamanho regulável de 80 cm a 125 cm, largura 4,5 a 5 cm; Espessura 3,5 mm; Regulável: velcro interno para ajustar o comprimento; Fivela de metal com engate rápido. Uso individual.	UN	24	36 (trinta e seis) meses ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade
7	Capa Balística	Capa para colete balístico.	UN	24	6 (seis) meses, ou antes de completado esse período quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação)
8	Apito	Apito profissional em metal com bolinha de material que não pode encharcar em contato com água. Possuir anel de fixação (argolinha), com fiel profissional para apito. Cor Preta. O apito deverá ser novo, de primeiro uso. Uso individual.	UN	24	12 (doze) meses
9	Fone de ouvido com microfone e PTT	Microfone de lapela e fone auricular de silicone. Confortável para uso prolongado. Receber e transmitir. Cor Preta. Os fones deverão ser	UN	24	A cada 12 (doze) meses, ou antes de completado esse período, quando se

		compatíveis com o rádio portátil digital a ser fornecido. O fone deverá ser novo, de primeiro uso. Troca obrigatória a cada 12 (doze) meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. Uso individual.			identificar a necessidade
10	Livro de ocorrência	Livro tipo atas sem margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão 21,10 cm x 30,80 cm. O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso e será substituído assim que todas as páginas forem preenchidas. Uso compartilhado.	UN	3	12 (doze) meses

- 6.9.** Os itens de uso comum a todos os postos de trabalho, podendo ser de uso individual ou compartilhado, estão indicados nas tabelas acima.
- 6.10.** Qualquer item constante das Tabelas II e III que apresentar avarias durante a vigência do contrato deverá ser substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo a ser estipulado no Termo de Referência.
- 6.11.** Na elaboração da planilha de custos, a CONTRATADA deverá incluir todos os custos e encargos, diretos e indiretos, relacionados ao fornecimento de equipamentos e materiais. Tais custos compreendem, mas não se limitam a: planejamento, logística (deslocamento, transporte, carga e descarga), gestão administrativa (administração e despesas financeiras), riscos e garantias (seguros e garantias), tributos (impostos), e demais despesas incidentes.
- 6.12.** A cada 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, os materiais constantes na Tabela III serão avaliados pelo fiscal do contrato e, caso não seja necessária a reposição de algum material, no todo ou em parte, os valores correspondentes serão deduzidos proporcionalmente

da planilha de custos e formação de preços, podendo eles voltarem a compor a planilha de custos quando necessários, mediante celebração de Termo Aditivo.

- 6.13.** Os custos referentes aos equipamentos e materiais (Tabelas II e III) constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser elaborada relação contendo as especificações de cada item, que comporá o valor total anual da proposta da empresa.
- 6.14.** Os materiais da Tabela III deverão ser disponibilizados integralmente no início do contrato.
 - 6.14.1.** A troca ou o fornecimento de novos itens ocorrerá, subsequentemente, no período especificado na Tabela III.
- 6.15.** Os equipamentos da Tabela II deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressos na planilha de custos e formação de preços considerando o custo total anual de depreciação de cada bem, a partir da parcela mensal, e dividindo esse valor pelo total de empregados alocados no contrato.
- 6.16.** O custo desses equipamentos e materiais, a ser incorporado na planilha de custos, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa CONTRATADA e que, após o encerramento do contrato, serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo, deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.
- 6.17.** A Administração não pagará o valor integral dos equipamentos à CONTRATADA, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.
- 6.18.** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade, e que satisfaçam às normas do Departamento de Polícia Federal (DPF) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as que lhes sejam aplicáveis, bem como a todas as exigências necessárias para a fiel execução dos serviços.
- 6.19.** Para o cálculo da depreciação de equipamentos, serão adotados o valor residual e a vida útil, conforme diretrizes estabelecidas no Manual de

Registro Contábil da Depreciação do MPU, publicado em outubro de 2023.

6.20. A contratação preverá, também, o fornecimento do uniforme que deverá estar aprovado pelo DPF, conforme a cláusula da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, que trata do uso e fornecimento de uniformes pela empresa e de acordo com a quantidade e as especificações básicas relacionadas nas tabelas abaixo:

TABELA IV - DESCRIÇÃO DO UNIFORME FEMININO				
Item	Peça	Especificação	Unidade de Medida	Qtde Anual por Empregada
1	Terno Completo	Terno completo (blazer + calça). Modelo clássico, cor preta, de boa qualidade. Emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Kit	2
2	Camisa	Camisa Feminina, confeccionada em tecido de boa qualidade, na cor branca. Modelo feminino, mangas 3/4. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Peça	4
3	Cinto	Cinto 1 (uma) face na cor preta, fivela em metal, com garra regulável para ajustar o tamanho. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Un	2
4	Sapato	Sapato feminino Scarpin, palmilha confortável, solado antiderrapante, em couro legítimo, cor preta. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Par	2
5	Meias	Meia na cor preta. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Par	5

6	Jaqueta/Japona	Jaqueta/Japona em tecido impermeável, com fechamento em zíper. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Peça	1
7	Boné	Boné, na cor preta, com a logomarca da empresa bordada, ajustável.	Peça	1
8	Capa de chuva	Impermeável, com capuz, forrada, na cor preta. Tamanho: de acordo com as medidas do usuário.	Peça	1
9	Crachá	Cartão de acesso inteligente (smart card), laminado em material PVC branco, conforme ISO 14443-A Mifare Standard (proximity cards); Formato padrão CR-80, com as seguintes dimensões: 86 x 54 x 0,75mm (mesmo tamanho e espessura de um cartão de crédito).	Peça	1

TABELA V - DESCRIÇÃO DO UNIFORME MASCULINO				
Item	Peça	Especificação	Unidade de Medida	Qtde Anual por Empregado
1	Terno Completo	Terno completo (blazer + calça). Modelo clássico, cor preta, de boa qualidade. Emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Kit	2
2	Camisa	Camisa masculina, confeccionada em tecido de boa qualidade, na cor branca. Modelo social manga longa. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Peça	4
3	Cinto	Cinto 1 (uma) face na cor preta, fivela em metal, com garra	Un	2

		regulável para ajustar o tamanho. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.		
4	Sapato	Modelo masculino na cor preta, de cadarço, em couro natural, bico quadrado, com palmilha confortável e solado antiderrapante. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Par	2
5	Gravata	Gravata na cor preta.	Peça	2
6	Meias	Meia na cor preta. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Par	5
7	Jaqueta/Japona	Jaqueta/Japona em tecido impermeável, com fechamento em zíper. Medidas: de acordo com o manequim do usuário.	Peça	1
8	Boné	Boné, na cor preta, com a logomarca da empresa bordada, ajustável.	Peça	1
9	Capa de chuva	Impermeável, com capuz, forrada, na cor preto. Tamanho: de acordo com as medidas do usuário.	Peça	1
10	Crachá	Cartão de acesso inteligente (smart card), laminado em material PVC branco, conforme ISO 14443-A Mifare Standard (proximity cards); Formato padrão CR-80, com as seguintes dimensões: 86 x 54 x 0,75mm (mesmo tamanho e espessura de um cartão de crédito).	Peça	1

6.21. O uniforme poderá sofrer adequações em função das condições climáticas do local de serviço do vigilante, visando garantir o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

- 6.21.1.** A implementação de qualquer adaptação dependerá de análise prévia e autorização formal da autoridade competente, que definirá os limites e as especificações da referida alteração.
- 6.22.** As especificações dos equipamentos, materiais e uniformes serão detalhadas no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Em razão de ainda não ter sido realizada a pesquisa de preços ampla e formal, que depende da elaboração do Termo de Referência, após a conclusão dos estudos preliminares, optou-se, por ora, tomar por base o valor da contratação vigente.
- 7.2.** O valor mensal estimado da contratação pretendida é de **R\$ 210.284,44** (duzentos e dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor global anual estimado de **R\$ 2.523.413,28** (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos).
- 7.3.** Tais valores foram obtidos a partir da correção do valor mensal referente à prestação dos serviços do atual contrato que é de R\$ 200.881,56 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se a este valor o percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) referente ao IPCA (IBGE) apurado no período de 11/2024 a 10/2025, chegando-se, dessa forma, ao valor acima mencionado.
- 7.4.** Assim, o valor máximo global anual estimado para a contratação é de **R\$ 2.523.413,28** (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos).
- 7.5.** Os benefícios previstos na CCT poderão estar incluídos nas planilhas de custos e formação de preços e serão detalhados no Termo de Referência e na minuta de contrato, desde que o acordo, convenção ou dissídio coletivo não faça distinção entre trabalhadores (terceirizados e não terceirizados) em cláusulas consideradas ilegais em sua origem para a contratação pública, conforme entendimentos sedimentados nos

- 7.6.** Os benefícios, não discriminatórios, que possuam caráter de mero repasse aos sindicatos, serão pagos mediante ressarcimento, desde que seja devidamente comprovado o seu pagamento por parte da CONTRATADA. Tais benefícios não serão inseridos na planilha de custos e formação de preços dos postos de trabalho, mas deverão compor o valor total da proposta e dos lances a serem ofertados pelos licitantes.
- 7.7.** No ato da elaboração do Termo de Referência serão detalhados outros itens que estarão incluídos no valor estimado da contratação, dentre eles:

 - 7.7.1.** Planilha de custos e formação de preços disponibilizada pela Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN/MPU para Vigilância – Posto 12x36h e Posto 5x2 (40h) de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, alterada pela Instrução Normativa n. 07/2019, além de referências de encargos sociais e parâmetros para insumos e outros itens de custos para contratação de serviços continuados estabelecidos no Referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU – 2024 - 4ª edição;
 - 7.7.2.** Pesquisa de mercado em relação aos itens: uniformes, equipamentos e materiais comuns; e
 - 7.7.3.** Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 (Registro no MTE: DF000685/2025), celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV-DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23 E O SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36.
- 7.8.** Cumpre registrar que a pesquisa de preços dos itens citados será detalhada no momento de elaboração do Termo de Referência. Caso seja necessário, a CCT paradigma, utilizada como referência para os salários e eventuais benefícios, também será atualizada.

8.4.1.2. Os postos 12 x 36 horas, diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, guaritas, etc.

- 8.4.2.** A execução dos serviços será iniciada em data pré-definida, quando da assinatura do Termo de Contrato, devendo atender o que se segue:
- 8.4.2.1.** Os serviços deverão ser executados nas dependências da PR/DF.
- 8.4.2.2.** Por interesse da Administração, os serviços poderão ser prestados em outros endereços em Brasília-DF, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.
- 8.4.3.** A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:
- 8.4.3.1.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.4.3.2.** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e de outros de interesse relevante, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 8.4.3.3.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 8.4.3.4.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 8.4.3.5.** Não permitir que pessoas fumem em locais proibidos.
- 8.4.3.6.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna do prédio, conforme procedimento operacional padrão definido para os respectivos postos de trabalho;

- 8.4.3.7.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 8.4.3.8.** Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 8.4.3.9.** Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 8.4.3.10.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, conforme procedimento operacional padrão de cada posto de serviço.
- 8.4.3.11.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
- 8.4.3.12.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Divisão de Segurança Orgânica da PR/DF (DISOT), no caso de desobediência.
- 8.4.3.13.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 8.4.3.14.** Registrar e repassar as autorizações da DISOT das entradas ocorridas fora do horário do funcionamento do Órgão.
- 8.4.3.15.** Registrar, em livro próprio, a entrada e saída de bens patrimoniais do MPF, tendo como anexo toda e qualquer autorização por escrito da autoridade competente para tal, quando couber.

- 8.4.3.16.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 8.4.3.17.** Os vigilantes lotados em determinados postos distribuídos na PR/DF manusearão equipamentos de inspeção por raios X e detectores de metal, ambos pertencentes ao patrimônio da instituição, com a finalidade de melhor proteger a integridade patrimonial e a segurança de todos os usuários.
- 8.4.3.18.** Executar rondas diárias, a ser desempenhadas pelos supervisores, em quantidade definida pela fiscalização contratual, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 8.4.3.19.** Providenciar controle de ronda, com registro de data e hora de inspeção, em cada ponto de ronda.
- 8.4.3.20.** Assumir diariamente os postos distribuídos pela PR/DF, devidamente uniformizados.
- 8.4.3.21.** Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 8.4.3.22.** Registrar e controlar diariamente, juntamente à Administração, a frequência e a pontualidade da equipe.
- 8.4.3.23.** Registrar e comunicar as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- 8.4.3.24.** Controlar e registrar, por meio de sistema manual ou informatizado, o acesso de pessoas, operando os equipamentos do sistema de monitoramento.
- 8.4.3.25.** Manter descrição quanto a tudo o que foi visto e observado no decorrer da monitoração, não permitindo acesso à sala de monitoramento e aos sistemas por pessoas não autorizadas.

8.4.4. A CONTRATADA deverá manter supervisor no local de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, além de:

- 8.4.4.1.1.** Investigar causas de ocorrências;
- 8.4.4.1.2.** Apurar fatos para prevenção de ocorrências;
- 8.4.4.1.3.** Elaborar cronograma de trabalho;
- 8.4.4.1.4.** Elaborar normas e procedimentos de trabalho, quando solicitados;
- 8.4.4.1.5.** Adotar medidas corretivas;
- 8.4.4.1.6.** Divulgar novas técnicas e metodologia;
- 8.4.4.1.7.** Elaborar escala de serviço;
- 8.4.4.1.8.** Conferir frequência de subordinados;
- 8.4.4.1.9.** Verificar apresentação pessoal dos subordinados;
- 8.4.4.1.10.** Fiscalizar procedimentos de trabalho dos subordinados;
- 8.4.4.1.11.** Checar equipamentos e recursos de trabalho;
- 8.4.4.1.12.** Prestar assistência a subordinados sempre que necessário;
- 8.4.4.1.13.** Relatar vistorias de rotina;
- 8.4.4.1.14.** Apresentar à fiscalização a possibilidade de remanejar subordinados sempre que necessário;
- 8.4.4.1.15.** Sugerir medidas preventivas e corretivas;
- 8.4.4.1.16.** Acompanhar elaboração do boletim de ocorrência;
- 8.4.4.1.17.** Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;
- 8.4.4.1.18.** Coletar informações sobre o atendimento e/ou serviço prestado;
- 8.4.4.1.19.** Relatar ocorrências à fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências;
- 8.4.4.1.20.** Sempre que necessário, atender às solicitações extraordinárias que aparecerem em decorrência da

natureza dos serviços desempenhados pela CONTRATADA;

- 8.4.4.1.21.** Informar e apresentar todas as coberturas e os locais em que atuarão;
- 8.4.4.1.22.** Atender às ocorrências decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 8.4.4.2.** O rol de atividades apresentado acima para o posto de supervisor de vigilante é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da CONTRATADA em atendimento ao instrumento contratual.
- 8.4.4.3.** A partir do início da vigência contratual, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização do contrato o(s) nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações da PR/DF.
- 8.4.4.4.** O(s) supervisor(es) deverá(ão) possuir meios de comunicação que permitam ser contactados a qualquer momento.
- 8.4.4.5.** A quantidade de postos e de colaboradores por posto, as escalas de trabalho e respectivas quantidades de horas trabalhadas seguirão as descrições constantes na Tabela I.
- 8.4.4.6.** O horário de trabalho dos postos de vigilância em regime de 40 (quarenta) horas semanais ocorrerá no intervalo compreendido entre 07h00 e 22h00, conforme escala definida pela área de segurança da PR/DF.
- 8.4.4.7.** Diante da distribuição dos postos listados na Tabela I, a quantidade geral é de 17 (dezessete) postos, sendo 15 (quinze) postos de vigilantes e 2 (dois) postos de supervisores.
- 8.4.4.8.** Dada a eficiência do modelo implementado no atual contrato, serão mantidos os postos de supervisor diurno e noturno, visto que melhora a qualidade da prestação do serviço.

8.5. Horário de Prestação dos Serviços

8.5.1. Os serviços serão prestados todos os dias, de acordo com as seguintes escalas:

- 8.5.1.1.** Para os postos de vigilância com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, compreendendo o período das 07:00h às 22:00h, com intervalo de uma hora para almoço, não excedendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.
- 8.5.1.2.** Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, compreendendo o período das 07:00h às 19:00h.
- 8.5.1.3.** Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, compreendendo o período das 19:00h às 07:00h.
- 8.5.1.4.** Para o posto de supervisão com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, compreendendo o período das 07:00h às 19:00h.
- 8.5.1.5.** Para o posto de supervisão com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, compreendendo o período das 19:00h às 07:00h.
- 8.5.1.6.** Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

8.6. Sistema de Controle de Jornada de trabalho

8.6.1. O controle da jornada poderá se dar por meio de registro em relógio de ponto eletrônico biométrico ou de acordo com os meios definidos na CCT 2025/2025 - Cláusula Trigésima Oitava - Controle de Registro de Empregados e Trigésima Nona - Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, *in verbis*:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE REGISTRO
DE EMPREGADOS

A ficha de registro de empregados e o livro intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SINDESP/DF poderão manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) Cartão de ponto manual;
- b) Folha de frequência;
- c) Biometria;
- d) Controle de ponto por cartão magnético;
- e) Sistema de ponto eletrônico alternativo e outros permitidos por lei, dispensando-se a instalação de Registrador de Ponto Eletrônico - REP, sendo de responsabilidade do empregado o registro de acordo com o sistema, desde que disponibilizado pela empresa.

8.6.2. Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que o uso da faculdade implica presunção de cumprimento integral, pelo empregado, da jornada de trabalho contratual vigente, convencionada ou acordada no estabelecimento.

8.7. Equipamentos e materiais a serem fornecidos

- 8.7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e materiais discriminados nas Tabelas II e III, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 8.7.2.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento e materiais que protejam a saúde e integridade física do trabalhador.

8.7.3. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos e materiais, bem como tornar seu uso obrigatório.

8.7.4. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da empresa especializada no serviço de vigilância, conforme preconizado no art. 21, inciso I, da Lei nº 7.102/1983, *in verbis*:

Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

(...)

8.7.5. Para os vigilantes armados, a permissão para o porte de arma será estritamente em serviço, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 7.102/1983:

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

8.7.6. Para a execução do objeto contratual, deve ser respeitada a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, e atualizações, com destaque para o previsto no *caput* do art. 114 e nos §§1º e §10, *in verbis*:

Art. 114. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munição, coletes de proteção balística e outros equipamentos descritos nesta Portaria, cabendo ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.

§1º As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre 32 ou 38, cassetete de madeira ou de borracha, e algemas, vedando-se o

uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

(...)

§10 Nas atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, as empresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais de curta distância - até dez metros:

I - Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel; e

II - Arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados.

- 8.7.7.** A CONTRATADA deverá atender os arts. 134 a 136 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, que estabelecem as regras para o transporte de armas, munições e coletes de proteção balísticas, instrumentos utilizados na prestação dos serviços de vigilância.
- 8.7.8.** O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 8.7.9.** O art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF traz informações acerca da guarda de armas, munições e coletes de proteção balística, onde destaca-se:

Art. 137. As armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança serão guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço:

§1º Os equipamentos e até cinco armas de fogo que estejam sendo empregados na atividade de segurança privada poderão ser guardados em local seguro aprovado pela Delesp ou CV, no próprio posto de serviço, não podendo o tomador do serviço ter acesso ao material, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à empresa especializada.

(...)

§4º As armas de fogo e munições guardadas em postos de serviço, inclusive em estabelecimentos financeiros, deverão ser acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da empresa de segurança privada.

(...)

§ 6º As armas de fogo e munições guardadas em postos de serviço, inclusive em estabelecimentos financeiros, deverão ser acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da empresa de segurança privada.

- 8.7.10.** É de obrigação da CONTRATADA seguir as determinações do art. 137, §4º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF para a guarda de armas de fogo e munições durante a vigência contratual.
- 8.7.11.** O serviço de limpeza e revisão do armamento deve ser feito a cada 18 (dezoito) meses, conforme Cláusula Quadragésima Terceira - Armamento da CCT 2025/2025 SINDESP-x-SINDESV.
- 8.7.12.** Todas as informações serão de conhecimento da fiscalização contratual, com o intuito de que a CONTRATADA preste os serviços de vigilância à PR/DF e desempenhe suas atribuições de acordo com os instrumentos legais, cumprindo as normas estabelecidas para o desenvolvimento de suas atividades.
- 8.7.13.** Os equipamentos e materiais deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a CONTRATADA responsável pela sua guarda.

8.8. Fornecimento de Uniformes

- 8.8.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo ao funcionário, observado o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2025.
- 8.8.2.** O conjunto completo de uniformes deverá ser fornecido aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 8.8.3.** Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, será fornecido uma capa de colete a cada 06 (seis) meses.
- 8.8.4.** Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, independentemente do estado em que se encontrem, conforme periodicidade a ser definida no Termo de Referência.
- 8.8.5.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário.
- 8.8.6.** Os uniformes deverão ser entregues, mediante recibo, em 2 (duas) vias, sendo uma via entregue ao empregado e a outra deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, logo após o recolhimento das assinaturas dos empregados.
 - 8.8.6.1.** Os recibos deverão ser datados e assinados pelos próprios empregados, bem como conter informações dos itens que foram entregues.
- 8.8.7.** Os uniformes deverão ser entregues na sede da PR/DF, situada no seguinte endereço: SGAS 604, lote 23 – Avenida L2 Sul, Brasília – DF, acompanhado pela fiscalização do contrato ou por um servidor designado pelo gestor do contrato.
- 8.8.8.** A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da aprovação do uniforme junto ao Departamento de Polícia Federal, salvo quando já estiver publicado no site oficial daquele órgão.

- 8.8.9.** Não serão admitidos uniformes fora do padrão definido, tendo a CONTRATADA a possibilidade de realizar a confecção de um novo, condizente com os parâmetros estabelecidos contratualmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a data definida para a primeira entrega.
- 8.8.10.** Em atenção ao disposto no Art. 103 da Portaria nº 307/2006 – DG/DPF, o vigilante deverá usar o uniforme somente quando em efetivo serviço.
- 8.8.11.** Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições (disponibilizado pela CONTRATANTE) e armários para a guarda de uniformes (fornecido pela CONTRATADA).
- 8.8.12.** Os quantitativos e as especificações dos uniformes a serem entregues aos vigilantes e supervisores constam descritos nas Tabelas IV e V do item 6 deste ETP.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não é viável o parcelamento da solução devido à indivisibilidade do objeto.
- 9.2.** A solução é indivisível, uma vez que os serviços precisam ter coesão e unicidade quanto à gestão técnica e administrativa dos profissionais, bem como uma responsabilização clara quanto à prestação dos serviços, que precisa atender às normas que regulamentam a profissão e as atividades de vigilância patrimonial armada.
- 9.3.** De igual maneira, é mais adequado que o fornecimento dos equipamentos e materiais, necessários para a atuação da vigilância, seja realizado pela mesma empresa que aloca a mão de obra, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, bem como a devida responsabilização pelas quantidades, manutenção e condições de perfeito uso dos equipamentos, uma vez que a respectiva utilização ficará restritas aos vigilantes e supervisores.
- 9.4.** Além disso, o conjunto dos itens, conforme estabelecido neste estudo, amplia a participação de licitantes, por proporcionar economia de escala,

dado o quantitativo de postos, sendo viável, para o mercado, a execução do objeto por um único fornecedor.

- 9.5. Assim, uma contratação unificada permite a padronização do serviço, a otimização da operação interna quanto aos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, facilitando, assim, o acompanhamento da execução do contrato e a redução dos custos administrativos associados.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Com a presente contratação, a Administração pretende garantir a segurança física, patrimonial e institucional na PR/DF e continuidade dos serviços, já em execução, destinados ao atendimento das necessidades da Administração.
- 10.2. Garantirá também a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio da PR/DF.
- 10.3. Além disso, almejam-se os seguintes benefícios diretos e indiretos:
 - 10.3.1. Fortalecimento da imagem institucional pela adoção de práticas modernas de segurança e preservação do patrimônio público;
 - 10.3.2. Resposta mais rápida a emergências, minimizando danos por meio de atuação imediata e coordenada;
 - 10.3.3. Aumento da eficiência operacional, uma vez que a equipe de segurança libera servidores de atividades não finalísticas, permitindo que se concentrem em suas funções essenciais;
 - 10.3.4. Redução de vulnerabilidades estruturais e operacionais, com identificação prévia de riscos e proposição de medidas mitigadoras;
 - 10.3.5. Melhoria na prevenção de incidentes por meio de controle de acesso mais eficiente, monitoramento contínuo e pronta resposta a situações de risco;
 - 10.3.6. Aumento na prevenção de incidentes por meio de controle de acesso mais eficiente, monitoramento contínuo e pronta resposta a situações de risco; e

10.3.7. Fortalecimento da cultura de segurança institucional, implicando maior conscientização dos usuários e servidores.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Não há necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, nem quanto à adequação do ambiente da organização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Há contratações correlatas e/ou interdependentes que se mostram necessárias, atuando como suporte à prestação do serviço objeto da contratação pretendida, com vistas a garantir uma proteção mais ampla e eficaz à vida, ao patrimônio e à informação. Esses serviços estão atualmente sendo executados nos contratos listados a seguir:

- Contrato 03/2024 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Circuito Fechado de Televisão - CFTV;
- Contrato 09/2023 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por Raios X; e
- Contrato 5/2022 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de pórticos detectores de metais.

12.2. Todos os serviços citados acima já foram contratados e se encontram em pleno funcionamento nesta Procuradoria.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em razão dos possíveis impactos ambientais decorrentes do descarte de resíduos de quaisquer naturezas, a CONTRATADA terá, dentre as suas obrigações previstas no Termo de Referência, a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, em observância à

Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004/2004, em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

13.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

- 13.2.1.** Para a execução dos serviços, em aspectos gerais, atinentes à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá observar e adotar as normas federais, e no que couber, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações.
- 13.2.2.** Adotar boas práticas de otimização na utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva.
- 13.2.3.** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 13.2.4.** É dever da CONTRATADA o aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 13.2.5.** No que se refere à obrigatoriedade da presente contratação estar alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), além de outros instrumentos de planejamento da Administração, informa-se que o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do MME se encontra em fase de elaboração, em conformidade com o que determina a portaria SEGES/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023. Sendo assim, quando o novo PLS iniciar sua implementação, seguindo o modelo de referência disponibilizado, a CONTRATANTE deverá disponibilizar o conteúdo para a CONTRATADA capacitar, no que couber, a equipe.

- 13.2.6.** A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não ocorra qualquer degradação ao meio ambiente na execução dos serviços,.
- 13.2.7.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que forem causados, caso ocorra prejuízo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.
- 13.2.8.** A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários sobre a redução de consumo de papel, de energia elétrica, de água, observadas as normas ambientais vigentes.
- 13.2.9.** É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- 13.2.10.** O Ministério de Minas e Energia, com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas a utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, recomenda ações mínimas a serem adotadas pela CONTRATADA, conforme abaixo:
 - 13.2.10.1.** Recomenda-se que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;
 - 13.2.10.2.** Durante os horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
 - 13.2.10.3.** Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, mau funcionamento de instalações energizadas, dentre outros; e
 - 13.2.10.4.** Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou de outro aparelho equivalente.
- 13.2.11.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conhecer as normas federais/estaduais e municipais relativas a critérios e práticas de sustentabilidade adotada pelo MME, para capacitar e informar a equipe e, quando couber, o Guia Nacional de

13.2.12. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme os normativos regulamentares vigentes, no que couber.

13.2.13. Outras práticas sustentáveis poderão ser descritas oportunamente no Termo de Referência.

14.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantados os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência, a equipe de planejamento, composta por membros da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT) e da Divisão de Contratações e Gestão Contratual (DICGC), posiciona-se **favoravelmente** quanto à viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando que o modelo apresentado neste documento se mostra o mais adequado para o pleno atendimento das necessidades da Administração. Além disso, está em conformidade com os princípios e diretrizes da Política de Segurança Institucional, conforme estabelecido no Plano de Segurança Institucional do MPF, contribuindo para que a PR/DF previna danos e interferências que possam comprometer a integridade das pessoas e a proteção do patrimônio da Instituição.

- Mário Alves Júnior - Técnico de Administração do MPU
- Rubson de Souza Pereira - Agente de Polícia do MPU

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Equipe responsável pelo planejamento da contratação

Assinado digitalmente

FERNANDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

Chefe

Assinado digitalmente

MÁRIO ALVES JÚNIOR

Técnico do MPU/Administração

Assinado digitalmente

RUBSON DE SOUZA PEREIRA

Agente de Polícia do MPU



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00082819/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **RUBSON DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **17/09/2026 14:58:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS**

Data e Hora: **17/09/2026 14:59:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO ALVES JUNIOR**

Data e Hora: **17/09/2026 15:19:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO HENRIQUE DE JESUS SANTOS**

Data e Hora: **17/09/2026 15:27:33**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2b7f0fee.934ffd4b.761fd317.ffd63333

ANEXO “B” DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PR-DF-000XXXXX/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA [REDACTED], PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.989.715/0012-65, situada à Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, representada neste ato por sua Secretária Estadual, **Sra. Lígia Baptista de Carli**, portadora da Matrícula Funcional n. 26118, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, ou, em seus impedimentos e ausências, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Estadual Substituto(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], estabelecida no(a) [REDACTED], CEP: [REDACTED], neste ato representada pelo **Sr(a). [REDACTED]**, profissão, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA** e, quando em conjunto, PARTES, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRDF n. **1.16.000.001560/2025-22**, e em observância às disposições estabelecidas no Termo de Referência nº **02/2026**, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXXXXXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, operacionalizados por Vigilante Armado e Supervisor Armado, código 5173-30, de acordo com a Classificação de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, a fim de atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência nº 02/2026;
- 1.2.2 O edital e os anexos do Pregão nº / ;
- 1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

1.4 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência inicial da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia **01/11/2026**, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a continuidade do contrato.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver com penalidade vigente nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e especificações relacionados à prestação dos serviços constam no Termo de Referência nº 02/2026.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor mensal referente à mão de obra residente é de **R\$** _____
(_____), perfazendo o valor anual de **R\$** _____
(_____). Assim, o valor global do serviço, para os 30 (trinta) meses de vigência, é de **R\$** _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o acordo, convenção ou dissídio coletivo não faça distinção entre trabalhadores (terceirizados e não terceirizados) em cláusulas consideradas ilegais em sua origem para a contratação pública, conforme entendimentos sedimentados nos Acórdãos TCU nº1784/2024 e nº 1207/2024 e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá efetuar o ressarcimento dos benefícios, desde que seja devidamente comprovado o seu pagamento por parte da CONTRATADA.

5.4 Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na convenção coletiva de trabalho e ao número de empregados alocados no contrato que tenham optado pela adesão aos benefícios. Não serão ressarcidos os valores relativos à cota do empregado, caso existam.

5.5 O ressarcimento somente será pago após a efetiva solicitação por parte da CONTRATADA, por meio de emissão de recibo em nome da Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ 26.989.715/0012-65, acompanhado da respectiva comprovação dos gastos, mediante apresentação do documento relativo à concessão do benefício pelo sindicato da categoria ou pelas operadoras dos benefícios, contendo a relação dos beneficiários, valores efetivamente pagos e o mês de competência de cada um dos benefícios.

5.6 Considerando o disposto nos itens 5.3, 5.4 e 5.5, o valor mensal a ser pago referente aos benefícios/auxílios de Seguro de vida e o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), mediante ressarcimento, é de **R\$** _____
(_____), perfazendo o valor anual de **R\$** _____

(). O valor global para os benefícios pagos mediante ressarcimento, considerando os 30 (trinta) meses de vigência contratual, é de R\$ ().

5.7 Dessa maneira, o valor total anual do contrato, considerando a soma dos valores referente à mão de obra residente e dos benefícios pago mediante a ressarcimento, é de R\$ (), perfazendo o valor global do contrato, para os 30 (trinta) meses de vigência, de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 As condições relacionadas ao faturamento e ao pagamento à CONTRATADA se encontram definidas no Termo de Referência nº 02/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECOMPOSIÇÃO DE VALOR

7.1 Revisão

7.1.1 É assegurada à CONTRATADA a revisão de preços, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 Quanto às áleas ordinárias, serão utilizados os institutos de repactuação, para variação de custos com mão de obra e outros fatores componentes da planilha de custo e formação de preços, nos termos do inciso II do § 8º do art. 25, do inciso II do § 4º do art. 92, dos incisos I e II do caput do art. 135 e do § 3º do art. 135, todos da Lei n. 14.133/2021, e de reajuste, para insumos, materiais ou equipamentos não afetados pela repactuação, nos termos do § 7º do art. 25, do inciso I do § 8º do art. 25, do § 3º do art. 92 e do inciso I do § 4º do art. 92, todos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.3 É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação ou reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios

por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

7.2 **Repactuação**

7.2.1 Para os custos com mão de obra, será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

7.2.1.1 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.2.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamentar a solicitação.

7.2.6 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.7 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

7.2.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.2.9 Os órgãos ou entidades contratantes deverão preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.2.9.1 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

7.2.9.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

7.2.9.3 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.2.10 Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.3 **Reajuste**

7.3.1 Os preços inicialmente contratados referentes aos insumos, materiais e equipamentos são fixos e irrevogáveis, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.3.2 Após o interregno de 1 (um) ano **da data de apresentação da proposta**, a CONTRATADA poderá solicitar o primeiro reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação de reajuste com a indicação do percentual da variação do índice previsto no item 7.3.2.

7.3.3.1 O início dos efeitos financeiros se dará a partir da data do pedido da CONTRATADA.

7.3.3.2 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.3.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 7.3.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

7.3.3.4 Caso a CONTRATADA encaminhe pedido de reajuste antes de completar o requisito da anualidade, a solicitação não será considerada. A CONTRATANTE responderá à CONTRATADA, por e-mail, indicando a data exata em que o requisito de anualidade será completado e quando o novo pedido poderá ser protocolado.

7.3.3.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.3.3.4.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.3.3.4.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos de reajuste, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.3.4 Para fins de cálculo, o período de aferição da variação do índice compreenderá os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo da solicitação de reajuste pela CONTRATADA.

7.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução.

7.3.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as PARTES, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.9 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.4 **Custos não renováveis**

7.4.1 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de custos e formação de preços.

7.4.2 Após os primeiros 12 (doze) meses da vigência do contrato, não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado, os próximos 12 (doze) meses de vigência contratual deverão prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, ou seja, o índice correspondente a 3/30 (ou 10%) do percentual inicialmente utilizado, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Lei nº 12.506/2011.

7.4.2.1 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

7.4.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de custos de forma complementar ou proporcional, devendo a CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar servidor para exercer a função de fiscal de contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas para que os serviços possam ser realizados dentro das normas

estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa credenciada.

8.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

8.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.6 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

8.7 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.9 Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, relacionadas aos empregados da CONTRATADA efetivamente alocados para a prestação de serviços.

8.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da licitação.

8.11 Fiscalizar o atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida resolução.

8.11.1 A CONTRATANTE poderá solicitar apresentação de declaração em relação ao item anterior, conforme modelo constante no Anexo V do Termo de Referência no início da execução contratual ou a qualquer tempo durante a execução do contrato.

8.12 Reunir-se, por meio do fiscal do contrato, com o preposto da CONTRATADA,

periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para assegurar a qualidade da execução dos serviços, dos processos desenvolvidos e dos resultados almejados.

8.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, sobre a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.

8.15 Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela CONTRATADA para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido no Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da CONTRATADA.

8.16 Atestar, em documento próprio, a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e as disposições presentes no Termo de Referência, de onde devam constar obrigatoriamente o período da prestação dos serviços e as respectivas ocorrências.

8.17 Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – conforme critérios estabelecidos no item 7.1 Critérios de Medição do Termo de Referência.

8.18 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

8.19 A CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários extraordinários, sempre que julgar necessário, devendo comunicar formal e antecipadamente à CONTRATADA com prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços e fornecer os materiais em conformidade com o especificado neste instrumento, observando a quantidade e a qualidade prevista.

9.2 Executar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais,

ficando sob seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 9.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado.
- 9.4 Fornecer aos empregados os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI's).
- 9.4.1 Substituir imediatamente os materiais/equipamentos danificados em virtude do uso.
- 9.5 Prestar os serviços, objeto desta contratação, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- 9.6 Prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, consolidadas neste termo de contrato, e em observância às normas e legislação vigentes.
- 9.7 Observar a qualificação mínima exigida e o perfil adequado dos funcionários.
- 9.8 Oferecer, de acordo com o calendário estabelecido pela empresa, e em conformidade com a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de Julho de 2026 e a Portaria nº 22 – CGCSP/DPA/PF, de 15 de junho de 2026, a realização de cursos de aperfeiçoamento e/ou reciclagem na área de vigilância e segurança patrimonial, sem prejuízo da continuidade dos serviços
- 9.9 Preparar rigorosamente os empregados, orientando-os para que se comportem de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 9.10 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.11 Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.
- 9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.13 Manter, em pasta própria, a documentação relativa ao registro do horário de trabalho e das atividades de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE.
- 9.14 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 9.15 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização para o início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos, nos horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 9.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 9.17 Oferecer todo o auxílio e apoio às demandas da CONTRATANTE, relacionadas às questões que envolvam solicitações e/ou adequações advindas da legislação e normativos específicos da área.
- 9.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários a seu esclarecimento.
- 9.19 Manter todos os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a ser executado, fornecendo-lhes uniforme completo, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.
- 9.20 Substituir os uniformes, sempre que necessário, a fim de atender às condições mínimas de apresentação, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 9.21 Disponibilizar, para guarda dos pertences dos empregados que prestam os serviços, armários individuais (roupeiro) compatíveis com as instalações existentes, os quais deverão ser instalados nas dependências da CONTRATANTE, em local por esta indicado.
- 9.22 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos respectivos dados.
- 9.23 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, inclusive greve no transporte público, demissão de empregados e outros.

9.24 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

9.25 Assegurar a devida substituição de empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, independente de aviso ou comunicado da CONTRATADA, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.

9.26 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes pela CONTRATANTE, vedado o seu retorno mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

9.27 Comunicar de imediato toda substituição, informando o nome do substituto a ser apresentado pela CONTRATADA.

9.28 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive quanto ao atendimento em casos de emergência.

9.29 Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em lei ou em convenção coletiva de trabalho. Os salários a serem pagos são os estabelecidos na proposta da CONTRATADA, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria indicada por ela.

9.29.1 Os pagamentos dos salários e dos benefícios, previstos em lei aos empregados, não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE.

9.29.2 Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-alimentação/refeição em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado durante todo o mês, ou em conformidade com as disposições da convenção coletiva de trabalho vigente.

9.29.2.1 Cada funcionário deverá assinar recibo, devendo sua cópia ser encaminhada à Administração acompanhado da documentação que comprove o pagamento do benefício ao colaborador.

9.29.2.2 Nos recibos deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega,

bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento do benefício em até 2 (dois) dias úteis após o seu fornecimento.

9.30 Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em entrega única, auxílio-transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se os horários de prestação de serviço de cada profissional, inclusive nos casos de serviços extraordinários.

9.30.1 Cada funcionário deverá assinar recibo, devendo sua cópia ser encaminhada à Administração acompanhado da documentação que comprove o pagamento do benefício ao colaborador.

9.30.2 Nos recibos deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento do benefício em até 2 (dois) dias úteis após o seu fornecimento.

9.30.3 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudiquem seu deslocamento

9.31 Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

9.31.1 Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à CONTRATANTE, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o art. 195 da CLT, podendo ser objeto de repactuação do contrato, para exclusão da respectiva rubrica, caso não seja comprovada a sua incidência.

9.32 Cumprir fielmente os termos da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

9.32.1 A CONTRATADA deverá cumprir, imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional tão logo tenha sido celebrado, sobretudo no que se refere ao aumento de salário.

9.33 Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

9.34 Conforme a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a

CONTRATADA se compromete a coibir e a prevenir qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher em suas relações de trabalho e em seu ambiente organizacional, em conformidade com as diretrizes e previsões da referida Lei, especialmente no que tange aos arts. 5º e 7º, que definem as formas de violência doméstica e familiar. Adicionalmente, compromete-se a garantir a manutenção do vínculo trabalhista da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário o seu afastamento do local de trabalho, pelo período de até seis meses, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

9.35 A CONTRATADA deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo total das vagas, devendo ser arredondadas as frações para o número inteiro imediatamente superior, ou seja, 2 (duas) vagas, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, obedecendo os termos da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024, e Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023.

9.35.1 O preenchimento das referidas vagas não implica demissão de profissionais já alocados no contrato existente, considerando a cláusula de garantia de emprego prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

9.35.2 As vagas previstas no subitem 9.35 deverão ser preenchidas somente se houver novas vagas ou no caso de dispensa de algum dos colaboradores já alocados no contrato.

9.35.3 A CONTRATADA deverá preservar a identidade da profissional que ocupar a vaga destinada a essa iniciativa de inclusão, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

9.35.4 O quantitativo previsto deverá ser mantido durante toda a execução contratual, consideradas as renovações e os aditamentos provenientes da presente contratação.

9.36 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.37 Manter sempre atualizado junto à fiscalização, além dos documentos solicitados, o registro do ponto dos funcionários.

9.38 Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.

- 9.39 Enviar representante ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver alteração no acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional.
- 9.40 Apresentar ao gestor/fiscal do contrato, após o início da prestação dos serviços, a ficha dos empregados devidamente preenchida, contendo os seguintes dados:
- 9.40.1 Endereço, conforme comprovante de residência;
 - 9.40.2 Cópia do documento de identidade;
 - 9.40.3 Cópia do CPF;
 - 9.40.4 Comprovante de escolaridade.
- 9.41 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.41.1 Apresentar, no início da prestação dos serviços, e quando houver substituição de colaborador, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) assinado pelo preposto e por todos os vigilantes e supervisores que trabalham na sede da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no art. 124, §2º da Resolução CNMP nº 281/2023, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.
- 9.41.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no início da prestação dos serviços, o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo de Pessoa Jurídica (TCMS) assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência.
- 9.42 Disponibilizar equipamento de registro de ponto biométrico, ou sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, alocado nas dependências da CONTRATANTE, para controle da frequência dos empregados da CONTRATADA, compatível com a Portaria MTP nº 671/2021, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída. Caso o equipamento permaneça em falha por mais de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser providenciada sua substituição imediatamente.
- 9.43 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento, a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo

estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.44 Apresentar comprovantes de formação técnica específica da mão de obra contratada, através de cópia autenticada dos certificados de conclusão de Curso Vigilância e/ou certificado de reciclagem expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.45 Comprovar, sempre que solicitado, conforme item 3.4 - Da formação escolar do vigilante e supervisor, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

9.46 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

9.47 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.48 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços na sede da PR/DF, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. O preposto será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pela fiscalização do contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente.

9.48.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.49 A CONTRATADA deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme cláusula específica constante neste instrumento.

9.50 A CONTRATADA deverá adotar normas claras e objetivas para prevenir e combater o

assédio sexual e outras formas de violência, com ampla divulgação aos seus empregados e empregadas, as quais deverão estar acessíveis e visíveis a todos os colaboradores, garantindo a efetiva compreensão e adesão aos princípios de respeito e dignidade no ambiente de trabalho, observado o disposto na Lei nº 14.457/2022, na Portaria PGR/MPF nº 1.004/2018 e na Portaria CNPEAD/PGR nº 1/2019.

9.51 A CONTRATADA deverá realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade da época de gozo das férias dos vigilantes e supervisores, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, conforme previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024.

9.51.1 A CONTRATADA deverá elaborar o planejamento das férias considerando a vigência contratual, as especificidades e rotinas do serviço contratado, a legislação aplicável e a utilização e manutenção dos valores alocados na planilha de custos, privilegiando a possibilidade de os colaboradores terceirizados se organizarem para o período de fruição, além de permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato.

9.52 Comprovar a comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, do início das atividades de vigilância e segurança patrimonial pelo licitante, nos termos do § 1, art. 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

9.53 A CONTRATADA deverá apresentar, em formato eletrônico, toda documentação solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à apresentação de notas fiscais para pagamento, utilizando-se do ambiente do protocolo eletrônico do Ministério Público Federal disponível no link: www.protocolo.mpf.mp.br.

9.54 É vedado à CONTRATADA:

9.54.1 Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.54.2 Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

- 9.54.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.54.4 Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 9.54.5 Ter entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº177/2017, sob pena de não manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, conforme previsto no art. 4º da referida resolução.
- 9.54.5.1 A CONTRATADA ficará responsável por comunicar quaisquer alterações no status dos seus funcionários quanto à determinação disposta no item anterior.
- 9.54.6 Ter colaborador, familiar de agente público, prestando serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 9.54.7 Praticar nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, sendo vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 172/2017, de acordo com o modelo de declaração constante no Anexo VI do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATANTE, atuando como controladora, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política

Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2 No tratamento de dados pessoais que forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografia dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ela autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pela CONTRATANTE;
- f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante

titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

- g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- i) anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais,

indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3 A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

- 11.1.1. Folha de Pagamento dos empregados.
- 11.1.2. Comprovante de depósito do pagamento (pagamento até 5º dia útil, artigo 459 CLT).
- 11.1.3. Documentos GFIP/SEFIP para o FGTS - tomador Empresa e tomador Procuradoria da República no Distrito Federal.
- 11.1.4. Protocolo de envio de arquivos – emitido pelo Conectividade Social.
- 11.1.5. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (após transmissão do arquivo SEFIP).
- 11.1.6. Comprovante de pagamento do FGTS.
- 11.1.7. GPS – Guia da Previdência Social e/ou documentos da DCTFweb e DARF previdenciário.
- 11.1.8. Comprovante de pagamento da GPS e/ou comprovante de pagamento do DARF previdenciário.

- 11.1.9. Relação de entrega de vale-alimentação e vale-transporte (lista nominal, assinada e datada), ou relação de entrega (lista nominal, junto com o boleto e o comprovante de pagamento).
- 11.1.10. Demonstrativos de concessão de férias, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, em até 2 (dois) dias antes de iniciar o período de férias.
- 11.1.11. Folha de Ponto dos empregados.
- 11.1.12. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência.
- 11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do primeiro mês da prestação dos serviços, contados da data do recebimento da via do termo de contrato assinado, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 11.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 11.2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA.
 - 11.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 11.3. A documentação constante no primeiro item desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços, em caso de extinção ou rescisão do contrato, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, da seguinte documentação adicional:
 - 11.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria.
 - 11.3.2. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.
 - 11.3.3. Extratos de FGTS e INSS.

- 11.3.4. Comprovante de pagamento do FGTS rescisório.
- 11.3.5. Exames médicos demissionais dos empregados da CONTRATADA.
- 11.4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 11.5. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica para todos os empregados.
- 11.6. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.7. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
- 11.8. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.9. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.10. Caso a empresa seja optante pela desoneração da folha, deverá entregar no início do contrato e a cada pagamento, junto com a nota fiscal, a declaração a que se refere o Art. 11, § 4º da IN RFB no 2053/2021 (Anexo III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida

pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

12.2. A garantia de execução contratual deverá contemplar também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela empresa CONTRATADA, com validade durante toda a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

12.3. Em caso de opção de seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contando da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

12.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha desta modalidade de garantia.

12.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo

Federal.

12.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE junto com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.11.4. Cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA.

12.12. Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever que a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, independe de trânsito em julgado de sentença condenatória ou acordo homologado pelo Poder Judiciário (Parecer nº 0036/2024/DECOR/CGU/AGU).

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.16. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

12.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos

trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante, ou contratado ou fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado, sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória no percentual de 15% (quinze por cento) até 20%** (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.

III) dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) **anos; e**
- b) **Multa sancionatória** no percentual de **20% (vinte por cento) até 30%** (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) **anos; e**
- b) **Multa sancionatória** no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) até 30%** (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) **anos; e**
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.

VI) não celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de **3 (três) anos; e**
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual da proposta final apresentada pelo licitante/fornecedor durante o certame.

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

IX) fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa;

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre valor total anual estimado da licitação/dispensa.

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e valor total anual estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

13.2. **Além das penalidades descritas anteriormente**, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:

13.2.1. **Multa moratória**, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, inclusive quanto à apresentação, suplementação ou reposição de garantia da contratação, no percentual de 0,5% (cinco

décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.2.2.1 Multa moratória, por atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição de garantia da contratação no percentual de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor global anual do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.3. Nos contratos com regime de dedicação de mão de obra será aplicada multa moratória pelo descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor do salário de cada empregado cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes, agravantes, os danos causados à Administração Pública e demais critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, bem como outras regras eventualmente previstas no edital, aviso de dispensa, termo de contrato e/ou documento equivalente, além das regras constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

13.4. A penalidade de multa moratória e multa sancionatória poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

13.5. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, §1º, da Lei nº14.133/2021, não configuram hipótese de sanção de advertência (Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 11, Parágrafo único).

13.6. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada **inexecução contratual**.

13.7. O atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) no cumprimento das obrigações secundárias assumidas poderá ser considerado **inexecução parcial do contrato**.

13.8. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) dias no cumprimento da obrigação

principal assumida poderá configurar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**.

13.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

13.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou o contratado/fornecedor, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999, devendo a autoridade se pautar pela proporcionalidade e pela vedação de excesso.

13.12. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, *“Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”*.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art.106, III, § 1º e art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 200023;

II. Fonte de Recursos: 010000000000;

III. Programa de Trabalho: 03062058142640001;

IV. Natureza da Despesa: 33.90.37 (locação de mão de obra; 33.90.93 (ressarcimento de prestação de serviços).

V. Plano Interno: MBASIC;

VI. Nota de Empenho: 202_ NE _____, de ____/____/202____, 202_ NE _____, de ____/____/202____ e 202_ NE _____, de ____/____/202____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDAÇÃO

19.1. Este contrato e aditivos somente terão validade depois de assinados pelo Secretário Estadual, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e eficácia após aprovados pela Procuradora-Chefe da PR/DF, de acordo com o art. 33, XVII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato firmado pelas partes e testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

(Assinado eletronicamente)

NOME

Representante Legal da CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

LÍGIA BAPTISTA DE CARLI

Secretária Estadual

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha

(Assinado eletronicamente)

NOME

Matrícula: **xxxxxx**

2ª Testemunha

(Assinado eletronicamente)

NOME

Matrícula: **xxxxxx**

Aprovo, conforme Art. 56, XVII, do Regimento Diretivo do Ministério Público Federal.

(Assinado eletronicamente)

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

Procuradora-Chefe

Procuradoria da República do Distrito Federal